PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Amazonas e Roraima

Ementário Trabalhista

Ementário Trabalhista	V. 38	p.217	Jan/Jun-2017

COMISSÃO DE REVISTA

Presidente
José Dantas de Góes
Desembargador do Trabalho

Membros
Maria de Fátima Neves Lopes
Desembargadora do Trabalho
Márcia Nunes da Silva Bessa
Desembargadora do Trabalho
Adilson Maciel Dantas
Juiz do Trabalho

SEÇÃO DE REVISTA DO TRT
Organização, composição e revisão
Auricely Pedraça de Araújo Lima
Almerio Botelho Junior

Ementário Trabalhista / Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região.
v.1, nº.1 (1990)- .- Manaus: TRT 11ª Região, 1990 -

Semestral
1. Jurisprudência Trabalhista 2. Direito do Trabalho - Amazonas 3. Direito do Trabalho - Roraima I. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

CDU 34:331 (811.3/4) (05)
CDdir 340.68

-

Ficha Catalográfica: Setor de Biblioteca e Jurisprudência do TRT 11ª Região.

COMPOSIÇÃO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO

PRESIDENTE
Eleonora Saunier Gonçalves
gab.eleonora@trt11.jus.br
VICE-PRESIDENTE
Jorge Álvaro Marques Guedes
gab.jorge@trt11.jus.br
CORREGEDOR
Audaliphal Hildebrando da Silva
gab.audaliphal@trt11.jus.br

DESEMBARGADORES DO TRABALHO
Solange Maria Santiago Morais
gab.solange@trt11.jus.br
Francisca Rita Alencar Albuquerque
gab.rita@trt11.jus.br
Valdenyra Farias Thomé
gab.valdenyra@trt11.jus.br
David Alves de Melo Junior
gab.david.mello@trt11.jus.br
Lairto José Veloso
gab.lairto@trt11.jus.br
Ormy da Conceição Dias Bentes
gab.ormy@trt11.jus.br
Ruth Barbosa Sampaio
gab.ruth@trt11.jus.br
Maria de Fátima Neves Lopes
gab.fátima@trt11.jus.br
José Dantas de Góes
gab.dantas@trt11.jus.br
Márcia Nunes da Silva Bessa
gab.marcia@trt11.jus.br

1ª TURMA
Desembargadora Solange Maria Santiago Morais
Presidente

Desembargadora Valdenyra Farias Thomé
Desembargador David Alves de Mello Júnior
Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas
Membros

2ª TURMA
Desembargador Lairto José Veloso
Presidente

Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque
Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio
Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa
Membros

3ª TURMA
Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes
Presidente

Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes
Desembargador José Dantas de Góes
Membros

VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL
ESTADO DO AMAZONAS

FÓRUM TRABALHISTA
MINISTRO MOZART VICTOR RUSSOMANO
Diretor: **Pedro Barreto Falcão Netto**, Juiz do Trabalho da 14ª VT Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - Centro
Cep.: 69010-140 Manaus/AM
Fone:(92) 3627-2188 / 2198
Jurisdição: Manaus.

1ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 1.237 de 02/05/39
Data de instalação: 01/05/1941
Juiz do Trabalho: **Djalma Monteiro de Almeida**
e-mail: vara.manaus01@trt11.jus.br

2ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 4.088 de 12/07/62
Data de instalação: 01/05/1965
Juiz do Trabalho: **Humberto Folz de Oliveira**
e-mail: vara.manaus02@trt11.jus.br

3ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 5.644 de 10/12/1970
Data de instalação: 01/04/1971
Juiz do Trabalho: **Adilson Maciel Dantas**
e-mail: vara.manaus03@trt11.jus.br

4ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 6.563 de 19/09/1978
Data de instalação: 27/11/1978
Juíza do Trabalho: **Joicilene Jerônimo Portela**
e-mail: vara.manaus04@trt11.jus.br

5ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986
Data de instalação: 23/05/1986
Juiz do Trabalho: **Mauro Augusto Ponce de Leão Braga**
e-mail: vara.manaus05@trt11.jus.br

6ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986
Data de instalação: 23/05/1986
Juíza do Trabalho: **Mônica Silvestre Rodrigues**
e-mail: vara.manaus06@trt11.jus.br

7ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986
Data de instalação: 23/05/1986
Juíza do Trabalho: **Edna Maria Fernandes Barbosa**
e-mail: vara.manaus07@trt11.jus.br

8ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989
Data de instalação: 12/12/1990
Juíza do Trabalho: **Sandra Di Maulo**
e-mail: vara.manaus08@trt11.jus.br

9ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989
Data de instalação: 12/07/1991
Juiz do Trabalho: **Joaquim Oliveira de Lima**
e-mail: vara.manaus09@trt11.jus.br

10ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992
Data de instalação: 14/12/1992
Juiz do Trabalho: **Eduardo Melo de Mesquita**
e-mail: vara.manaus10@trt11.jus.br

11ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992
Data de instalação: 09/05/1994
Juíza do Trabalho: **Maria da Glória de Andrade Lobo**
e-mail: vara.manaus11@trt11.jus.br

12ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992
Data de instalação: 09/05/1994
Juiz do Trabalho: **Audari Matos Lopes**
e-mail: vara.manaus12@trt11.jus.br

13ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 7.729 de 16.01.1989, (Lei de transferência nº9.070 de 30.06.95)
Data de instalação: 14/07/1995
Juiz do Trabalho: **Alberto de Carvalho Asensi**
e-mail: vara.manaus13@trt11.jus.br

14ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003
Data de instalação: 16/08/2006
Juiz do Trabalho: **Pedro Barreto Falcão Netto**
e-mail: vara.manaus14@trt11.jus.br

15ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003
Data de instalação: 16/08/2006
Juiz do Trabalho: **Rildo Cordeiro Rodrigues**
e-mail: vara.manaus15@trt11.jus.br

16ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003
Data de instalação: 16/08/2006
Juíza do Trabalho: **Maria de Lourdes Guedes Montenegro**
e-mail: vara.manaus16@trt11.jus.br

17ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003
Data de instalação: 16/08/2006
Juíz do Trabalho: **Sandro Nahmias Melo**
e-mail: vara.manaus17@trt11.jus.br

18ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003
Data de instalação: 16/08/2006
Juíza do Trabalho: **Selma Thury Vieira Sá Hauache**
e-mail: vara.manaus18@trt11.jus.br

19ª VARA DO TRABALHO
Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003
Data de instalação: 16/08/2006
Juíza do Trabalho: **Eulaide Maria Vilela Lins**
e-mail: vara.manaus19@trt11.jus.br

VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR
ESTADO DO AMAZONAS

VARA DO TRABALHO DE PARINTINS
Criada pela Lei nº 4.088 de 12/07/1962
Data de instalação: 16/03/1966
Juiz do Trabalho: **Silvio Nazaré Ramos da Silva Neto**
End: Boulevard 14 de maio, nº 1.652 - Centro
Cep: 69.151-280 Parintins/AM
e-mail: vara.parintins@trt11.jus.br
Jurisdição: Parintins, Barreirinha, Nhamundá, Boa Vista do Ramos e Maués.

VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA
Criada pela Lei nº 5.644 de 10/12/1970
Data de instalação: 18/05/1973
Juiz do Trabalho: **Adelson Silva dos Santos**
End: Rua Eduardo Ribeiro, nº 2.046 -Centro
Cep: 69.100-000 Itacoatiara/AM
e-mail: vara.itacoatiara@trt11.jus.br

Jurisdição: Itacoatiara, Itapiranga, Silves, Urucurituba, São Sebastião do Uatumã, Urucará, Nova Olinda do Norte e Rio Preto da Eva.

VARA DO TRABALHO DE TABATINGA
Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989
Data de instalação: 20/10/1989
Juiz do Trabalho: **Gerfran Carneiro Moreira**
End: Av. da Amizade, nº 1.440 - Centro
Cep: 69.640-000 Tabatinga/AM
e-mail: vara.tabatinga@trt11.jus.br
Jurisdição: Tabatinga, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Içá e Tonantins.

VARA DO TRABALHO DE COARI
Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989
Data de instalação: 27/10/1989
Juíza do Trabalho: **Sâmara Christina Souza Nogueira**
End: Rua 02 de Dezembro, nº 348 - Centro
Cep: 69.460-000 Coari/AM
e-mail: vara.coari@trt11.jus.br
Jurisdição: Coari e Codajás.

VARA DO TRABALHO DE HUMAITÁ
Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989
Data de instalação: 27/12/1989
Juíza do Trabalho: **Ana Eliza Oliveira Praciano**
End: Rua S/1, nº 670 - Centro
Cep: 69.800-000 Humaitá/AM
e-mail: vara.humaita@trt11.jus.br
Jurisdição: Humaitá, Apuí, Manicoré, Novo Aripuanã e Borba.

VARA DO TRABALHO DE LÁBREA
Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989
Data de instalação: 13/06/1990
Juiz do Trabalho: **Jander Roosevelt Romano Tavares**
End: Travessa Padre Monteiro, nº 171 - Centro
Cep: 69.830-000 Lábrea/AM
e-mail: vara.labrea@trt11.jus.br

Jurisdição: Lábrea, Canutama, Tapauá, Boca do Acre e Pauini.

VARA DO TRABALHO DE EIRUNEPÉ
Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989
Data de instalação:‘14/11/1990
Juiz do Trabalho: **Carlos Delan de Souza Pinheiro**
End: Av. Getúlio Vargas, nº 229 - Centro
Cep: 69.880-000 Eirunepé/AM
e-mail: vara.eirunepe@trt11.jus.br
Jurisdição: Eirunepé, Envira, Ipixuna, Guajará, Itamarati e Carauari.

VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU
Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992
Data de instalação: 16/07/1993
Juíza do Trabalho: **Yone Silva Gurgel Cardoso**
End: Rua Carolina Fernandes, nº 382 - Terra Preta
Cep: 69.400-000 Manacapuru/AM
e-mail: vara.manacapuru@trt11.jus.br
Jurisdição: Manacapuru, Anamã, Caapiranga, Iranduba, Manaquiri, Novo Airão, Beruri, Anori, Autazes, Careiro e Careiro da Várzea.

VARA DO TRABALHO DE TEFÉ
Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992
Data de instalação: 19/11/1993
Juiz do Trabalho: **Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro**
End: Rua Marechal Hermes, nº 615 - Centro
Cep: 69.470-000 Tefé/AM
e-mail: vara.tefe@trt11.jus.br
Jurisdição: Tefé, Alvarães, Fonte Boa, Juruá, Japurá, Maraã, Uarini e Jutaí.

VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992
Data de instalação: 15/04/1994
V A G O
End: Av. Padre Calleri, nº 44 - Bairro Tancredo Neves
Cep: 69.735-000 Presidente Figueiredo/AM
e-mail: vara.pfigueiredo@trt11.jus.br

Jurisdição: Presidente Figueiredo, Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira.

VARAS DO TRABALHO
NO ESTADO DE RORAIMA

FÓRUM TRABALHISTA DE BOA VISTA

Diretora: **Samira Márcia Zamagna Akel** - Juíza do Trabalho da 2ª VT de Boa Vista
End: Av. Amazonas, nº146 - Bairro dos Estados
Cep: 69.305-670 Boa Vista/RR
Jurisdição: Boa Vista, Caracaraí, Mucajaí, Iracema, Rorainópolis, Uiramutã, Pacaraima, Amajari, Alto Alegre, Bonfim, Cantá, São Luiz, São João da Baliza, Caroebe e Normandia.

1ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 6.563 de 19/09/1978
Data de instalação: 17/11/1978
Juiz do Trabalho: **Izan Alves Miranda Filho**
e-mail: vara.boavista01@trt11.jus.br

2ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003
Data de instalação: 13/12/2004
Juíza do Trabalho: **Samira Márcia Zamagna Akel**
e-mail: vara.boavista02@trt11.jus.br

3ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003
Data de instalação: 07/11/2005
Juiz Trabalho: **Raimundo Paulino Cavalcante Filho**
Tel: (95) 3623-6487
e-mail: vara.boavista03@trt11.jus.br

JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Juíza Eliana Souza de Farias Serra
Juiz Gleydson Ney Silva da Rocha
Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França
Juíza Gisele Araújo Loureiro de Lima
Juíza Carla Priscilla Silva Nobre
Juiz Afrânio Roberto Pinto Alves Seixas
Juiz José Antônio Corrêa Francisco
Juíza Elaine Pereira da Silva
Juíza Adriana Lima de Queiroz
Juiz Alexandro Silva Alves
Juíza Eliane Leite Correa
Juiz Túlio Macedo Rosa e Silva
Juíza Jeanne Karla Ribeiro e Bezerra
Juiz Vitor Graciano de Souza Maffia
Juiz João Alves de Almeida Neto
Juiz Eduardo Lemos Motta Filho
Juiz Daniel Carvalho Martins
Juiz Antônio Carlos Duarte de Figueredo Campos
Juiz Igo Zany Nunes Corrêa

DESEMBARGADORES DO TRABALHO E
JUÍZES APOSENTADOS - 11ª REGIÃO

Juiz Armando Cláudio Dias dos Santos
Juiz Guido Gherardo A. Borla Teles de Menezes
Juiz João Wanderley de Carvalho
Juiz Jerônimo Ivo da Cunha
Juíza Rachel Sicsú da Silva Filha
Juiz Raimundo Silva
Juíza Ruth Fernandes de Menezes
Juiz Vanias Batista de Mendonça
Juíza Marlene de Lima Barbosa
Desembargador Othílio Francisco Tino
Desembargador José dos Santos Pereira Braga
Juiz João de Freitas Ferreira
Desembargador Benedicto Cruz Lyra
Desembargador Eduardo Barbosa Penna Ribeiro
Desembargadora Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto
Juiz Antônio Carlos Branquinho
Desembargadora Luíza Maria de Pompei Falabella Veiga
Desembargador Antônio Carlos Marinho Bezerra
Juíza Nélia Maria Ladeira Luniére
Juiz Aldemiro Rezende Dantas Júnior
Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho

Índice

Ação 23
Cautelar 23
Civil Pública 23
Rescisória 24
Acidente do Trabalho 26
Acordo 28
Acúmulo de Função 32
Adicional 34
De Insalubridade 34
De Periculosidade 34
Noturno 36
Advogado 37
Agravo 38
De Instrumento 38
De Petição 41
Regimental 50
Aposentadoria 51
Assédio Moral 51
Auxílio creche 53
Cálculos 54
Cargo de Confiança 57
Cerceamento de Defesa 57
Coisa Julgada 58
Conflito Negativo de Competência 66
Contrato de Trabalho 67
Contribuição Previdenciária 68
Contribuição Sindical 69
Correção Monetária 69
Custas 70
Dano Moral 70
Deserção 78
Desídia 80
Desvio de Função 80
Diferença Salarial 82
Dispensa 86
Dissídio Coletivo 90
Doença Ocupacional 90

Embargos 95
À Execução 95
De Declaração 96
De Terceiro 98
Equiparação Salarial 99
Erro Material 99
Estabilidade 100
Acidentária 101
Provisória 101
Sindical 104
Exceção de Suspeição 105
Execução 105
FGTS 107
Função de Confiança 109
Honorários Advocatícios 110
Horas Extras 111
Ilegitimidade Passiva 120
Indenização 122
Inépcia da Inicial 128
Intervalo Intrajornada 129
Jornada de Trabalho 131
Justa Causa 132
Justiça do Trabalho 138
Incompetência 138
Justiça Gratuita 140
Mandado de Segurança 141
Multa 145
Nulidade 146
Ônus da Prova 151
Pedido de Demissão 152
Prazo 153
Preclusão 154
Prescrição 157
Prova 162
Princípio da Isonomia 162
Readmissão 164
Recurso Ordinário 164

Rescisão Indireta 189
Responsabilidade Subsidiária 192
Revelia 198
Seguro-Desemprego 200
Sociedade de Economia Mista 201
Terceirização 202
Trabalho avulso 204
Trabalho Externo 204
Turno Ininterrupto 205
Verbas Rescisórias 206
Vínculo Empregatício 209

Ementas

Ação

Cautelar

AÇÃO CAUTELAR ANTECEDENTE. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE JULGAMENTO DO RECURSO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Ocorrendo superveniência de julgamento do agravo de petição, para o qual se pretendia efeito suspensivo, a ação cautelar antecedente perde o seu objeto, devendo o processo ser extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC, o que alcança inclusive o presente Agravo Regimental. Processo extinto, sem resolução do mérito.
Proc. TRT TutCautAnt 0000016-30.2017.5.11.0000, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.6.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

Civil Pública

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE CONTRATAR TRABALHADORES REABILITADOS OU PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. A mera alegação de inexistência de trabalhadores reabilitados ou portadores de necessidades especiais não afasta, por si só, a obrigação de contratar tais profissionais, máxime quando a empresa externou conduta negligente e recalcitrante no cumprimento do artigo 93 da lei nº 8.213/91. Logo, impõe-se manter a condenação da Requerida na obrigação de fazer consistente no preenchimento da cota legal com portadores de necessidades especiais ou reabilitados. ASTREINTES. VALOR DE R$ 1.000,00. MONTANTE RAZOÁVEL. NÃO FAZ COISA JULGADA MATERIAL. Mostra-se razoável e proporcional a fixação do valor de R$ 1.000,00, por dia de descumprimento e por trabalhador, a título de multa cominatória, a qual busca garantir a efetividade da prestação jurisdicional. Ademais, por não fazer coisa julgada material, a depender do cumprimento ou não da ordem judicial, referida multa poderá ser objeto de alteração

ou exclusão, nos termos do artigo 537, §1º, do CPC/2015. DANO MORAL COLETIVO. VIOLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR TRABALHADORES REABILITADOS OU PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. O descumprimento da obrigação de preencher a cota legal com trabalhadores portadores de necessidades especiais ou reabilitados pelo INSS acarreta a configuração de dano moral coletivo, por violação aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho, entre outros, mormente quando a empresa revela conduta negligente e recalcitrante no atendimento de seu dever legal. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. MONTANTE ARBITRADO. PARÂMETROS PROPORCIONAIS. A sentença objurgada, além de levar em consideração o grau de culpa e porte financeiro da empresa, atentou para os princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao fixar o valor da indenização por dano moral coletivo em R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), o qual atende tanto a função punitiva como a função pedagógica do instituto. Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho Conhecido e Não Provido. Recurso Ordinário da Requerida Conhecido e Não Provido.
Proc. TRT RO 0000457-27.2016.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.4.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

Rescisória

AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA *CITRA PETITA* TRANSITADA EM JULGADO. PLEITOS OMISSOS EM CONDIÇÕES DE PRONTO JULGAMENTO. Verificada a ocorrência de omissão na análise dos pleitos da reclamante atinentes à diferença das verbas rescisórias e à indenização estabilitária, que sequer foram apreciadas na fundamentação da decisão rescindenda, mostra-se patente a ocorrência de julgamento *citra petita*, em violação ao disposto nos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil vigente, razão pela qual, estando o processo em condições de pronto julgamento, cabível a análise dos referidos pleitos por este Órgão originário, conforme permissivo contido no art. 974 do CPC. RECONHECIMENTO DE

DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO ESTABILITÁRIA DEVIDA. Estando a obreira acometida por doença ocupacional quando da sua dispensa, e escoado o período estabilitário, faz jus a reclamante à indenização substitutiva, a teor da Súmula 378 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, porém limitada ao período transcorrido entre a sua dispensa e a sua admissão em novo emprego. Ação rescisória parcialmente procedente.
Proc. TRT AR 0000354-38.2016.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 22.6.2017
Rel. Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes

AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO INEXISTENTE. Não ficando configurado o erro de fato aduzido pela autora, a teor do artigo 966, §1°, do Código de Processo Civil, hábil a justificar a relativização da coisa julgada, há de se manter na íntegra a sentença rescindenda, por seus próprios e jurídicos fundamentos, uma vez que foi proferida em completa sintonia com os elementos fático-probatórios existentes nos autos principais. Ação rescisória admitida e julgada improcedente.
Proc. TRT AR 0000232-25.2016.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 22.6.2017
Rel. Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes

AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA NULA. Declara-se rescindida a sentença de 1º Grau que não contém em seu bojo nem os nomes das partes litigantes nem o número do processo em questão, pois a nulidade daí advinda, prevista no art. 832, *caput,* da Consolidação das Leis do Trabalho, impede que qualquer um dos litigantes faça uso de tal decisão como titulo executivo. Novo julgamento impõe-se, na forma da segunda parte do art. 974 do Código de Processo Civil, com a adequação dos valores indenizatórios. Rescisória admitida, para que seja proferido novo julgamento da causa.
Proc. TRT AR 0000293-80.2016.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 22.6.2017
Rel. Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes

Acidente do Trabalho

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. ACIDENTE NO TRAJETO. FATO DE TERCEIRO. Incontroverso que o acidente de trânsito ocorreu quando o obreiro deslocava-se de sua residência para o trabalho, quando durante o trajeto veio a ser abalroado por um veículo desconhecido. Incontroverso também que o autor, no momento do acidente, não se utilizava de transporte oferecido pela reclamada, posto que expresso em seu depoimento pessoal que "era véspera de feriado e só ia trabalhar quem tivesse transporte próprio; que o transporte do reclamante era moto e assim foi trabalhar". Como se vê, o acidente de trânsito sofrido pelo reclamante foi desvinculado das atividades laborais desenvolvidas, tendo ocorrido no trajeto entre a sua residência e a empresa e por fato de terceiro. Assim, a equiparação a acidente de trabalho se verifica apenas para fins previdenciários (artigo 21, IV, d, da Lei 8.213/91), já que o fato de terceiro rompe o nexo de causalidade que é imprescindível para a responsabilização do empregador. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. SÚMULA 378, TST. O acidente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, é equiparado ao acidente de trabalho para fins previdenciários, conforme art. 21, inciso IV, alínea "d", da Lei 8.213/91. No caso, o reclamante esteve albergado pelo benefício previdenciário de espécie 91 até a data de 14/07/2014, o que torna evidente o direito à estabilidade provisória até 12 meses após a cessação do benefício, ou seja, 14/07/2015, conforme inteligência da Súmula 378, do TST, contudo, foi dispensado em 01/04/2015, restando portanto, 4 meses de estabilidade. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT 0001859-50.2015.5.11.0016 (RO), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.5.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

ACIDENTE DE TRABALHO. TESE DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Quando a empresa deixa de fiscalizar e de exigir o cumprimento das normas de segurança e ocorre um acidente de trabalho, resta configurada a sua culpa por

omissão. Além de fornecer equipamentos de proteção e orientar o empregado acerca das normas de segurança e saúde, o empregador também tem o dever de fazer cumprir tais regras, com supervisão contínua.
Proc. TRT RO 0001614-69.2015.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.5.2017
Rel. Desembargadora Valdenyra Farias Thomé

ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PROVA DO LOCAL DA OCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDEVIDAS.Inexistindo prova no sentido de que o autor acidentou-se no ambiente de trabalho, não há como atribuir ao empregador a responsabilidade pelo problema de saúde diagnosticado no joelho esquerdo do trabalhador. Recurso da reclamada a que se dá provimento para indeferir as indenizações por danos morais e materiais.
Proc. TRT RO 0001337-38.2015.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.4.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO CAUSAL COM A PATOLOGIA DO OMBRO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO EMPREGADOR. Provado que no desempenho de suas atividades laborais à reclamada, a autora acidentou-se no local de trabalho, que resultou na patologia do ombro direito, constituindo nexo de causalidade, resta claro o dever inarredável da empresa de indenizá-la pelos danos morais e materiais sofridos. Trata-se de responsabilidade subjetiva decorrente da falta de fiscalização das instalações físicas, sobretudo de escadas, para reduzir ou eliminar os riscos existentes.
Proc. TRT RO 0001089-91.2014.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.4.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

ACIDENTE DO TRABALHO TÍPICO. LESÕES GRAVES DEFINITIVAS NO EMPREGADO. CULPA SUBJETIVA DO

EMPREGADOR, DEVIDAMENTE COMPROVADA PELAS PROVAS DOS AUTOS. Acidente típico do trabalho que gerou lesões graves e definitivas no reclamante, com culpa subjetiva da reclamada devidamente comprovada, deve ser ressarcida em danos morais, materiais e estéticos em patamares com caráter reparador, pedagógico, mas que não levem a um enriquecimento indevido do empregado vitimado.
Proc. TRT RO 0000633-22.2015.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.01.2017
Rel. Desembargador David Alves de Mello Junior

Acordo

AGRAVO DE PETIÇÃO. MULTA PREVISTA EM ACORDO HOMOLOGADO. REJEIÇÃO. A cláusula penal é estipulada para desestimular o inadimplemento do devedor, mas não para o enriquecimento ilícito por parte do credor, tampouco para descaracterizar o princípio da razoabilidade. Desse modo, o fato da agravada haver depositado a 5ª parcela do acordo, embora na data aprazada, porém, após o expediente bancário, resultando que o credor somente teve disponível o valor no dia seguinte ao depósito, não justifica a imposição da multa de 100% prevista no acordo, eis que não se pode ignorar a boa- fé objetiva do devedor no cumprimento da obrigação, tanto que a mesma foi integralmente adimplida. Agravo de Petição conhecido e improvido.
Proc. TRT AP 0000180-30.2015.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.6.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

ACORDO JUDICIAL. QUITAÇÃO PLENA, TOTAL E IRREVOGÁVEL DAS VERBAS POSTULADAS. IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO LITISCONSORTE NO POLO PASSIVO SEM SUA ANUÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. TÍTULO JUDICIAL IMUTÁVEL, EM VIRTUDE DA COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO, EM APARTADO, DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO LITISCONSORTE. 1. Veiculando a reclamatória sobre pedidos laborais típicos, a responsabilidade subsidiária de um

dos reclamados, nos termos da súmula 331 do TST, depende da concreta apuração dos termos em que se dará a responsabilização do devedor principal, para que então possa se cogitar da responsabilidade subsidiária acessória; 2. A existência de solução conciliatória entre o reclamante e a reclamada, sua ex-empregadora, não pode ser imposta ao litisconsorte, tomador de serviços, que se pretendeu responsabilizar subsidiariamente, sendo necessária sua anuência; 3. O pedido de exclusão da lide, esboçado em contestação, demonstra que o Estado do Amazonas, buscava sua exclusão de eventual responsabilização. Não havendo anuência expressa e fundamentada do litisconsorte em fazer parte do acordo, a ausência da concordância importa na sua não participação do mesmo; 4. A homologação do acordo pelo Juízo, nestes termos, o convola em título judicial com força de coisa julgada (art. 831, parágrafo único, da CLT) que não inclui a litisconsorte, sendo imutável pelo prosseguimento do processo, ainda que com prolação posterior de sentença que pretenda incluí-lo naquele título, ou mesmo de recurso da sentença que não o incluiu; 5. A responsabilidade subsidiária do tomador não pode ser julgada em apartado da responsabilidade principal, sob pena de afronta à ampla defesa e ao contraditório do tomador de serviços, conforme entendimento consagrado pela SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho; 6. Por fim, a cláusula de quitação plena, total e irrevogável dá causa à extinção da obrigação anterior, não havendo que se falar em responsabilidade subsidiária por obrigação já quitada. Recurso conhecido e provido.
Proc. TRT 0001428-82.2016.5.11.0015 (RO), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.6.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELAS. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO TERMO DE ACORDO. O acordo judicial tem os efeitos de coisa julgada, e a alteração de seus termos implicaria em sua violação. Tendo a reclamada efetuado pagamento da parcela do acordo no dia 07/03/2017, quando a data pactuada para pagamento era a de 03/03/2017, resta evidente o inadimplemento do acordo, o que autoriza a aplicação da multa. Agravo conhecido e provido.

Proc. TRT AP 0001889-66.2016.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.5.2017
Rel. Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa

ACORDO. MULTA. DESCUMPRIMENTO. Após celebrado acordo no qual se estipula multa em caso de inadimplemento, o descumprimento por parte da reclamada dá ensejo ao pagamento dos valores acordados. Agravo de petição conhecido e provido.
Proc. TRT AP 0000864-76.2015.5.11.0003, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.5.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

ACORDO PARTICULAR ENTRE AS PARTES. SEM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE FOI FIRMADO PERANTE CCP. EXTINÇÃO. De fato, o acordo firmado em Comissão de Conciliação Prévia tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 876, CLT, contudo, no caso dos autos, o acordo firmado não foi realizado perante a Comissão de Conciliação Prévia, isso é demonstrável porque não há aposição de assinatura de representante legal da Comissão de Conciliação Prévia.

O que acaba por caracterizar o referido documento como um acordo extrajudicial particular, que pode ser utilizado no processo de conhecimento como prova, mas sujeito ao contraditório e a ampla defesa e sem a exequibilidade própria dos títulos executivos. Assim, não sendo o referido acordo, título executivo extrajudicial, o meio utilizado (ação de execução) não é idôneo, acarretando a falta de interesse processual por inadequação da via eleita, o que atrai a aplicação do Art. 485, VI, do CPC/2015.
Proc. TRT AP 0000664-02.2016.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.5.2017
Rel. Desembargadora Valdenyra Farias Thomé

ACORDO EXTRAJUDICIAL SIMULADO. NULIDADE. INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL DEVIDA. Comprovado nos autos que a empresa, junto com o Sindicato representante da categoria do trabalhador firmaram acordo extrajudicial com vício de simulação, na medida em que foram violados vários direitos do obreiro, correta

a sentença primária que condenou os reclamados ao pagamento de indenização por danos morais.
Proc. TRT RO 0002291-81.2015.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.4.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. DEVOLUÇÃO. DESCONTO INDEVIDO. TRCT. PENSÃO ALIMENTÍCIA. ACORDO JUDICIAL. JUSTIÇA COMUM. O acordo judicial celebrado pelo reclamante na Justiça Comum deixa certo que não haverá incidência do percentual de 30% a título de pensão alimentícia sobre as verbas rescisórias do reclamante, já que não se trata de parcela permanente tampouco de recebimento habitual. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O reclamante não foi assistido pelo Sindicato da Categoria, não sendo cabíveis honorários advocatícios. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT 0000662-32.2016.5.11.0014 (RO), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.3.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO JUDICIAL. MULTA POR DESCUMPRIMENTO. No presente caso, a Agravante não obedeceu à forma de pagamento estipulada no acordo, quitando a dívida por meio de depósito judicial, em vez de pagamento diretamente ao credor na Secretaria da Vara, como avençado. Assim, descumpridos os termos do acordo, escorreita a sentença que manteve a execução do julgado acrescido do valor da multa prevista. Contudo, diante da boa-fé da Agravante, que quitou o valor pactuado integralmente e no dia previsto, não pode esta sofrer a mesma sanção imposta a quem incide na inexecução total da obrigação, razão pela qual se entende que a multa deve ser reduzida de 50% para 25% do valor do acordo. Agravo de Petição da Executada Conhecido e Parcialmente Provido.
Proc. TRT AP 0000866-37.2015.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.3.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. ACORDO COLETIVO. OGMO. TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO. REGRAS

REMUNERATÓRIAS. MONTANTE DE MÃO DE OBRA (MMO). CLÁUSULAS PREVISTAS EM INSTRUMENTOS COLETIVOS. O trabalho portuário está regulado pela nova Lei de Modernização dos Portos, a Lei 12.815, de 05 de junho de 2013, a qual visa, dentre outros escopos, uma reformulação do sistema de gerenciamento de operações e de mão de obra, a fim de trazer maior competitividade, eficiência e diminuição dos custos à atividade portuária. Um dos grandes destaques da referida Lei foi o relevo atribuído ao Órgão Gestor de mão de obra portuário, o qual passou a emergir como principal responsável por administrar o fornecimento de mão de obra do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso, nos termos do art.32 e incisos da Lei 12.815/13. Não tendo o autor demonstrado nos autos que a remuneração obtida através do controle de prestação de serviços aos operadores portuários realizado pelo Órgão Gestor de mão de obra estava incorreta, não há que se falar em condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT 0000202-78.2016.5.11.0003 (ROPS), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.3.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

Acúmulo de função

ACÚMULO DE FUNÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Ocorre propriamente o acúmulo de função quando o empregador exige esforço ou capacidade acima do que foi contratualmente ajustado, ou se houver previsão legal capaz de autorizar a majoração salarial. No caso, o reclamante, ao longo de seu contrato de trabalho, não exercia atividades além daquelas inerentes à função para a qual foi contratado, razão porque rejeita-se a alegação de acúmulo de função e como tal indevido o pagamento do plus salarial, a exemplo dos reflexos.
Proc. TRT RO 0000966-43.2016.5.11.0010, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.5.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. ACÚMULO DE FUNÇÕES. *PLUS* SALARIAL. NÃO CABIMENTO. Nos termos

do artigo 456, parágrafo único, da CLT, o obreiro se obriga a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal, não obstando a legislação pátria que um único salário seja fixado para remunerar todas as atividades executadas durante a jornada laboral. Assim, o exercício de atividades diversas, compatíveis com a condição pessoal do empregado, não enseja o pagamento de *plus* salarial por acúmulo de funções, restando remuneradas pelo salário todas as tarefas desempenhadas dentro da jornada de trabalho, mormente quando aludidas atividades, além de se inserirem na dinâmica da função para a qual o trabalhador foi contratado, não exigem conhecimentos especializados nem acrescentam significativa responsabilidade ao obreiro. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000789-55.2016.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.5.2017
Rel. Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa

DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÃO INEXISTENTE. *PLUS* INDEVIDO. O autor não comprovou o acúmulo de função postulado. Por outro lado, a empresa demonstrou as várias tarefas desempenhadas pelo autor eram inerentes à função estabelecida no contrato, inexistindo o alegado acúmulo funcional. Recurso do autor conhecido e desprovido.
Proc. TRT 0000276-14.2016.5.11.0010, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.5.2017
Rel. Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes

ACÚMULO DE FUNÇÃO. TRABALHO EM REGIME DE SOBREAVISO. DEFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INDEFERIMENTO. Demonstrado que em determinados dias da semana o reclamante, contratado como eletricista, era designado para trabalhar em imóveis da empresa, porém na execução de serviços relacionados a esta função, não se caracteriza o acúmulo funcional. Quanto ao adicional de sobreaviso, inexistiu prova segura e firme de ter o reclamante laborado nesse regime. Sua situação não se enquadra nas disposições da Súmula nº 428 do TST.
Proc. TRT RO 0001308-18.2015.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.4.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

Adicional

De Insalubridade

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CUMULATIVIDADE COM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Inviável a acumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, *ex vi* o art. 193, §2º, da CLT.
Proc. TRT RO 0000794-56.2015.5.11.0101, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.01.2017
Rel. Desembargador David Alves de Mello Junior

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE PERÍCIA TÉCNICA. NULIDADE. O art. 195, §2º, da CLT é imperativo ao determinar a realização de perícia quando arguida em Juízo a insalubridade ou periculosidade, a qual deverá ser designada pelo magistrado independentemente de requerimento da parte, somente podendo ser dispensada se houver outros elementos suficientes para formar a convicção do julgador. Assim, ausente nos autos qualquer elemento capaz de demonstrar a existência ou não de ambiente insalubre, torna-se imprescindível a produção de prova técnica específica, de forma que deve se reconhecer a nulidade da decisão do Juízo *a quo* que, fundamentando-se na ausência de prova, julgou improcedente o pedido de adicional de insalubridade, causando manifesto prejuízo processual ao reclamante. Recurso do reclamante conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0000991-90.2015.5.11.0301, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.3.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

De Periculosidade

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LABOR NAS PROXIMIDADES DURANTE O ABASTECIMENTO DA AERONAVE. CABIMENTO. Considerando que o reclamante laborava dentro da área de risco estabelecida pela NR-16 no Anexo II, letra “c” do Quadro de atividades e na letra “g” do Quadro de Área de Risco,

faz jus o trabalhador ao adicional de periculosidade pleiteado, somente merecendo reparo a decisão do juízo de 1º grau quanto aos reflexos do adicional de periculosidade no DSR, haja vista que o adicional supracitado já remunera os dias destinados ao repouso, nos termos do artigo 7º, §2º, da Lei nº 605/49, e, ainda, por aplicação analógica da OJ nº 103, da SDI-I, do TST. HONORÁRIOS PERICIAIS. SUCUMBÊNCIA. Conforme se depreende dos autos, a recorrente foi sucumbente na perícia, devendo, portanto, suportar a despesa com a prova técnica, conforme estabelecido no dispositivo legal (art. 790-B da CLT). Quanto ao valor arbitrado, os honorários periciais devem ser fixados considerando o tempo despendido, o laudo apresentado, a formação universitária do perito, os custos para a elaboração, dentre outros, como ocorreu no presente caso. Recurso conhecido e provido, em parte.
Proc. TRT RO 0001488-31.2015.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.5.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DESPACHANTE TÉCNICO I. TRABALHO EM ÁREA DE ABASTECIMENTO DE AERONAVE. ITEM G DO ANEXO II DA NR-16. PROCEDÊNCIA. Provado nos autos que no exercício da função de despachante técnico I o autor operava em local de risco na área de abastecimento de aeronave, faz jus ao adicional de periculosidade, com base no item "g" do Anexo II da NR-16. Não há falar em eventualidade porque a permanência do reclamante na área de operação ocorria por cerca de 4 horas diárias em uma jornada de 6 horas.
Proc. TRT RO 0000930-62.2015.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.5.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

RECURSO DA RECLAMADA.ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO EM ÁREA DE RISCO. Ante a constatação, por meio do laudo pericial, que o autor desenvolvia suas atividades laborais exposto a risco, correta a decisão a quo que deferiu ao obreiro o adicional previsto no artigo 193 Consolidado. Recurso ordinário conhecido e improvido. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS

DA PROVA. O artigo 461 da CLT define regras para a equiparação, tais como identidade de funções, com igual produtividade e perfeição técnica, prestados ao mesmo empregador, na mesma localidade, em período não superior a dois anos de diferença no exercício da função entre empregado e paradigma. Quanto ao ônus da prova, cabe ao reclamante comprovar o desempenho da mesma função, incumbindo ao ex-adverso a produção de prova do fato impeditivo do direito. *In casu*, restou constatada a identidade de funções, sendo certo que cumpria à reclamada trazer aos autos os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial (item VIII da Súmula nº. 6 do TST), ônus do qual não se desincumbiu. Recurso conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0001958-44.2015.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.3.2017
Rel. Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Havendo prova pericial negando a atividade periculosa pelo reclamante, na função de motorista carreteiro, descabe a pretensão do empregado pelo adicional de periculosidade. ACÚMULO DE FUNÇÃO. Cabe ao trabalhador demonstrar o acúmulo de função, todavia, se suas testemunhas arrolou pouco esclareceram sobre o tema, não há que se falar na cumulação pretendida.
Proc. TRT RO 0000320-79.2015.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.01.2017.
Rel. Desembargador David Alves de Mello Junior

Noturno

RECURSO DO SINDICATO-REQUERENTE. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA. Nos termos da Súmula 60, II, do TST, cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT. O entendimento contido na referida súmula prevalece, inclusive, em se tratando de jornada mista, como na hipótese em comento, em que a jornada iniciava-se à 00h e perdurava até às 7h, em razão do desgaste

físico da jornada noturna e a necessidade de garantir a higidez física e mental do trabalhador. Recurso conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0000684-89.2013.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.3.2017
Rel. Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva

Advogado

REPRESENTAÇÃO. ADVOGADO. INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR. IRREGULARIDADE. A inexistência de inscrição suplementar do advogado em Seccional da OAB de Unidade da Federação diversa daquela em que mantém a inscrição principal, mesmo atuando em mais de cinco causas por ano em outra Seccional, constitui-se mera irregularidade administrativa, não inabilitando o profissional ou tornando nulos os atos processuais por ele praticados. INÉPCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A ação proposta em conformidade com o disposto nos arts. 319 e 320 do CPC/2015 c/c o art. 840, §1º, da CLT não é considerada inepta. HORA EXTRA. JORNADA NOTURNA. As horas noturnas reduzidas devem ser levadas em conta para fim de computo da jornada. A extrapolação dos limites legais ou convencionais dá ensejo ao pagamento de hora extra acrescida dos respectivos adicionais. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO. Comprovado nos autos que o reclamante não usufruía do intervalo intrajornada legalmente previsto, impõe-se o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de 50%, conforme Súmula nº 437 do TST. ADICIONAL NOTURNO. HORA NOTURNA REDUZIDA. TURNO ININTERRUPTO. CABIMENTO. A jornada em turnos ininterruptos, em regime de prorrogação e compensação fixado por norma coletiva, não gera impedimento para reconhecer a hora noturna reduzida, bem como para percepção do respectivo adicional. Exegese do art. 73, §§4º e 5º, da CLT e da Súmula nº 60, II, do TST. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ JORNADA SUPERIOR A 8 HORAS. INVALIDADE. É inválida norma coletiva que estabelece jornada superior a 8 (oito) horas para turnos ininterruptos de revezamento, sendo devido o pagamento como extras das horas laboradas além da oitava. INTERVALO INTERJORNADA (ART.

66 DA CLT). NÃO OBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Provado nos autos que o reclamante não usufruía integralmente do intervalo interjornada de onze horas entre duas jornadas, previsto no art. 66 da CLT, deve o empregador remunerar, como extras, as horas que faltarem para completar tal intervalo. Aplicação do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 355, da SDI-I do C. TST. Recursos conhecidos, não provido o da reclamada e provido o do reclamante.
Proc. TRT RO 0001037-53.2015.5.11.0051, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.2.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

Agravo

De Instrumento

RECURSO DO RECLAMANTE. 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. ANÁLISE DO MÉRITO PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE. O juízo *a quo* age como mero juízo de admissibilidade, sendo-lhe defeso analisar as questões de mérito do recurso, eis que além de exorbitar da sua competência já exaurida, usurpa a competência privativa do Órgão Revisional. Agravo de instrumento a que se dá provimento. 2. AGRAVO DE PETIÇÃO. MULTA PREVISTA EM ACORDO HOMOLOGADO. REJEIÇÃO. A cláusula penal é estipulada para desestimular o inadimplemento do devedor, mas não para o enriquecimento ilícito por parte do credor. Desse modo, o fato da agravada A. S. DE OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ter se valido de outro meio para efetuar o depósito das parcelas do acordo (pagamento online do Banco do Brasil), nas datas aprazadas e em conta judicial da CEF, resultando, porém, no atraso da compensação, não justifica a imposição da multa de 50% prevista no acordo, muito menos o vencimento antecipado das demais parcelas, eis que evidente a boa- fé objetiva do devedor no cumprimento da obrigação. Agravo de Petição conhecido e improvido.
Proc. TRT AIAP 0002154-56.2016.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.6.2017
Rel. Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa

RECURSO DA LITISCONSORTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO PETIÇÃO. APELO DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Na hipótese, depara-se com o absoluto divórcio entre os fundamentos do despacho impugnado e os argumentos lançados no agravo de instrumento, na contramão do princípio da dialeticidade inerente a todos os recursos, segundo o qual é imprescindível que as razões recursais guardem estreita afinidade com o fundamento da decisão recorrida. Agravo de instrumento não conhecido. Proc. TRT AIAP 0002024-37.2014.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.6.2017
Rel. Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA AMAZON FOODS. GRUPO ECONÔMICO. GARANTIA DO JUÍZO. INEXIGÊNCIA DE NOVO DEPÓSITO RECURSAL. Realizada a garantia do juízo por uma das executadas do grupo econômico, o ato a todas aproveita, não mais se exigindo o depósito recursal para o agravo de instrumento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO INDEFERIMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO CABÍVEL.O despacho que indeferiu liminarmente os embargos à execução tem inegável conteúdo decisório, não sendo de natureza meramente ordinatória. Logo, cabível o agravo de petição para atacá-lo quando inexiste outro meio processual para a parte demonstrar o desacerto da decisão quanto ao aferimento dos pressupostos de intempestividade e da falta de garantia da execução, e ainda para questionar o *quantum debeatur.* Devem os autos retornar à Vara de origem para o julgamento dos embargos executórios.

AGRAVO DE PETIÇÃO DA SANTURCE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.No momento da interposição do recurso é imprescindível a satisfação dos pressupostos de admissibilidade, entre os quais a regularidade da representação. *In casu*, o advogado que subscreveu o agravo de petição não possui procuração nos autos para representar a agravante. Na forma do art. 104 do CPC e da Súmula nº 383, do TST, não se conhece do recurso. Proc. TRT AIAP 1681600-23.2003.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub.

DOEJT/AM 5.6.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

SÚMULA IMPEDITIVA DE RECURSO. ABORDAGEM JURÍDICA. INAPLICABILIDADE DO REVOGADO ARTIGO 518, § 1.º, DO CPC/73. Em sendo constatado que a abordagem jurídica manejada pelo recorrente em sua fundamentação não se adequa aos exatos termos preconizados pela súmula nº 363 do colendo TST, inclusive, com tese que afasta a própria competência desta Especializada, infere-se ser incorreto o *decisum* que denega seguimento do apelo da parte, com base no artigo 518, § 1º, do revogado CPC/73, o qual, consoante entendimento sedimentado no Colendo TST, não era aplicável ao processo trabalhista. Agravo de Instrumento do Reclamado Conhecido e Provido.
Proc. TRT AIRO 0000354-86.2015.5.11.0351, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.3.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

SUBSTABELECIMENTO ANTERIOR À PROCURAÇÃO. JUNTADA SIMULTÂNEA NO PROCESSO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Embora o substabelecimento seja de data anterior à da procuração, a juntada simultânea nos autos de ambos os instrumentos supre eventual nulidade, pois suficiente para demonstrar a intenção da parte na outorga de poderes. O ato não acarretou qualquer prejuízo às partes. Ademais, mesmo com essa irregularidade a reclamada apresentou contestação e praticou todos os atos da fase de conhecimento. Inadmissível impedi-la de exercer o direito ao duplo grau de jurisdição pela mesma falha. O item IV da Súmula nº 395 do TST há de ser interpretado em consonância com o princípio da instrumentalidade contido no art. 277 do CPC e com os ditames do art. 662 e parágrafo único, do Código Civil. Agravo de instrumento a que se dá provimento para admitir o recurso ordinário interposto.

INTERVALO INTERJORNADA REDUZIDO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. DIREITO ÀS HORAS SUBTRAÍDAS. Tendo em vista que o reclamante trabalhava

em turno ininterrupto de revezamento de 8 horas, embora com ciclos de repouso mais prolongados, não houve a observância, em alguns dias, do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas entre uma jornada e outra, pelo que devem ser pagas com o adicional de 50% as horas subtraídas, de conformidade com o disposto no art. 66 da CLT e OJ nº 355 da SDI-1 do TST.
Proc. TRT AIRO 0010180-47.2014.5.11.0101, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.3.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ERRO GROSSEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. Em face de decisão monocrática de relator cabe agravo interno, na forma dos arts. 1.021 do CPC/2015 e 34 do Regimento Interno deste TRT, configurando erro grosseiro a interposição de agravo de instrumento, impossibilitando a aplicação do princípio da fungibilidade diante da ausência de dúvida sobre o cabimento da medida correta. Recurso não conhecido.
Proc. TRT RO 0000391-32.2016.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.2.2017.
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

De Petição

AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. NÃO CONHECIMENTO. A delimitação justificada, das matérias e valores impugnados, constitui pressuposto recursal objetivo do Agravo de Petição, de conformidade com o disposto no art. 897, § 1º, da CLT, razão pela qual a sua falta impossibilita o conhecimento do seu mérito. Agravo de Petição não conhecido.
Proc. TRT AP 0000506-26.2011.5.11.0012, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.6.2017
Rel. Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE. ILEGITIMIDADE ATIVA DA EMPRESA.

DESCONSIDERAÇÃO. BENS PENHORADOS DE PROPRIEDADE DE SÓCIO. Uma vez penhorado o bem de sócio, é ele o interessado e não sua empresa, até porque o prejuízo recairá sobre seu patrimônio particular. Assim, não pode a agravante apresentar insurgências em relação a interesse de outrem, ainda que seja seu sócio. Assim, a empresa não possui legitimidade ativa para buscar a liberação para licenciamento de veículo de propriedade do sócio. Agravo não conhecido.

Proc. TRT AP 0000174-92.2011.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.6.2017

Rel. Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes

CABIMENTO. SANEAMENTO DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IN Nº 39 DO TST. ARTIGO 76 DO CPC/2015. Por força do disposto no artigo 76 do CPC/2015, cuja incidência no processo do trabalho restou autorizada pela IN nº 39 do TST, é cabível a regularização da representação processual da Recorrente, fato este não observado pela instância *a quo*. Logo, impõe-se o retorno dos autos à Vara de origem, para o regular processamento dos Embargos à Execução e seu julgamento, na forma que entender de direito. PEDIDO EM CONTRARRAZÕES. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURADA. A lealdade processual e a boa-fé são postulados que se presumem, de modo que a caracterização da litigância de má-fé, por óbvio, exige a sua demonstração de forma inconteste. Destarte, o manejo de recurso, na forma legal, não implica litigância de má-fé, mormente porque é assegurado aos litigantes o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos da CF/88. Agravo de Petição da Agravante Conhecido e Provido. Rejeitado pedido formulado em Contrarrazões.

Proc. TRT AP 0001017-12.2011.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.6.2017

Rel. Desembargador José Dantas de Góes

AGRAVO DE PETIÇÃO. TERCEIRO QUE BUSCA DESCONSTITUIR PENHORA REALIZADA EM CONTAS VINCULADAS AO CPF DE SÓCIO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.

No caso dos autos, o comprovante de penhora via BACENJUD demonstra que as contas bancárias, objeto do pedido de desbloqueio pela Agravante, não estão vinculadas ao seu CPF, mas sim ao CPF que pertence ao sócio da executada principal. Destarte, não há que se falar em vícios ou irregularidades no ato de constrição, ocorrido nas contas de sócio devidamente incluído na execução e sobre o qual sequer se insurgiu. Agravo de Petição Conhecido e Não Provido.
Proc. TRT AP 0000972-23.2016.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.5.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR. NÃO CONFIGURAÇÃO. Nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT, o grupo econômico, para fins de responsabilização trabalhista, é constituído por um grupo de empresas, sendo que uma delas detém a direção, controle ou administração de outra. A doutrina e a jurisprudência modernas admitem ainda a existência de grupo econômico composto por coordenação, em que as empresas atuam horizontalmente, no mesmo plano, participando todas do mesmo empreendimento. No caso dos autos, as provas apresentadas pelo exequente não são suficientes para o reconhecimento de grupo econômico, eis que não demonstrado de forma robusta a relação de coordenação entre as empresas indicadas, tampouco que uma delas tenha administração sobre as demais. Agravo conhecido e rejeitado.
Proc. TRT AP 0001933-10.2015.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.5.2017
Rel. Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa

NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CABIMENTO. IRRECORRIBILIDADE DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL. O Agravo de Petição interposto, além de não ser cabível em face de decisão interlocutória, desatendeu o artigo 897, §1º, da CLT, por não delimitar os valores e matérias objeto de recurso, incorreu em falta de dialeticidade recursal e não garantiu o juízo da execução. Logo, impõe-se o não

conhecimento do apelo. JUSTIÇA GRATUITA. NÃO COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. INDEFERIMENTO. O Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário e Urbano e Coletivo de Manaus/AM, embora tenha postulado a concessão de justiça gratuita, sequer comprovou a sua insuficiência econômica apta a ensejar o deferimento do benefício pretendido. Logo, é de se rejeitar o pleito. PEDIDO EM CONTRARRAZÕES. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURADA. A aplicação da pena de litigância de má-fé, nos termos do artigo 80 do CPC/2015, exige prova robusta de dolo processual, porquanto a boa fé e a lealdade processual são postulados que se presumem. O mero exercício da ampla defesa e do contraditório, nos moldes do artigo 5º, inciso LV, da CF/88, não configura litigância de má-fé. Agravo de Petição Não Conhecido. Pedido em Contrarrazões rejeitado.
Proc. TRT AP 0001962-59.2016.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.5.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

CONTRATO LABORAL FIRMADO APÓS A CISÃO DE EMPRESAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. As obrigações trabalhistas decorrentes do pacto laboral mantido entre a executada Enterpa Engenharia e o exequente, não podem ser transferidas à agravante Sustentare Serviços Ambientais, por força no disposto no art. 233, da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), tendo em vista que o contrato laboral foi firmado dez anos após a ocorrência da cisão que fez surgir a Enterpa Ambiental, precursora da agravante. Agravo de Petição conhecido e provido.
Proc. TRT 0000014-66.2013.5.11.0011 (AP), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.5.2017
Rel. Desembargadora Solange Maria Santiago Morais

AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. A parte deve, nas razões de recurso, atacar os fundamentos da decisão recorrida, apresentando fundamentação que a infirme, sob pena de desatender ao princípio da dialeticidade. Se a motivação da peça recursal é inteiramente

dissociada dos fundamentos da sentença, incide a exceção prevista no inciso III, da Súmula nº 422, do TST, de maneira que o não conhecimento é medida imperativa. Agravo de petição não conhecido.
Proc. TRT AP 0002110-93.2014.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.5.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA INTEGRAL DO JUÍZO. O juízo não encontra-se totalmente garantido, eis que os cálculos atuais apontam um débito de R$ 15.377,65 e o valor constante nos autos, já considerada a quantia advinda de abandamento dos autos do processo de nº 0002420-94.2012.5.11.0011 (R$ 11.302,73), bem como de valores bloqueados de sócios da executada (R$ 492,96 e R$ 140,72), soma apenas R$ 11.936,41. Não tendo havido a garantia integral do juízo, não há como se conhecer o Agravo de Petição interposto.
Proc. TRT 0000430-18.2014.5.11.0005 (AP), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.4.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRAMINUTA. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. REJEIÇÃO. O §1º, do art. 897 da CLT dispõe que à parte incumbe delimitar justificadamente as matérias e os valores impugnados no Agravo de Petição. No caso, as matérias objeto do apelo prescindem de apresentação de planilha de cálculos, porquanto versam sobre questões de direito, de modo que merece ser rejeitada a preliminar suscitada em Contraminuta pelo Agravado. EXECUÇÃO FRUSTRADA CONTRA O DEVEDOR PRINCIPAL. DIRECIONAMENTO PARA O RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. CABIMENTO. A execução é direcionada contra o responsável subsidiário na hipótese de inadimplemento da obrigação trabalhista por parte do devedor principal, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST. Esgotadas as tentativas de localização de bens deste, a execução passa a processar-se contra aquele, a quem cabe o ônus de indicar bens passíveis de penhora se pretender invocar o benefício de ordem. No presente caso, a Agravante, devedora subsidiária, não indicou bens

da devedora principal e se limitou a alegar, sem razão, que deveria ter havido primeiro a desconsideração da personalidade jurídica desta. É imperioso ressaltar que a pretensão é descabida, pois, tanto a Agravante quanto os sócios da devedora principal, são devedores subsidiários, não havendo, portanto, benefício de ordem entre eles. Além disso, a mera indicação de quem deve ser executado não supre a exigência legal de indicação de bens passíveis de execução. Agravo de Petição Conhecido e Não Provido.
Proc. TRT AP 0127900-87.2009.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.3.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

AGRAVO DE PETIÇÃO. NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PROCURADORIA DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. VIGÊNCIA DO CPC/73. Ao tempo da prolatação da sentença no processo de conhecimento, estava em vigor o Código de Processo Civil de 73, sendo indevida a aplicação dos preceitos do novo diploma processual aos atos já praticados, conforme orienta o próprio CPC/15 em seu art. 14. Assim, sob a égide do CPC/73, a Procuradoria do Estado não gozava da prerrogativa de intimação pessoal, entendendo-se por escorreita a intimação da decisão de conhecimento feita em audiência, por meio do preposto da parte, na forma indicada pela Súmula 197 do TST. PEDIDO EM CONTRAMINUTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURADA. A lealdade processual e a boa-fé são postulados que se presumem, de modo que a caracterização da litigância de má-fé, por óbvio, exige a sua demonstração de forma inconteste. Nesse aspecto, o manejo pela Executada do Agravo de Petição, nos termos do artigo 897 da CLT, não configura litigância de má-fé, mormente porque a Constituição Federal assegura, aos litigantes, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, sendo essa a inteligência do artigo 5º, inciso LV. Agravo de Petição Conhecido e Não Provido.
Proc. TRT AP 0001226-25.2015.5.11.0053, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.3.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

AGRAVO DE PETIÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. RISCO DE DANO. CONCESSÃO.Concede-se efeito suspensivo a agravo de petição quando o prosseguimento da execução, relativa à obrigação de pagar representada por multa de montante excessivo, possa comprometer os recursos financeiros da executada, uma universidade estadual carente, inviabilizando seu funcionamento. Aplicáveis os arts. 739-A, § 1º, do CPC/73 e 919, § 1º, no NCPC.

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA. DESCUMPRIMENTO. REDUÇÃO DA MULTA. Provado nos autos que a executada não cumpriu todas as cláusulas do Termo de Ajuste de Conduta que firmara perante o Ministério Público do Trabalho, procede a execução quanto às obrigações inadimplidas. Relativamente à multa, considerando o cumprimento parcial das cláusulas obrigacionais e a manifesta excessividade do seu montante, com amparo nos arts. 412 e 413 do CCB e nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, reduz-se equitativamente o seu valor. Proc. TRT AP 0001125-88.2015.5.11.0052, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.3.2017

Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E EM DETRIMENTO DA TRD. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. SUSPENSÃO DO ATO POR MEIO DE LIMINAR CONCEDIDA NA RECLAMAÇÃO Nº 22.012/RS INTENTADA JUNTO STF. Deve ser mantida a decisão agravada que determinou fossem utilizados os índices da TRD nos cálculos de liquidação de sentença, nos termos do art. 39, *caput*, da Lei n.º 8.177/91 e não da variação do IPCA-E como fator de atualização a ser utilizado na tabela de correção monetária dos créditos trabalhistas, tendo em vista liminar proferida pelo Ministro Dias Toffoli na Reclamação Trabalhista 22.012/RS, onde Sua Excelência determinou a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Plenário do TST na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, ao fundamento de ter havido usurpação de competência do STF.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (PENSÃO MENSAL). PAGAMENTO EM ÚNICA PARCELA A PARTIR DA DATA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO TRABALHADOR. Em

hipóteses como a vertente deve ser aplicado ao caso concreto o disposto no artigo 950, parágrafo único, do Código Civil, quanto ao pagamento da indenização por danos materiais (pensão mensal), em parcela única a partir do dia 25.05.2009 (data da aposentadoria por invalidez do agravante) e até 11.03.2033 (quando o mesmo completará 72 anos e 3 meses de idade), em face da peculiaridades do caso concreto, no intento de conferir maior efetividade à condenação imposta. Proc. TRT AP 0152800-47.2008.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.3.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

AGRAVO DE PETIÇÃO DA RECLAMADA. BLOQUEIO BACENJUD E EXCESSO DE EXECUÇÃO. As normas fundamentais previstas nos artigos 1º a 12º, do CPC vedam a decisão surpresa, ou seja, aquela que não oportuniza à executada manifestação nos autos em momento oportuno. Ademais, o reclamante não cooperou nos autos para o cumprimento consensual do acordo. Por fim, o inadimplemento substancial (houve o pagamento das parcelas no prazo estipulado) gera ao magistrado o dever de reduzir a cláusula penal estipulada no acordo judicial. Recurso conhecido e parcialmente provido. Proc. TRT 0002133-57.2014.5.11.0013 (AP), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.3.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

AGRAVO DE PETIÇÃO. DÉBITO TRABALHISTA. MEDIDAS EXECUTIVAS. SIMULTANEIDADE. INCLUSÃO EM CADASTRO DE DEVEDORES E PROTESTO DE TÍTULO. Não solvido o título executivo judicial, é possível tanto que este seja levado a protesto, nos termos do art. 517 do CPC, quanto que haja a inclusão dos devedores em cadastro de inadimplentes, na forma do art. 782, §3º c/c art. 513, também do CPC. Não há óbice a simultaneidade das medidas, cuja aplicação conjunta visa a solução do processo em prazo razoável, em homenagem ao art. 4º do CPC. Agravo de Petição conhecido e provido
Proc. TRT 0001384-38.2012.5.11.0004 (AP), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.3.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. DEDUÇÃO. A dedução das parcelas pagas a igual título é matéria de ordem pública, sendo cabível neste momento processual a fim de evitar enriquecimento sem causa. ADICIONAL NOTURNO. O percentual de 20% de adicional noturno não pode ser afastado pelas partes, já que envolve direito trabalhista indisponível, salvo se houver negociação coletiva, o que não é o caso dos autos. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A contribuição previdenciária deve ser apurada conforme parâmetros delineados pelos artigos 43, parágrafo 3º, da lei nº 8.212/91 e artigo 61 da lei nº 9.430/96. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT 0001415-78.2014.5.11.0007 (AP), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.3.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

DECISÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE PETIÇÃO. INCABÍVEL. Tem natureza interlocutória e não pode ser impugnável por meio de agravo de petição a decisão de primeiro grau que determina o prosseguimento da execução após o fim da suspensão de 180 dias prevista na Lei nº 11.101/05. Agravo não conhecido.
Proc. TRT AP 0001228-03.2015.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.3.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. Não havendo a delimitação dos valores impugnados e incontroversos pela executada, de forma atualizada, como exige o artigo 897, §1º, da CLT, não merece conhecimento o agravo de petição, por falta de pressuposto de admissibilidade. Recurso não conhecido.
Proc. TRT AP 0001409-62.2014.5.11.0010, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.2.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

Regimental

AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. ARRESTO. PEDIDO DE AMPLIAÇÃO DE BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS JÁ DETERMINADO. NÃO ACOLHIMENTO. Não constando nos autos qualquer demonstração ou avaliação que possa caracterizar a insuficiência dos valores definidos na decisão agravada, para fins de arresto nas contas dos litisconsortes, sendo certo que, na busca do provimento jurisdicional, qualquer cobrança provisória deve ser realizada de forma prudente, hão de ser mantidos os valores definidos na decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Agravo Regimental conhecido e não provido.
Proc. TRT AgR MS 0000463-52.2016.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 3.5.2017
Rel. Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. A determinação para que a empresa efetue depósito prévio dos honorários periciais não se mostra ilegal, quando aplicável a teoria dinâmica do ônus da prova, aliado à hipossuficiência do empregado, em face de que se constata que não há direito líquido e certo a ser tutelado por meio do presente *writ,* motivo pelo qual há de ser mantida na íntegra a decisão agravada, através da qual fora indeferida a inicial do *mandamus*, em atenção aos artigos 10 da Lei 12.016, de 7 de agosto de 2009, e 485, I, do Código de Processo Civil. Agravo conhecido e desprovido.
Proc. TRT AgR MS 0000084-77.2017.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 3.5.2017
Rel. Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes

AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA. INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. Não demonstrando a parte autora o preenchimento dos requisitos legais autorizadores da tutela de urgência por ela requerida, nos termos do previsto no artigo 300 do Código de Processo Civil, especialmente no que concerne à probabilidade do seu direito, há de ser mantida na íntegra a decisão

agravada, por meio da qual foi indeferido o seu pleito provisório. Agravo conhecido e desprovido.
Proc. TRT AgR AR 0000009-38.2017.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 3.5.2017
Rel. Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes

Aposentadoria

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NULIDADE DA RESCISÃO CONTRATUAL. Estando o obreiro/recorrido aposentado por invalidez, não poderia a reclamada/recorrente operar a rescisão contratual, pois o contrato de trabalho encontrava-se suspenso. Assim, ainda que tenha havido a rescisão, esta é nula em função da norma insculpida no artigo 475 da CLT, que prevê, expressamente, a suspensão do contrato de trabalho enquanto estiver vigendo a aposentadoria por invalidez. Recurso Ordinário conhecido e não provido neste ponto.
Proc. TRT RO 0001652-75.2015.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.6.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

Assédio Moral

ASSÉDIO MORAL. TRATAMENTO COM RIGOR EXCESSIVO. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO E REPARAÇÃO INDENIZATÓRIA. NÃO COMPROVADAS. IMPROCEDÊNCIA. Inexistindo nos autos prova de assédio moral e de tratamento com rigor excessivo por parte do empregador, improcede a indenização por dano moral, e a rescisão indireta baseada nestes fatos também não se caracteriza. Por igual, não ficou demonstrado o abandono de emprego. A moldura fática apurada nos autos melhor se agasalha na rescisão contratual de iniciativa da reclamante, tanto que esta admitiu em juízo que não tinha mais interesse em prosseguir no emprego.
Proc. TRT RO 0002375-53.2013.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.5.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

AUTO DE INFRAÇÃO. IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DO FGTS. MULTA ADMINISTRATIVA. CABIMENTO. REDUÇÃO DO VALOR. ACORDO JUDICIAL COM A EXCLUSÃO DA MULTA DE 40%. Provado que a empresa não recolheu a verba fundiária do mês da rescisão contratual, do imediatamente anterior e tampouco a multa de 40% de dezesseis empregados, não há falar em irregularidade no Auto de Infração lavrado pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego. O proceder empresarial contrariou às normas que regem a matéria (art. 11 da Portaria nº 329/2002 do MTE, art. 18 da Lei nº 8.036/90 e art. 477, § 1º, da CLT). Correta a aplicação da multa administrativa, devendo seu valor ser reduzido em relação aos empregados que firmaram acordo judicial com a exclusão da multa fundiária (40%) e, por efeito, da contribuição social (10%).

Proc. TRT RO 0002142-88.2015.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.6.2017

Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

ASSÉDIO MORAL COMPROVADO. DANOS MORAIS. CABIMENTO. Comprovado que a obreira sofreu assédio moral por parte de sua superiora hierárquica, é cabível o pagamento da indenização por danos morais em valor compatível com a realidade que se descortinou ao longo da instrução processual. Recurso ordinário da reclamada conhecido e não provido.

ANUÊNIO INSTITUÍDO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA SALARIAL. DEVIDOS OS REFLEXOS. Considerando o disposto na Súmula 203/TST, é devida a repercussão da parcela de anuênio, recebida habitualmente pela obreira por força de norma coletiva, sobre as demais verbas trabalhista, face tratar de parcela com natureza salarial. Recurso ordinário da reclamante conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 0000787-88.2016.5.11.0017, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.3.2017

Rel. Desembargador Lairto José Veloso

Auxílio Creche

RECURSO DO RECLAMANTE. AUXÍLIO CRECHE INDEVIDO. O auxílio-creche constitui-se, em sua essência, restituição de despesa feita com creche pelo empregado, valendo-se da prerrogativa de não constituir local apropriado para abrigar os filhos menores. A cláusula 47 da CCT 2010/2011 (fl. 111), prevê que as empresas que não possuam totalidade das vagas em creche própria ou conveniada, poderão optar por reembolsar as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho em creche de sua livre escolha. Independentemente de constar em instrumento normativo, é claro que o benefício só pode ser concedido aos empregados que postulam o mesmo e que cumprem os requisitos legais para sua implementação, não sendo devido indiscriminadamente a todos os empregados. Por certo, que a empresa não tem obrigação de saber se o empregado atende, ou não, os requisitos legais para aferir o referido benefício. A reclamada juntou aos autos documentos que comprovam que pagava o auxílio-creche aos seus empregados, independentemente do sexo, consoante fls. 203/212, sendo que o obreiro não apresentou qualquer impugnação a tais documentos, nos termos da ata de audiência de fls. 254. Comprovando a reclamada a concessão do benefício aos seus colaboradores, sem qualquer impugnação, destaco que cabia ao obreiro a comprovação de que procurou a reclamada para solicitar o benefício, sendo-lhe negado. Contudo, o autor não faz prova de suas alegações, sendo certo que sequer arrolou testemunhas (ata de fls. 254), de tal modo que correta a conclusão do Juízo de origem, no sentido de que o autor não comprovou que fez comunicação à empresa da necessidade de reembolso das despesas contraídas, consoante estabelecido na norma coletiva da categoria. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT 0000002-28.2017.5.11.0006 (RO), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.6.2017

Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

Cálculos

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DE PARCELA. A condenação deferiu ao Autor o pagamento de diferenças salariais por acúmulo de função, tendo, como parâmetro, o salário base de R$ 1.053,87. Logo, o acréscimo do adicional de periculosidade na base de cálculo viola os limites da coisa julgada, fato este a implicar a sua exclusão. EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. MATÉRIA COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO. Em sendo constatada a afronta à coisa julgada, matéria cognoscível de ofício, conforme artigo 879, §1º, da CLT c/c artigo 337, inciso VII, §5º, do CPC/2015, por força do efeito translativo do apelo, é de se determinar o retorno dos autos à origem, para o refazimento dos cálculos de liquidação, os quais se afastaram dos parâmetros fixados na sentença judicial com trânsito em julgado. PEDIDO EM CONTRARRAZÕES. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURADA. A lealdade processual e a boa-fé são postulados que se presumem, de modo que a caracterização da litigância de má-fé, por óbvio, exige a sua demonstração de forma inconteste. Destarte, o manejo de recurso, na forma legal, não configura litigância de má-fé, mormente porque é assegurado aos litigantes o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos da CF/88. Agravo de Petição da Agravante Conhecido e Parcialmente Provido. Rejeitado pedido formulado em Contrarrazões.

Proc. TRT AP 0002054-16.2016.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.6.2017

Rel. Desembargador José Dantas de Góes

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. Os cálculos de liquidação devem obedecer ao comando sentencial transitado em julgado, não podendo haver inovação ou a alteração deste, sob pena de ofensa à coisa julgada. Inteligência do art. 897, § 1º, da CLT e Súmula nº 12 deste Eg. Tribunal. No caso em apreço, a Agravante alegou ter havido a inclusão indevida de valores não deferidos no título exequendo. De fato, constatou-se que os cálculos ratificados pelo juízo de piso contabilizaram, equivocadamente,

reflexos dos adicionais percebidos e da gratificação por tempo de serviço sobre o terço de férias, 13º salário e FGTS, o que não foi determinando no Acórdão exequendo. Impõe-se a exclusão das parcelas, portanto. Agravo de Petição Conhecido e Parcialmente Provido.
Proc. TRT AP 0001210-19.2014.5.11.0017, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.6.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

RETIFICAÇÃO DE CÁLCULOS. COISA JULGADA. Não merecem reforma os cálculos homologados quando formulados em obediência à coisa julgada. Agravo de petição conhecido e não provido.
Proc. TRT AP 0000553-69.2014.5.11.0052, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.5.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA E DOS VALORES IMPUGNADOS. REJEITADA. O §1º, do art. 897, da CLT dispõe que, à parte, incumbe delimitar as matérias e os valores impugnados no Agravo de Petição. No caso, os pressupostos de admissibilidade foram satisfatoriamente preenchidos pela Agravante, mormente considerando o princípio da simplicidade que rege o processo do trabalho. AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. Os cálculos de liquidação devem obedecer ao comando sentencial transitado em julgado, não podendo haver inovação ou a alteração deste, sob pena de ofensa à coisa julgada. Inteligência do art. 897, § 1º, da CLT. No caso em apreço, a Agravante alegou ter havido a inclusão indevida de lapso temporal não deferido no título exequendo. Neste sentido, verificou-se que, de fato, as contas excederam o período deferido no dispositivo judicial. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CABIMENTO. Não há que se falar em litigância de má-fé, uma vez que a Agravante apenas exerceu o direito de ação, que é assegurado a todos os cidadãos pela CF/88, não estando configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 80 do CPC/15. Agravo de Petição Conhecido e Parcialmente Provido.
Proc. TRT AP 0011180-25.2013.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub.

DOEJT/AM 11.4.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. Havendo Acórdão em sede de execução, determinando retificação dos cálculos, devem, as contas de liquidação, obedecer ao comando do julgado, cujo exato alcance deverá ser determinado pela sua fundamentação, consoante preleciona o art. 504, I, do CPC/15. No caso em apreço, a Agravante alegou que os cálculos da contadoria não observaram a determinação para que as contribuições previdenciárias fossem contabilizadas mês a mês. Contudo, da analise da julgado, extrai-se que este comando se referia unicamente à cota parte do segurado, em relação a qual foi cumprido, não à contribuição do empregador, como reclama a Executada. Agravo de Petição Conhecido e Não Provido.
Proc. TRT AP 0000420-51.2012.5.11.0002 , Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.3.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

ERRO NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. RESPEITO À COISA JULGADA. Considerando que os cálculos de liquidação reproduziram o comando da coisa julgada, não merece provimento o apelo do agravante. Agravo conhecido e não provido.
Proc. TRT AP 0001294-32.2014.5.11.0013, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.2.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM A DECISÃO EXEQUENDA. OFENSA À COISA JULGADA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRECLUSÃO. Não se opera a preclusão em relação aos cálculos elaborados em desacordo com coisa julgada, por tratar-se de matéria de ordem pública. Dessa forma, conclui-se pela procedência do presente agravo, determinando-se o refazimento dos cálculos. Recurso conhecido e provido.
Proc. TRT AP 0001164-40.2012.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.2.2017
Rel. Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva

Cargo em Comissão

CARGO EM COMISSÃO. INAPLICABILIDADE DAS NORMAS DO ACT DA CATEGORIA. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. Provado nos autos que o reclamante ocupou cargo em comissão de assessoramento e chefia, a ele não se aplicam as normas da CLT relativas à duração do trabalho, bem como as cláusulas dos acordos coletivos da categoria a respeito da jornada laboral, porque não detém a condição de empregado público.
Proc. TRT RO 0001264-40.2015.5.11.0052, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.5.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

Cerceamento de Defesa

RECURSO ORDINÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA POR INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. Para regular entrega da prestação jurisdicional e em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, bem como ao devido processo legal, como direito fundamental em um Estado Democrático de Direito, conforme artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, é necessário que seja permitida às partes a produção das provas que entendem ser relevantes para o deslinde do feito, máxime nos casos em que se discute fatos ensejadores de dispensa por justa causa. Recurso Ordinário da reclamada conhecido e provido para acolher a preliminar de cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para reabertura da instrução processual.
Proc. TRT 0001913-12.2016.5.11.0006 (RO), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.6.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA PERICIAL. DEPÓSITO PRÉVIO DOS HONORÁRIOS PELAS DEMANDADAS. INDEVIDO. Demonstrado nos autos que a matéria discutida referente a doença ocupacional demanda a realização de perícia técnica, cujos honorários são atribuídos à parte sucumbente, ilegal a exigência de depósito prévio pelas reclamadas,

consoante art. 790-B da CLT, art. 6º, *caput*, e parágrafo único, da Instrução Normativa nº 27 do TST e OJ nº 98 da SDI-2, do TST. Assim, impõe-se a decretação da nulidade da sentença que deferiu as pretensões indenizatórias sem a efetivação da prova pericial pela recusa das empresas de antecipar os honorários, devendo os autos retornar à Vara de Origem para reabertura da instrução processual e realização da prova técnica, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inc. LV, da CR).
Proc. TRT RO 0000348-14.2015.5.11.0017, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.6.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. SUPRESSÃO DE AUDIÊNCIA E DE PROPOSTA DE ACORDO. Para regular entrega da prestação jurisdicional e em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, bem como o devido processo legal, é necessária que seja permitida às partes a possibilidade de apresentação de defesa em todas as suas possibilidades, bem como a de chegarem a uma solução conciliatória do litígio, por meio de audiência de instrução e julgamento. Havendo supressão da audiência designada pelo magistrado, sem qualquer justificativa nos autos, emerge cristalino o prejuízo causado à parte, bem como a nulidade da decisão de mérito que não observou a marcha processual. Recurso Ordinário da reclamada conhecido e provido para acolher a preliminar de cerceamento de defesa determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para reabertura da instrução processual, bem como para abertura de possibilidade de formalização dos atos de conciliação e exercício do contraditório por meio da regular audiência de instrução e julgamento.
Proc. TRT 0001819-86.2015.5.11.0010 (RO), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.3.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

Coisa Julgada

AGRAVO DE PETIÇÃO. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. A execução deve espelhar os comandos do título executivo judicial, sendo incabível a sua alteração, sob pena de violação da coisa

julgada. Assim, não poderia o Juízo da execução, em completa desobediência ao título executivo, afastar o recolhimento do percentual de contribuição para a FUNCEF, pelo que, tal parcela, deve ser reinserida nos cálculos de liquidação. Assiste razão à exequente, ainda, quando afirma que a exclusão de dias de licença do cálculo é típica matéria da fase de conhecimento, restando preclusa sua discussão em fase de execução. Logo, não tendo a sentença de mérito e tampouco o acórdão se pronunciado expressamente a respeito da exclusão dos dias de licença, tais dias devem ser incluídos normalmente na execução. Ainda que aventasse novos argumentos, é Inerente à segurança jurídica e à estabilidade das relações está o princípio do deduzido e do dedutível, no qual a autoridade da coisa julgada incide não apenas sobre as questões que tenham sido explicitamente decididas no dispositivo, mas também aquelas que poderiam ter sido alegadas e não foram, conforme art. 508 do NCPC/2015. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA. A reclamada cumpriu a obrigação de fazer constante no título executivo. Eventual apuração de valores remanescentes a serem incorporados não enseja a incidência de multa por descumprimento da obrigação. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT 0011721-58.2013.5.11.0002 (AP), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.6.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINAR. INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA. Não há que se falar em coisa julgada em relação a ação que versa sobre diferenças salariais de períodos diferentes ao requerido em processo anterior, vez que há transmutação da causa de pedir, embora decorra do mesmo fato, vez que se tratam de parcelas sucessivas e trato contínuo. MÉRITO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ALTERAÇÃO UNILATERAL. Embora seja uma faculdade do empregador, uma vez implementado o Plano de Cargos e Salários, este adere ao contrato de trabalho do empregado, impondo sua observância por parte da empresa e recebendo o *status* de direito adquirido, somente podendo ser modificados ou suprimidos mediante cláusula expressa pactuada em negociação coletiva de trabalho. Não tendo a reclamada observados os termos do PCS

da empresa sucedida, tampouco prevendo explicitamente novos critérios, emerge cristalino o direito do empregado à porcentagem e às de promoções estabelecidas no PCS. DANOS MORAIS. Presentes os requisitos ensejadores da responsabilidade subjetiva - ação, dano, culpa e nexo causal - e configurada a violação de um direito geral de personalidade, que se manifesta por força do simples fato da violação, caracteriza-se o dano como sendo *in re ipsa*, sendo despicienda a prova de desconforto psicológico, emocional ou de prejuízo concreto. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Inteligência da Súmula 219 do C. TST. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Não se verifica no procedimento da reclamada hipótese passível de enquadramento no art. 80 do CPC/2015, mormente porque não resultou em prejuízo à outra parte e porque não há prova da existência de dolo ou culpa. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT 0001656-81.2016.5.11.0007 (RO), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.6.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

MANDADO DE SEGURANÇA DENEGATÓRIO POR AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA. Não faz coisa julgada a decisão que denega segurança por ausência de provas pré-constituídas do direito líquido e certo alegado, porquanto, inexiste, na hipótese, cognição exauriente da causa. Neste caso, é facultado ao Autor buscar tutela jurisdicional sobre a mesma relação jurídica, por meio de ação individual, na qual lhe seja possibilitado produzir a prova que é vedada no âmbito do procedimento do mandado de segurança. Aplicação dos artigos 6º, § 6º, e 19 da Lei 12.016/2009 e inteligência da Súmula 304 do STF. Afastada a coisa julgada reconhecida na origem, determina-se o retorno dos autos para a reabertura da instrução processual. Recurso Ordinário da

Reclamante Conhecido e Parcialmente Provido.
Proc. TRT RO 0001372-38.2016.5.11.0051, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.5.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINAR DE COISA JULGADA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Consoante prevê o art. 337, § 4º, do CPC/2015, de aplicação subsidiária nesta Especializada, há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso. *In casu*, as demandadas lograram êxito em demonstrar que a Reclamante havia ajuizado ação idêntica anterior, na qual seus pleitos foram extintos com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015, em virtude da incidência da prescrição bienal. Com efeito, deveria a instância primária ter julgado extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC/2015, e não decretado novamente a prescrição, tal como fez. Deve, portanto, ser anulada a sentença e extinto o feito sem resolução do mérito, em respeito à coisa julgada e ao disposto no art. 5.º, XXXVI, da CF/88. PEDIDO EM CONTRARRAZÕES. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. A caracterização da litigância de má-fé exige a sua demonstração de forma inconteste. No caso dos autos, restou claro que a Reclamante, ao omitir a existência de coisa julgada, da qual estava ciente, agiu com intenção de causar dano, na esperança de se beneficiar de eventual descuido das demandadas e do órgão julgador. Nesse sentido, tem-se que a conduta é reprovável não só pela intenção de prejudicar as partes do polo passivo da lide, mas também por sobrecarregar inutilmente o Poder Judiciário. Além disso, é possível afirmar que a Autora alterou a verdade dos fatos, deduziu pretensão contra texto expresso de lei e buscou usar do processo para conseguir objetivo ilegal, incidindo, assim, nos termos do art. 80, I, II e III, do CPC/2015. Preliminar de Coisa Julgada Acolhida. Sentença de mérito anulada. Prejudicada a análise do mérito do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.
Proc. TRT RO 0002044-63.2016.5.11.0013, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.5.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

COISA JULGADA. PRESSUPOSTO PROCESSUAL NEGATIVO. Há coisa julgada quando uma ação tem as mesmas partes, causa de pedir e pedido que uma anterior, a qual já foi decidida e transitou em julgado. Assim, a proposição de nova ação cuja matéria foi decidida em processo anterior caracteriza a ocorrência de coisa julgada (art. 502 CPC/15), constituindo pressuposto processual negativo de desenvolvimento do processo. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000897-23.2016.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.5.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

ACORDO HOMOLOGADO. COISA JULGADA. Sabe-se que os acordos judiciais homologados têm força de decisão irrecorrível, na forma do art. 831, da CLT, de modo que transita em julgado na data da sua homologação judicial, conforme estipula a Súmula nº 100, V, do TST. Os valores constantes no acordo compreendem a quitação de todos os pedidos da inicial, caso tenha sido consignada expressamente a plena, geral e irrevogável quitação. Dessa maneira, não se pode incluir, somente em execução, parcela não constante do título, sob pena de afronta à formação da coisa julgada. Agravo conhecido e não provido.
Proc. TRT AP 0001168-45.2010.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.5.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

CONHECIMENTO DO RECURSO. IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA DAS MATÉRIAS E DELIMITAÇÃO DO VALOR. Tendo a Agravante delimitado, de forma fundamentada, as matérias com os respectivos valores em discussão, nos moldes do artigo 897, §1º, da CLT, o que possibilitou, inclusive, o levantamento da parcela incontroversa, não há que se falar em não conhecimento do recurso. COISA JULGADA. PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO. HORAS EXTRAS E INTERVALARES. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A conta de liquidação observou atentamente os parâmetros de liquidação das horas extras, intervalares e das contribuições previdenciárias, os quais, por estarem acobertados pela autoridade da coisa julgada, não podem ser objeto de alteração, quando do

cumprimento da sentença, conforme prevê o artigo 502 do CPC/2015 c/c artigo 879, §1º, da CLT. PEDIDO EM CONTRARRAZÕES. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURADA. A caracterização da litigância de má-fé exige a sua demonstração de forma inconteste. Desse modo, o simples manejo de recurso previsto na CLT não implica litigância de má-fé, máxime porque a CF/88, no artigo 5º, inciso LV, assegura aos litigantes o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Agravo de Petição da Reclamada Conhecido e Não Provido.
Proc. TRT AP 0001741-85.2016.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.5.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. COISA JULGADA MATERIAL. O agravo de petição não é a peça processual adequada para afastar a coisa julgada material. A rediscussão do mérito, em sede de execução, é vedada pelo ordenamento jurídico vigente. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT 0001659-04.2014.5.11.0008 (AP), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.4.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

CÁLCULO DA PLR. FÓRMULA ESTABELECIDA EM ACÓRDÃO. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. O acórdão transitado em julgado fixou que o cômputo da PLR deveria adotar a média percebida em dois anos laborados, a qual seria dividida por 12, e, em seguida, multiplicada pelos meses trabalhados antes da dispensa. Todavia, o cálculo de liquidação somou os valores e os dividiu diretamente por 12, inobservando, destarte, os parâmetros fixados, em clara ofensa à coisa julgada. Logo, impõe-se o refazimento da conta de liquidação no item. Agravo de Petição Conhecido e Provido.
Proc. TRT AP 0000697-98.2016.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.4.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA. INALTERABILIDADE. Uma vez transitada em julgado a sentença

liquidanda, aperfeiçoa-se o título executivo judicial, sendo vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuando os casos expressamente previstos na norma legal, conforme dispõe o art. 836 da CLT. Agravo de Petição conhecido e improvido.
Proc. TRT AP 0142300-12.2009.5.11.0010, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.4.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

COISA JULGADA. ACORDO FIRMADO POR LIBERALIDADE, SEM RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PARCELAS TRABALHISTAS INDEVIDAS. Tendo o reclamante em ação anterior firmado acordo por liberalidade, sem reconhecimento do vínculo empregatício, e ajuizado outra reclamatória em que consta a mesma pretensão, além de outras parcelas trabalhistas, incontestável a ocorrência da coisa julgada, extinguindo o efeito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. V, do CPC. Em verdade, os direitos pretendidos em ambas as ações se assentam em relação jurídica empregatícia que as próprias partes pactuaram que não existe, sendo improsperável a pretensão obreira.
Proc. TRT RO 0001292-47.2014.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.3.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. COISA JULGADA. Os cálculos de liquidação devem obedecer ao comando sentencial transitado em julgado, não podendo haver inovação ou alteração deste, sob pena de ofensa à coisa julgada. Inteligência do art. 897, § 1º, da CLT. *In casu*, não há que se falar em excesso de execução, revelando-se corretos os cálculos homologados quanto à incidência das contribuições fiscais e previdenciárias, por se encontrarem em consonância com a decisão transitada em julgado, nos termos do art. 5º, XXXVI, da CF/88. Agravo de Petição Conhecido e Não Provido.
Proc. TRT AP 0002232-11.2015.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.3.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

CONHECIMENTO DO RECURSO. IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA DAS MATÉRIAS E DELIMITAÇÃO DO VALOR. Tendo a Agravante delimitado, de forma fundamentada, as matérias com os respectivos valores em discussão, nos moldes do artigo 897, §1º, da CLT, o que possibilitou, inclusive, o levantamento da parcela incontroversa, não há que se falar em não conhecimento do recurso. CÁLCULO DE VANTAGEM PESSOAL (062). RH 115. REFLEXO SALARIAL. COISA JULGADA. A sentença judicial transitada em julgada fixou que o cômputo, elaborado pelas partes, dos reflexos do auxílio-alimentação sobre a vantagem pessoal do tempo de serviço (062) deveria obedecer ao pagamento de cada rubrica, motivo pelo qual o cálculo desta última parcela deve ser refeito, nos termos do item 3.3.12 da RH 115, sob pena de violação da coisa julgada. REFLEXOS SALARIAIS. FÉRIAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL. ACOBERTADA PELA COISA JULGADA. A condenação da Agravante ao pagamento de reflexos salariais sobre férias acrescidas do terço constitucional encontra-se acobertada pela autoridade da coisa julgada, sendo indevido o pedido da Agravante de exclusão dos cálculos das férias, por ocasião do cumprimento da sentença, conforme artigo 502 do CPC/2015 c/c artigo 879, §1º, da CLT. CUMPRIMENTO TARDIO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA COMINATÓRIA. MANUTENÇÃO. Deve ser mantida a multa cominatória fixada pela sentença judicial transitada em julgada, nos termos do artigo 536, §1º, do CPC/2015, porquanto a Agravante deixou de cumprir com a determinação judicial no prazo previamente estipulado. Agravo de Petição Conhecido e Parcialmente Provido.
Proc. TRT AP 0000803-90.2012.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.2.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DESRESPEITO À COISA JULGADA. É vedada, quando da liquidação da sentença, a adoção de parâmetros inéditos para o cômputo das horas extras, mormente porque não previstos no título judicial transitado em julgado, sob pena de afronta à coisa julgada, nos moldes do artigo 879 da CLT c/c artigo 509 do CPC/2015. Agravo de Petição Conhecido e Provido Parcialmente.

Proc. TRT AP 0000774-18.2015.5.11.0052, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.2.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

Conflito Negativo de Competência

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES OU CONTRADITÓRIAS. PREVENÇÃO. Nos termos do artigo 55, §3°, do Código de Processo Civil, sob pena de ameaça à própria efetividade e qualidade da prestação jurisdicional, há de ser reconhecida a prevenção entre duas ações quando houver risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias, na hipótese de serem as mesmas julgadas separadamente. Conflito negativo de competência conhecido e provido no sentido de declarar, como competente para processar e julgar o feito, o Juízo suscitado.
Proc. TRT CC 0000450-53.2016.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 21.3.2017
Rel. Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes

AÇÃO COLETIVA E AÇÃO INDIVIDUAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE PREVENÇÃO. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA POR MEIO DA DISTRIBUIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL. Ao não haver a configuração de nenhuma hipótese legal de prevenção, em se tratando de ação coletiva, ajuizada por sindicato da categoria profissional, na qualidade de substituto processual, e ação individual proposta por trabalhador da referida categoria, deverá a competência ser fixada por meio da regra da distribuição da inicial, nos termos do artigo 43 do Código de Processo Civil. Conflito negativo de competência conhecido e provido no sentido de declarar, como competente, o Juízo suscitado, a fim de julgar a Reclamação Trabalhista n° 0001772-69.2016.5.11.0013, ajuizada por ANTÔNIO EVANGELISTA FILHO em face de VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA, como entender de direito.
Proc. TRT CC 0000012-90.2017.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 21.3.2017
Rel. Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE VARAS DO TRABALHO. Não havendo correlação entre as causas de pedir de duas demandas propostas, não há que se falar em distribuição por dependência do segundo feito, a teor do entendimento consolidado neste Egrégio Regional, por meio do Enunciado sumular nº 7. Conflito negativo de competência conhecido, para declarar a competência do Juízo suscitante.
Proc. TRT CC 0000017-15.2017.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 21.3.2017
Rel. Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes

AÇÃO COLETIVA E AÇÃO INDIVIDUAL. PREVENÇÃO INEXISTENTE. Ausente quaisquer das hipóteses legais para o reconhecimento de prevenção do Juízo, em se tratando de ação coletiva, ajuizada por sindicato da categoria profissional, na qualidade de substituto processual, e ação individual proposta por trabalhador da referida categoria, deverá a competência ser fixada por meio da regra da distribuição da inicial, nos termos do artigo 43 do Código de Processo Civil. Conflito negativo de competência conhecido e provido no sentido de declarar, como competente para instruir e julgar o feito, o Juízo suscitado.
Proc. TRT CC 0000444-46.2016.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 22.2.2017
Rel. Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes

Contrato de Trabalho

CONTRATO DE TRABALHO. SALÁRIO CONTRATUAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. INDEVIDAS . O contrato de trabalho é ato jurídico na modalidade negócio jurídico no qual a vontade das partes (CLT, art.444) e a boa-fé contratual (CC/02, art.422) figuram como elementos essenciais. O pacto entre empregado e empregador, portanto, emerge como sinalagmático, comutativo e oneroso, tendo a remuneração como centro gravitacional em relação ao empregado. Com efeito, a contraprestação salarial deve ser pactuada entre empregado e empregador, respeitados os padrões mínimos. Nesse contexto, havendo o pagamento de

salário à obreira dentro dos padrões contratuais e normativos estabelecidos, não há que se obrigar o empregador a pagar a maior remuneração praticada no mercado, sob pena de se interferir na relação basilar entre as partes e no poder diretivo assegurado ao empregador. Incabível a condenação da ré ao pagamento de diferenças salariais. Recurso do reclamante conhecido e não provido.
Proc. TRT 0001850-48.2016.5.11.0018 (RO), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.6.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

PROGRESSÃO ESPECIAL. ADERÊNCIA AO CONTRATO DE TRABALHO. ALTERAÇÃO UNILATERAL LESIVA AO EMPREGADO. SÚMULA Nº 51 DO TST. CABÍVEL A INCORPORAÇÃO DA VANTAGEM. A progressão especial foi criada por norma interna da INFRAERO com a finalidade de garantir a estabilidade financeira dos empregados exercentes de função comissionada. Por tratar-se de norma benéfica aderiu aos contratos de trabalho, gerando situações consolidadas. A supressão unilateral e lesiva promovida pelo empregador afrontou o art. 468 da CLT e a Súmula nº 51, parte I, do TST. Assim, cabível a incorporação ao salário da progressão especial de 70,26% da função de confiança exercida há mais de 3 anos consecutivos, desde a destituição, com os reflexos de direito.
Proc. TRT RO 0001230-79.2015.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.3.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

Contribuição Previdenciária

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO CELEBRADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. OJ 376 DO TST. A faculdade de as partes transacionarem livremente quanto à discriminação das verbas objeto do acordo e dessa forma excluírem a incidência das contribuições previdenciárias, somente ocorre até o trânsito em julgado. Celebrado o acordo após o trânsito em julgado, calculam-se as contribuições previdenciárias com base no valor do acordo, mas deve-se observar a proporcionalidade de valores

das verbas salariais e indenizatórias da sentença. Inteligência da OJ 376 do TST. Recurso conhecido e parcialmente provido. Proc. TRT 0001100-68.2014.5.11.0001 (AP), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.6.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

Contribuição Sindical

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. NATUREZA TRIBUTÁRIA. NÃO CUMPRIMENTO DO ART.605 DA CLT. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO. A demonstração da publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, com fulcro no art.605 da CLT, é requisito imprescindível para a constituição do crédito da ação de cobrança de Contribuição Sindical. *In casu*, o Sindicato obreiro não demonstrou o cumprimento do dispositivo legal, razão pela qual correto o entendimento primário que extinguiu o processo sem resolução do mérito. Inteligência do art.485, inciso VI do CPC. Recurso Ordinário conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000442-45.2015.5.11.0151, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.5.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

Correção Monetária

CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. APLICAÇÃO. No que tange à atualização monetária, após o julgamento conjunto das ADIs 4425/DF e 4.357/DF, em 14.3.2013, restou evidente que utilização da TR nas tabelas de atualização trabalhista é inconstitucional, devendo ser aplicado o IPCA-E como índice de correção monetária nos débitos trabalhistas da Justiça do Trabalho, conforme entendeu o TST no Processo TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, haja vista que a decisão proferida pelo Ministro Dias Toffoli, na reclamação 22012, não impede que, incidentalmente, em controle difuso, seja declarada a inconstitucionalidade parcial do *"caput"* do art. 39, da Lei n 8.177/1991, no tocante à utilização da TRD, ou índice equivalente, como fator de atualização dos débitos trabalhistas. Agravo de

Petição conhecido e provido.
Proc. TRT AP 0001606-15.2012.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.3.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

Custas

CUSTAS. GRU COM O NÚMERO DO PROCESSO. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E VARA DE ORIGEM. DESERÇÃO NÃO CARACTERIZADA. Se na Guia de Recolhimento da União há a identificação do número do processo, que permite conhecer a vara de origem e as partes da demanda, e inexistindo qualquer prejuízo de ordem processual, imperioso considerar-se regular o recolhimento das custas, afastando a deserção do recurso.

REENQUADRAMENTO. SUCESSÃO TRABALHISTA. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À SUCEDIDA. CONTAGEM. DIFERENÇAS SALARIAIS. DEFERIMENTO. A mudança na propriedade da empresa não altera os direitos adquiridos pelos empregados nem os contratos de trabalho (arts. 10 e 448 da CLT), sendo ilícita a desconsideração do tempo de serviço prestado à sucedida para fins de enquadramento do empregado em novo plano de cargos e salários (art. 468 da CLT). Verificado que o reclamante não possui o nível médio de escolaridade, correto seu posicionamento no nível fundamental. Todavia, tem direito de galgar 11 steps (faixas), correspondente ao tempo de serviço prestado até então, e a receber as respectivas diferenças salariais com os reflexos de direito.
Proc. TRT RO 0000609-09.2015.5.11.0201, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.5.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

Dano Moral

ATRASO REITERADO DE SALÁRIOS. REVELIA. DANOS MORAIS. É ônus da empregadora demonstrar o pagamento regular dos salários, mediante a apresentação de prova documental, consoante se extrai do art. 464, da CLT. Diante da revelia e confissão

da reclamada, restaram comprovados os atrasos reiterados de salários, o que enseja o pagamento de indenização por danos morais, em razão do caráter alimentar do salário. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA NÃO COMPROVADA. Nos termos da súmula 331, V, do TST, e súmula 16, deste E. TRT, o ente da administração pública somente poderá ser responsabilizado se comprova sua culpa *in vigilando* na fiscalização do contrato de prestação de serviços, não sendo o caso dos autos. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0001753-43.2016.5.11.0052, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.6.2017
Rel. Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRABALHO EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS. DEVER DE INDENIZAR. Comprovado nos autos que a reclamante, na condição de técnica de enfermagem, laborava em situação precária em áreas indígenas, sem o fornecimento de condições para o exercício de suas atividades, em ofensa ao direito do empregado à segurança e à saúde - direitos da personalidade - faz jus à indenização pelos danos morais sofridos.

CONVÊNIO. INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PELA CONVENIADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇO. CULPA *IN VIGILANDO* DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 16 DO TRT DA 11ª REGIÃO. ART. 116 DA LEI Nº 8.666/93. A Administração Pública responde subsidiariamente pela satisfação dos direitos do trabalhador quando este lhe presta serviços em processo de terceirização, por intermédio de empresa interposta que não pode arcar com as obrigações decorrentes do convênio com ele mantido, e desde que evidenciada sua culpa *in vigilando* ao não fiscalizar a prestadora, em descumprimento aos arts. 58, inc. III, e 67, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.666/93. A constitucionalidade do art. 71, § 1º, da referida lei, declarada pelo STF na ADC nº 16, não afastou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do TST. A matéria está pacificada no âmbito deste Tribunal com a edição da sua Súmula nº 16. A circunstância de a relação jurídica entre os reclamados ter ocorrido mediante celebração de convênio não afasta o entendimento ora

manifestado, ao contrário, coaduna-se com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93.
Proc. TRT RO 0000543-91.2015.5.11.0051, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.6.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

RECURSO ORDINÁRIO. DANOS MORAIS. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO. Considerando que o acidente havido faz visualizar a possibilidade de acarretar risco de vida constante, desvelando a necessidade de maior empenho na prevenção, pelo caráter pedagógico, a indenização, diante das condições econômicas, o grau de risco, a existência da possibilidade apontada, deve ser majorada, a fim de refletir tais circunstâncias envolvidas na atividade de risco exercida no empreendimento. Recurso Ordinário do autor a que se dá provimento.
Proc. TRT ROPS 0001235-53.2016.5.11.0052, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.6.2017
Rel. Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes

RECURSO ORDINÁRIO. PRÊMIO PRODUÇÃO PAGO "POR FORA". REDUÇÃO DO PAGAMENTO SALARIAL. DANO MORAL CONFIGURADO. Ante notória violação de dispositivo de lei, impõe-se o provimento parcial do recurso da reclamante no sentido de deferir indenização por danos morais no valor de R$5.000,00, em face de tornar-se incontroversa a redução do salário da obreira e do próprio patrimônio remuneratório em face do pagamento "por fora" da parcela de prêmio produção, isto no momento em que a mesma mais necessitava da integralidade de seus vencimentos, de modo a honrar com as obrigações habitualmente assumidas, resultando em ato ilícito, na forma do artigo 186 do Código Civil. Tal prática configura dano moral que deve ser indenizado pela reclamada e subsidiariamente pelas litisconsortes, pois reduzir salário é atingir direito fundamental à subsistência própria e da família e ofender a dignidade da pessoa humana. Tem-se por violado o dispositivo de lei citado, o que determina o provimento do recurso neste ponto.
Proc. TRT RO 0001722-49.2016.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.5.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

RECURSO DA RECLAMANTE. DEMISSÃO IMOTIVADA. NULIDADE DO ATO. O empregador tem direito potestativo de resilir o contrato de trabalho, todavia, as atividades do SEBRAE/AM, uma vez custeadas, ao menos em parte, por meio de contribuições sociais pagas pelo contribuinte, devem observar certos princípios aplicáveis à Administração Pública, em especial o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição de 1988. No caso em tela, o motivo de dificuldade financeira declinado pela reclamada para a dispensa da reclamante não foi provado, não se prestando a simples juntada de atas de assembléias, notadamente quando desacompanhada da contabilidade oficial e em confronto à prova oral e documental produzida, além de não apontar qualquer critério minimamente objetivo na demissão da reclamante, o que teve por finalidade mascarar o real motivo ensejador da dispensa que, conforme a prova testemunhal, foi de caráter retaliatório, importando em perseguição e, por consequência, discriminação. ASSÉDIO MORAL. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. Os fatos narrados, corroborados pelas provas testemunhais, demonstraram que o único motivo evidente e coerente para ensejar a demissão da reclamante foi a perseguição alegada na inicial, perpetrada pelo seu superior hierárquico, vulnerando a reclamada os direitos à honra, privacidade e nome da empregada, pois atua de forma a denegar qualquer respeito à dignidade da pessoa humana, tratando-se do dano *in re ipsa*, de modo que prescinde de prova a dor interna, bastando que o fato comprovado seja grave o suficiente para considerar a existência de abalo de origem moral. Indenização por dano moral reconhecida no valor de R$ 15.000,00. Recurso conhecido e parcialmente provido. Proc. TRT RO 0000205-39.2016.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.5.2017
Rel. Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes

RECURSO ORDINÁRIO. DEVER DE INDENIZAR - DANOS MORAIS. O dever de indenizar diante de danos morais por evento de doença laboral, quando se demonstra causa ou concausa das atividades no surgimento de doença laboral ou por efeitos danosos à saúde da trabalhadora, verifica-se indubitavelmente amparado legalmente. DANOS MATERIAIS. Existindo nos autos

comprovação de ser necessário tratamento médico, cabe atender ao pleito de indenização por dano material. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. Verificado nexo causal para evento de doença laboral, cabe a respectiva indenização, caso decorrido o tempo estabilitário, mesmo que a moléstia seja reconhecida após o término do pacto laboral. Leitura da Súmula 378 do C. TST. Recurso Ordinário da reclamante a que se dá parcial provimento.
Proc. TRT RO 0000178-53.2016.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.5.2017
Rel. Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes

DANO MORAL E ASSÉDIO MORAL. AUSÊNCIA DE PROVA. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. Não se identificando nos autos ato ilícito punível capaz de ensejar reparação civil por dano moral e assédio moral, impõe-se a modificação do julgado para excluir as parcelas indenizatórias.

HORAS EXTRAS. JORNADA SUPERIOR A 44 HORAS SEMANAIS. DEFERIMENTO. Provado o elastecimento da jornada diária sem a correta quitação ou compensação das horas extras, defere-se o pleito acrescido do adicional de 50% e repercussões de direito, em quantitativo apurado do contexto probatório.
Proc. TRT RO 0011371-49.2013.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.5.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

RECURSO DO RECLAMANTE. 1. DANO MORAL. FURTO. ÔNUS DA PROVA. A condenação à obrigação de indenizar decorrente da prática de dano moral somente se justifica ante a comprovação cabal por provas robustas, relacionada com elementos de convencimento irrefutáveis, o que não restou demonstrado nos autos. Recurso conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0001278-56.2015.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.4.2017.
Rel. Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva

RECURSO ORDINÁRIO. EMISSÃO DE CAT. ATRASO. DANO MORAL. NECESSIDADE DE PROVA. A recusa ou o atraso

do empregador na emissão da CAT não é motivo suficiente para, de *per se*, justificar o deferimento de indenização por danos morais. Necessária se faz a demonstração do abalo psíquico experimentado pelo obreiro, o que não ocorreu no caso concreto, em que sequer houve prejuízo para o Autor em eventual habilitação para recebimento de benefício previdenciário. Nesse passo, considerando que o atraso na emissão da CAT foi de apenas seis dias, mostra-se desarrazoada a condenação imposta pela sentença no valor da R$ 5.000,00, pelo que deve ser excluída. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. Por outro lado, tendo em vista que o atraso na emissão da CAT configura omissão passível de multa, nos termos do art. 22, *caput,* da Lei n.º 8.213/91, deve ser mantida a determinação, contida na sentença primária, no sentido de que sejam expedidos ofícios aos órgãos de fiscalização para tomarem as medidas cabíveis. Recurso Ordinário da Reclamada Conhecido e Parcialmente Provido.
Proc. TRT RO 0002400-79.2016.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.4.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. DANO MORAL. O labor extraordinário já foi devidamente reparado com o deferimento das horas extras com as devidas repercussões legais, inexistindo dano moral a ser compensado. Recurso conhecido e não provido.

RECURSO ORDINÁRIO DAS LITISCONSORTES. INTERESSE DE AGIR E ILETIGIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM.* A manutenção das litisconsortes no polo passivo permite a responsabilidade solidária entre elas, respeitando, a responsabilidade subsidiária perante a devedora principal. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. A revelia da reclamada e a impugnação genérica das litisconsortes afastam a existência de controvérsia, permitido a incidência da multa do artigo 467 da CLT. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT 0000810-52.2016.5.11.0011 (RO), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.3.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

DOS DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. ÔNUS DA

PROVA. A indenização por prejuízo extrapatrimonial visa compensar eventuais danos na esfera moral dos ofendidos. Emerge da verificação inequívoca da relação entre os danos alegados e a conduta lesiva, por meio de nexo de causalidade direta ou indireta entre eles. Não tendo o reclamante comprovado, de forma inequívoca, os danos, tampouco existindo nos autos contexto fático que evidencie o alegado assédio moral, estes não devem ser presumidos, não havendo que se falar, portanto, em indenização compensatória. DESCONTOS DE FALTAS NÃO JUSTIFICADAS. Demonstrado nos autos que o desconto das faltas não justificadas pelo autor deu-se de forma escorreita, não há que se falar em ofensa ao princípio da intangibilidade salarial, tampouco em incorreção dos descontos. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT 0002392-36.2015.5.11.0007 (RO), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.3.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

DANO MORAL. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL DEVIDA. Constatada conduta ilícita da reclamada, impõe-se a sua responsabilização, com a consequente obrigação de indenizar a vítima. No presente caso, o valor arbitrado a título de danos morais atende aos critérios do art. 944 do CC, mostrando-se proporcional e razoável ao dano suportado pela parte autora, de acordo com as provas produzidas nos autos. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CONCAUSALIDADE COM A ATIVIDADE DESEMPENHADA PELO OBREIRO. Comprovado nos autos, com base na prova pericial específica, que o trabalho desempenhado pelo autor contribuiu para o agravamento da patologia, impõe-se a condenação do empregador ao pagamento da indenização respectiva. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Não estando preenchidos os requisitos previstos nas Súmulas nº 219 e 329 do TST e na Súmula nº 13 deste E.TRT, incabível o deferimento de honorários advocatícios. Recursos conhecidos e parcialmente providos.
Proc. TRT RO 0000385-35.2015.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.2.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO DA RECLAMANTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL. A dispensa da autora quando acometida de doença profissional, sem apresentação de qualquer motivo para a ruptura contratual, implica a presunção de dispensa discriminatória, lastreada numa interpretação humanista e constitucional da ordem jurídica pátria. Até porque ficou comprovado que a reclamada dispensava seus funcionários que apresentassem moléstias profissionais ou decorrentes acidente de trabalho, em nítida conduta de abuso de poder. A Ação Civil Pública demonstra tal fato. DANOS MORAIS. Comprovado o ato ilícito, é cabível a indenização por danos morais face ao reconhecimento da dispensa discriminatória. No que tange ao *quantum* indenizatório, tenho que o valor de R$10.000,00 é proporcional ao agravo, representando justa compensação pelo ilícito cometido. Recurso conhecido e provido em parte.
Proc. TRT RO 0002457-46.2015.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.2.2017.
Rel. Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva

DANO MORAL. MERO ABORRECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À HONRA DO TRABALHADOR. Hipótese em que não restou comprovado que o Demandante tenha sido atingido em sua honra e imagem a ensejar a reparação pretendida, sendo certo que a abertura de ART em 29/07/2013 deixa evidente que a Reclamada contratou novo engenheiro em substituição ao Reclamante cerca de um mês após o término do contrato deste. O descuido da empresa na demora em informar ao IMPLURB sobre a baixa na ART do Recorrido, isoladamente, não gera o dano moral alegado, pois meros aborrecimentos do cotidiano não configuram o grau de lesão necessário para o acolhimento da pretensão do obreiro, de sorte que a reforma da decisão primitiva é medida que se impõe. Recurso da Reclamada Conhecido e Provido.
Proc. TRT RO 0000582-17.2015.5.11.0010, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.2.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

DANOS MORAIS. TRATAMENTO DESRESPEITOSO

PELO SUPERIOR DISPENSADO AOS EMPREGADOS. *QUANTUM*. Restou evidenciada nos autos a exposição do Reclamante, assim como dos demais empregados do Réu, a tratamento desrespeitoso por parte do superior hierárquico, que se dirigia habitualmente aos trabalhadores com palavras ofensivas e de baixo calão, causando constrangimento ao obreiro e garantindo-lhe a indenização correspondente. Destarte, considerando-se a ausência de ofensa direta ou perseguição ao Autor, o viés punitivo da indenização, no escopo de desestimular que a prática reprovável se repita, o período de vigência do contrato de trabalho (cerca de 1 ano), a revelia aplicada ao Réu e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, entende-se que a indenização arbitrada pelo Juízo de origem é suficiente para compensar o abalo sofrido pelo trabalhador. Recurso Ordinário do Reclamante Conhecido e Não Provido.
Proc. TRT RO 0000493-30.2016.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.2.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

Deserção

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Constatado que o depósito recursal foi efetuado mediante boleto de cobrança e não pela guia GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, em caso envolvendo relação laboral submetida ao regime do FGTS, a recorrente não atendeu à exigência do artigo 899, §§ 4.º e 5.º, da CLT, em conformidade com o entendimento consagrado na Súmula n.º 426 do TST, o que impede o conhecimento do apelo, inclusive por ser inaplicável ao processo do trabalho o comando do § 4.º do art. 1.007 do Novo Código de Processo Civil. Recurso não conhecido.
Proc. TRT RO 0001046-19.2016.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.6.2017
Rel. Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes

RECURSO ORDINÁRIO. RECLAMADA. DESERÇÃO. INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL. Em razão da insuficiência do depósito recursal da reclamada (Id.73db33c) com

flagrante descumprimento ao art.899,§1º da CLT, não conheço do Recurso Ordinário da mesma por deserção, com base no art.1007 do CPC c/c OJ 140 SBDI-1/TST.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. INEXISTÊNCIA DE INSALUBRIDADE. Tendo em vista que o laudo pericial, elaborado de forma competente por parte do Sr.Perito, o qual analisou com profundidade o ambiente de trabalho da obreira, concluiu taxativamente pela inexistência de insalubridade com base na NR-15, e ante a ausência de elementos outros a comprovar situação diversa, imperiosa a manutenção da sentença que indeferiu o adicional de insalubridade. Recurso Ordinário da reclamante improvido.

Proc. TRT RO 0001938-10.2016.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.5.2017

Rel. Desembargador Lairto José Veloso

RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL ILEGÍVEL. A interposição de recurso é ato formal que exige o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, sendo dever da parte zelar pela sua correta observância. No presente caso, a reclamada, quando da interposição do recurso ordinário, juntou guia GEFIP sem autenticação bancária, bem como guia GRF com autenticação bancária incompleta, impedindo a verificação da data e do efetivo valor recolhido, razão pela qual não merece conhecimento em razão da irregularidade no preparo do recurso, o que caracteriza a deserção.

Proc. TRT RO 0000124-69.2016.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.3.2017

Rel. Desembargador Lairto José Veloso

AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO VALOR DE R$0,02 (DOIS CENTAVOS) REALIZADA EM GUIA DE DEPÓSITO. DESERÇÃO. INOCORRÊNCIA. Diante da demonstração do integral pagamento do valor relativo ao depósito recursal, dentro do prazo legal, resta atendido o princípio da

finalidade dos atos processuais (art. 277 do CPC/2015), porquanto a quantia encontra-se à disposição do Juízo, inclusive para a providência determinada pela segunda parte do § 1º do art. 899 da CLT. Ressalte-se, ademais, que do montante total da condenação (R$6.486,78), apenas a complementação, no valor inexpressivo de R$ 0,02, foi efetivada por meio da guia de depósito, enquanto o valor de R$ 6.486,76 foi depositado mediante utilização da guia GFIP, não sendo razoável, portanto, diante dos princípios da finalidade e da instrumentalidade das formas, reconhecer a deserção do apelo. Agravo conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0000452-96.2016.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.2.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

Desídia

RECURSO ORDINÁRIO RECLAMADA. JUSTA CAUSA. DESÍDIA. VIGILANTE. FALTAS REITERADAS. A desídia no desempenho das funções remete à ideia de trabalhador negligente, pouco produtivo, desatento às ordens e regulamentos da empresa. *In casu*, a conduta de faltar reiteradamente ao trabalho, mesmo quando advertido e suspensos por diversas vezes, é grave o suficiente para autorizar a ruptura do contrato de trabalho, uma vez que traduz inadmissível negligência na execução das tarefas confiadas àquele que exerce o cargo de segurança, em especial vigiar, zelar e fiscalizar os bens da empresa. Recurso conhecido e provido para declarar a legalidade da justa causa aplicada.
Proc. TRT 0001688-89.2016.5.11.0006 (RO), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.3.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

Desvio de Função

DESVIO DE FUNÇÃO. PROVA FAVORÁVEL. DIFERENÇA SALARIAL DEVIDA. Provado nos autos que o obreiro foi contratado para a função de supervisor administrativo e financeiro, porém, posteriormente, passou a assumir a de gerente, com maiores

responsabilidades, em razão da saída do titular. Impõe-se então reconhecer a pertinência das diferenças salariais por desvio de função. O labor nestas condições desacompanhado de um aditivo pecuniário fere o caráter sinalagmático e comutativo do contrato e o princípio da valorização do trabalho (art. 1º, inc. IV, 170 e 193 da CR), ensejando o enriquecimento sem causa do empregador. Recurso da reclamada parcialmente provido apenas para ajustar o período do desvio funcional.

DANOS MORAIS. TRATAMENTO OFENSIVO DIRIGIDO AO EMPREGADO. DEFERIMENTO. Indiscutível o direito do reclamante à indenização por danos morais quando provada a conduta danosa de seu superior hierárquico ao tratá-lo com termos ofensivos, o que enseja a devida reparação civil, nos termos do arts. 186, 927 e 932, inc. III, do CCB e Súmula n° 341 do STF, devendo ser ajustado o *quantum* indenizatório para atender a finalidade pedagógica do instituto e inibir novas práticas ilícitas. Recurso do autor provido parcialmente.

Proc. TRT RO 0001136-73.2015.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.4.2017

Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

RECURSO DA RECLAMANTE. DESVIO DE FUNÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. A diferença salarial por desvio de função é devida somente quando demonstrada, plena e consistentemente, o exercício efetivo e contínuo das atividades inerentes a cargo para o qual o empregado não foi originalmente contratado. Recurso conhecido e improvido. PARCELAS PAGAS SEM REGISTRO. Não restou comprovado, como visto acima, o desvio de função. Tampouco ficou comprovado o pagamento de parcela sem registro. Isso porque o depoimento da testemunha obreira não fora convincente, eis que não declarou que os recibos se tratavam de parcela sem registro e em favor da reclamante. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA. MATÉRIA COMUM. HORAS EXTRAS. Não tendo sido juntados integralmente os cartões de ponto e havendo prova oral confirmando o horário narrado na inicial, impõe-se o deferimento de horas

extras. Recurso da reclamada conhecido e improvido. Recurso da reclamante conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0002295-33.2015.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.2.2017.
Rel. Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva

Diferença Salarial

DIFERENÇAS SALARIAIS EM RAZÃO DE DESVIO DE FUNÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO. Considerando que o recorrente não provou haver exercido a função de Gerente, indevidas as diferenças salariais pretendidas, a exemplo dos reflexos, conforme entendimento contido na decisão de origem.

RECURSO DO RECLAMANTE. CHAMADAS EM TELEFONE CORPORATIVO FORA DO TURNO DE TRABALHO. HORAS EXTRAS COM 50 E 100%. INDEVIDAS. Indevida a remuneração de horas extras pretendidas pelo autor em face do mesmo haver deixado de provar que efetivamente recebia ligações de trabalho em seu telefone corporativo fora do horário de trabalho. Recurso Ordinário conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0002183-40.2015.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.6.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

RECURSO ORDINÁRIO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. Restando comprovado nos autos que em novembro/2010, com a assistência do seu sindicato de classe, o obreiro aderiu ao novo Plano de Carreira e Remuneração – PCR e ao Sistema de Gestão do Desempenho – SGD, do Sistema Eletrobrás, recebendo em contrapartida indenização por conta de tal adesão, embora com ressalva. No presente feito, o mesmo está a alegar a ocorrência de prejuízo quando da adesão em razão da recorrente haver deixado de considerar direitos adquiridos quando da vigência do antigo plano, porém, não há prova nos autos demonstrando tal alegação, cujo ônus era do autor, nos termos dos arts. 818 da CLT e 373 I do CPC. Neste caso, não há falar em prejuízo e como tal deve ser julgada improcedente a ação. Recurso

Ordinário conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0000963-34.2015.5.11.0201, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.5.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

DIFERENÇA SALARIAL. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. REELABORAÇÃO DA CONTA. INOBSERVÂNCIA DO COMANDO EXEQUENDO. A parcela de diferença salarial decorrente de salário substituição deve ser apurada levando em conta o salário do substituído com a dedução do valor recebido pela reclamante, e não aquele mais este, implicando duplo pagamento.
Proc. TRT AP 0000393-82.2014.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.5.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

REENQUADRAMENTO. SUCESSÃO TRABALHISTA. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À SUCEDIDA. CONTAGEM. DIFERENÇAS SALARIAIS. DEFERIMENTO. A mudança na propriedade da empresa não altera os direitos adquiridos pelos empregados nem os contratos de trabalho (arts. 10 e 448 da CLT), sendo ilícito o enquadramento do empregado em novo plano de cargos e salários que desconsidera o tempo de serviço prestado à sucedida (art. 468 da CLT). Assim, tem direito o reclamante de galgar 22 steps (faixas), correspondente ao período em que trabalhou anteriormente para a empresa, em processo de sucessão de empregador, bem como a receber as respectivas diferenças salariais com os reflexos de direito.
Proc. TRT RO 0000976-33.2015.5.11.0201, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.5.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

DIFERENÇAS SALARIAIS. MMO. Sendo ônus do trabalhador a prova dos fatos constitutivos de seu direito, é indevido o pagamento de diferenças salariais se não houver produzido provas do pagamento incorreto efetuado pelo empregador. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não há falar em pagamento de honorários advocatícios, já que inexistente a sucumbência da parte reclamada.

Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000422-73.2016.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.3.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

ACÚMULO E DESVIO DE FUNÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. Não constatado nos autos que o obreiro exercia atividade incompatível com sua qualificação profissional, nem que havia sobrecarga tarefas ou aumento excessivo de responsabilidades, não há que se falar em acúmulo ou desvio de função. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001997-84.2014.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.2.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

DIFERENÇAS SALARIAIS. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. PODER DIRETIVO. Comprovada a existência de avaliação para deferimento de aumento salarial, a falta de submissão da empregada a tal procedimento em virtude de programação de sua demissão para o mês em que ocorreu o aumento salarial não representa por si só qualquer atitude discriminatória, já que se trata de expressão do poder diretivo do empregador. ACÚMULO DE FUNÇÃO. A ausência de prova do labor em função diversa da contratualmente estipulada não enseja o deferimento de *plus* salarial. INTERVALO INTRAJORNADA. Comprovada por meio de testemunha a ausência de concessão integral da pausa intervalar, é imperiosa a condenação ao pagamento com adicional respectivo, bem como integrações e reflexos sobre os consectários trabalhistas. DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. MAJORAÇÃO. Atribui-se ao juiz a liberdade para fixar valor da condenação ao pagamento de indenização por danos morais, pautando-se no bom senso e na lógica do razoável, a fim de se evitar extremos (ínfimos ou vultosos). Constatando-se que a quantia deferida não se revela dentro dos padrões da razoabilidade e proporcionalidade, é mister adequar o valor ao patamar condizente com a situação fática, como forma de reparar e amenizar o sofrimento causado pela reclamada ao empregado, levando-se em consideração o tempo de serviço, valor

salarial e o porte econômico da empresa. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0001882-32.2015.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.2.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO DO RECLAMANTE. 1. DIFERENÇA SALARIAL. CORREÇÃO AUTOMÁTICA PELO SALÁRIO MÍNIMO. VEDAÇÃO. A pretensão do autor ao pagamento de diferenças salariais em decorrência das elevações anuais do salário mínimo nacional encontra óbice no art. 7º, inciso IV, *in fine*, da Constituição Federal de 1988. Recurso conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0002270-29.2015.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.2.2017
Rel. Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva

DIFERENÇAS SALARIAIS EM RAZÃO DE SUBSTITUIÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO. Considerando que o recorrente não provou haver substituído o Sr. Carlos Eugênio Aguiar da Silveira, na função de Pró-Reitor Administrativo no período entre 04.02.2009 a 31.03.20011, indevidas as diferenças salariais pretendidas, a exemplo dos reflexos, conforme entendimento contido na decisão de origem.

BÔNUS ANUAL. PAGAMENTO NÃO HABITUAL. VERBA INDENIZATÓRIA. O pagamento de bônus uma vez ao ano por atingimento de metas impostas pelo empregador, fato que ocorreu em apenas 3 anos, embora o recorrente tenha trabalhando para a reclamada por quase 7 anos, não pode ser considerada parcela salarial para efeito de composição da remuneração e consequente pagamento das verbas rescisórias. Recurso Ordinário conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001556-78.2015.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.2.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

DIFERENÇAS SALARIAIS. Quando da elaboração do Acordo Coletivo, as partes deveriam, caso desejem, podem

estabelecer pisos diferenciados de acordo com as funções e cargos da reclamada. Caso tal não ocorra, não há como obrigar a reclamada a pagar a diferença disposta em edital de concurso realizado 5 anos antes da celebração do ACT, ao qual reclamante não esteve vinculado. Diferenças salariais indevidas.
Proc. TRT RO 0000855-61.2015.5.11.0053, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.01.2017.
Rel. Desembargador David Alves de Mello Junior

Dispensa

RECURSO DO RECLAMANTE. PROCEDIMENTO DE DISPENSA. ARROMBAMENTO DE ARMÁRIO. Restou comprovado que o trabalhador foi impedido de acessar o seu armário pessoal a fim de retirar seus pertences ali guardados, e que a reclamada procedeu ao arrombamento do armário sem a sua autorização, expondo a intimidade do reclamante a terceiros. A conduta abusiva da reclamada se configura em verdadeira invasão de privacidade do trabalhador, e lhe causa constrangimento e afronta a sua dignidade, motivo pelo qual enseja a reparação por danos morais, nos termos do art. 187, do Código Civil. Recurso conhecido e provido.

RECURSO DA RECLAMADA. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. Verificado que a remuneração do reclamante era composta pelo salário base e por outras parcelas, tais como adicional de insalubridade, adicional noturno e horas extras. Nos termos do art. 457 e 458, tais parcelas possuem natureza salarial e, por isso, devem repercutir sobre as verbas rescisórias. Ao contrário do que observou o Juízo *a quo*, as verbas rescisórias foram corretamente pagas e, por conseguinte, o FGTS incidente sobre tais verbas foi corretamente calculado. Indevidas as multas pleiteadas. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. No processo do trabalho, os honorários advocatícios somente são devidos quando o autor estiver assistido pelo Sindicato da categoria profissional, provar que recebe salário igual ou inferior ao dobro do salário mínimo, ou que a situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do próprio sustento ou da família, consoante se extrai do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, Súmula 219 do Colendo

TST e Súmula 13, do E. TRT. Recurso conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0002167-10.2015.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.5.2017
Rel. Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. CONDIÇÃO DE SAÚDE DO EMPREGADO. OCORRÊNCIA. Mostrou-se incontroverso o fato do reclamante ter sido acometido de doença grave, da qual a empregadora teve a oportunidade de tomar ciência, mesmo, a despeito disso, dispensou-o sem justa causa. No caso, restou configurada a dispensa discriminatória e a ordem jurídica pátria repudia qualquer forma de discriminação. A Lei n. 9.029/1995 bem representa essa postura que favorece à igualdade nas relações de trabalho. Assim, devida a reintegração do reclamante no emprego, com os consectários daí decorrentes, bem como indenização por dano moral.
Proc. TRT 0000406-16.2016.5.11.0006 (RO) , Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.5.2017
Rel. Desembargadora Solange Maria Santiago Morais

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. DOENÇA GRAVE. Apesar de não existir dispositivo legal estabelecendo garantia no emprego para o empregado doente, presume-se discriminatória a dispensa desse empregado, quando não comprovado um motivo justo para tal, em analogia ao previsto na Súmula 443 do C. TST. No caso em análise restou incontroverso que a Reclamada tinha ciência do estado patológico do obreiro no ato da demissão, inclusive havendo confissão nesse sentido. Por outro lado, não restou afastada a presunção de dispensa discriminatória, vez que a Reclamada se limitou a alegar, de forma genérica, que demitiu vários empregados em virtude de crise econômica, não indicando as razões pelas quais escolheu especificamente o Reclamante para ser um dos dispensados. DANOS MORAIS. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. Provada que a dispensa do empregado se deu de modo discriminatório, em virtude de sua condição de saúde, cabível a condenação da Reclamada no pagamento de indenização pelo dano moral sofrido. Relativamente à importância indenizatória, seu arbitramento deve pautar-se com

equilíbrio e ponderação, sem constituir acréscimo patrimonial. Devido à inexistência de preceitos legais a regular a fixação do *quantum* indenizatório nas ações de danos morais, sua fixação deve observar o princípio da razoabilidade, a situação econômica do lesionado, a capacidade reparatória e o grau de culpa do causador do dano. No caso dos autos, deve ser reduzido o valor arbitrado pela instância primária, de R$ 40.000,00 para R$ 10.000,00, eis que em desacordo com os parâmetros acima mencionados e com o entendimento adotado por este órgão julgador em casos semelhantes. PLANO DE SAÚDE. CONTRATO EXTINTO. Conforme dispõe o artigo 30 da Lei nº 9.656/98 e artigo 4º da Resolução Normativa nº 279 da Agência Nacional de Saúde (ANS), no caso de extinção do vínculo de emprego, é assegurado ao empregado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral. Como, no caso dos autos, o Autor requereu que o plano de saúde fosse mantido totalmente às expensas da Reclamada, há clara afronta à previsão legal, o que impõe o indeferimento do pleito autoral. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. LUCROS CESSANTES. PENSIONAMENTO. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. AUSÊNCIA DE NEXO. A indenização por danos materiais, formulada com fulcro nos arts. 949 e 950, ambos do CC/02, demanda a existência de nexo de causalidade entre a conduta imputada ao ofensor e o dano experimentado pela vítima. No caso, o pleito indenizatório foi formulado tão somente com base na suposta redução da capacidade laboral e na dificuldade que o Autor teria para ser reinserido no mercado de trabalho em virtude das doenças que porta (neoplasia maligna). Ocorre que sequer foi suscitado ou discutido o nexo de causalidade entre as doenças do obreiro e as atividades laborais por ele exercidas, requisito indispensável para a responsabilização da Reclamada. A alegação contida na inicial é apenas a de que teria havido dispensa discriminatória em virtude das doenças do Autor, as quais não teriam relação com o trabalho. Com efeito, é certo que a indenização por danos materiais é indevida, porquanto não pode o empregador ser condenado a indenizar dano pelo qual não foi responsável. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Nos termos do

art. 818, da CLT, e Súmula 6, do TST, o ônus *probandi* dos fatos constitutivos do direito à equiparação salarial cabe ao autor, que deverá demonstrar a identidade de funções. No caso, todavia, houve confissão do Autor no sentido de que não exercia as mesmas funções do paradigma, fato este confirmado pelas testemunhas ouvidas em juízo. Portanto, resta evidente a improcedência do pleito. Recurso Ordinário da Reclamada Conhecido e Parcialmente Provido. Recurso Ordinário do Reclamante Conhecido e Não Provido.
Proc. TRT RO 0000494-24.2016.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.5.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. DOENÇA NÃO ESTIGMATIZANTE. ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL. PRESUNÇÃO AFASTADA PELA RECLAMADA. Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador de doença grave que suscite estigma ou preconceito. Tal presunção é relativa e foi afastada pela reclamada. Inexistindo causa impeditiva à ruptura do vínculo laboral, a continuidade ou não da prestação de serviços é uma faculdade do empregador, inserindo-se a possibilidade de dispensa no âmbito do poder potestativo que ele detém no exercício da direção do seu empreendimento. Recurso do reclamante conhecido e não provido.
Proc. TRT 0002488-78.2016.5.11.0019 (ROPS), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.4.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

EMPREGADO CIPEIRO. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO ESTABI-LITÁRIA NO MOMENTO DA DISPENSA. VALIDADE. A despeito da estabilidade provisória conferida aos membros da CIPA, não se vislumbra nenhuma ilicitude na conduta empresária quando, no ato da dispensa, ocorrer o pagamento de indenização pelos salários e demais consectários devidos no período estabilitário, porém dito valor é passível de revisão quando não se coaduna com o *quantum* devido ao obreiro.
ASSÉDIO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Em razão

de inexistir prova de conduta reiterada do superior hierárquico imediato do reclamante acerca de ofensas morais ao mesmo, não se configurou, na hipótese, o alegado assédio moral a ensejar o pagamento da indenização por danos morais, razão pela qual deve a parcela ser excluída da condenação.
Proc. TRT RO 0000610-64.2015.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.2.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

Dissídio Coletivo

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE. CONCESSÃO DE LIMINAR. CARÁTER SATISFATIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PERDA DE OBJETO. Em razão de a tutela inibitória pretendida pelo suscitante ter sido plenamente satisfeita, considerando que a medida liminar proferida no bojo do presente feito foi fielmente obedecida pelo suscitado, uma vez que inexiste nos autos qualquer prova de que o movimento paredista, marcado para os dias 11 de julho de 2016 e seguintes, tenha ocorrido, há de ser extinto o processo sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto, em homenagem ao artigo 485, IV, do Código de Processo Civil.
Proc. TRT DCG 0000259-08.2016.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 21.3.2017
Rel. Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes

Doença Ocupacional

DOENÇA OCUPACIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. LAUDO PERICIAL IDÔNEO. AUSÊNCIA DE PROVA PARA DESCONSTITUIÇÃO. Havendo laudo pericial idôneo e inexistindo prova robusta pra desconstituir sua conclusão, não resta outra sorte senão o seu acolhimento na íntegra. No caso dos autos, o laudo produzido pelo perito do juízo não identificou riscos ergonômicos para o ombro esquerdo do trabalhador, não estabelecendo relação de causalidade entre as doenças de que é portador e o labor na

empregadora. Não produzindo o trabalhador provas de que havia risco ergonômico, acolhe-se a conclusão do laudo, o que obsta a caracterização ocupacional das doenças que o acometem. NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO (NTEP). PRESUNÇÃO RELATIVA. PROVA NO CASO CONCRETO. AFASTAMENTO. O Nexo Técnico Epidemiológico constitui presunção baseada em dados estatísticos de doenças adquiridas por trabalhadores em relação à atividade econômica dos empregadores. Por ser presunção abstrata, diante de prova técnica produzida com base no caso concreto, pode ser afastada pela valoração das provas produzidas. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. INCABÍVEIS. Não havendo caracterização da natureza ocupacional das doenças que acometem o trabalhador, não há que se falar em indenizações devidas pela empregadora a título de danos morais e materiais e, tampouco, em estabilidade acidentária. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000972-65.2016.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.6.2017
Rel. Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL E MATERIAL. Demonstrada a existência de nexo causal entre as enfermidades do reclamante e o trabalho desenvolvido na reclamada, conforme reconhecido por perito médico, resta caracterizada a responsabilidade civil da empresa demandada, fazendo *jus* o autor à indenização por dano moral e material. RECURSO DE AMBAS AS PARTES. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. O *quantum* deferido na sentença a título de indenização por dano moral não merece reparo, todavia o valor arbitrado a título de danos materiais merece diminuição para R$ 30.000,00, pois guarda melhor proporção com o dano causado (incapacidade parcial e permanente), com o nível socioeconômico do reclamante e com o poder econômico da reclamada, cumprindo assim, a função de também punir o empregador pela ofensa ao direito personalíssimo da vítima. Todavia, a douta maioria da turma houve por bem reduzir os valores das indenizações por danos morais e materiais para R$ 20.000,00 (vinte mil) cada uma, por entender

mais condizentes com os danos causados e o tempo laborado. RECURSO DA RECLAMANTE. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. NULIDADE DO ACT. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado. RECURSO DA RECLAMADA. DEPÓSITOS DE FGTS. Verificado nos autos que o benefício objeto da conversão de auxílio-doença previdenciário (espécie 31) para auxílio-doença acidentário (espécie 91) foi deferido somente no período de 20/02/2012 a 03/06/2012, a condenação na complementação de depósitos de FGTS deve restringida a esse período. Recurso da reclamante conhecido e não provido. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0000505-45.2014.5.11.0009, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.6.2017
Rel. Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes

RECURSO ORDINÁRIO. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL E MATERIAL. LAUDO FAVORÁVEL. NEXO DE CONCAUSALIDADE.O laudo pericial e as demais provas dos autos demonstraram a existência de nexo concausal entre a doença da reclamante e a atividade desenvolvida na reclamada, em razão das condições inadequadas de trabalho a que era submetida, tratando-se de doença ocupacional, com redução da capacidade laboral da obreira. Presentes os requisitos essenciais à responsabilidade civil. Dano moral e material a serem indenizados pela recorrida. *QUANTUM* indenizatório. dano material. MAJORAÇÃO do dano moral. o arbitramento dos danos morais e materiais será feito de acordo com cada caso, considerando a intensidade do sofrimento e a gravidade da lesão, a idade do empregado à época do adoecimento, o tempo em que laborou na empresa, o grau de incapacidade laboral, o grau de culpa do ofensor e a sua condição econômica, o não enriquecimento indevido do ofendido e o caráter pedagógico da medida. O dano material foi arbitrado

com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e o dano moral foi majorado também com base nesses princípios. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. Indevido o pedido eis que não preenchidos os requisitos da Súmula 219 do TST. Apelo da reclamante conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0000781-63.2015.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.5.2017
Rel. Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes

RECURSO ORDINÁRIO. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE NEXO. Demonstrada a inexistência de nexo causal ou concausal entre as enfermidades da reclamante e o trabalho desenvolvido na reclamada, conforme reconhecido por perito médico, resta não caracterizada a responsabilidade civil da empresa demandada, impondo-se a manutenção da sentença. Recurso Ordinário conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000400-21.2016.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.5.2017
Rel. Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes

DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INEXISTÊNCIA DE NEXO DA DOENÇA COM O TRABALHO. Descabe a pretensão indenizatória por danos morais quando provado nos autos, por meio de exame pericial, a inexistência de nexo de causalidade e/ou concausalidade da doença com a função exercida. Recurso a que se nega provimento.

ACÚMULO DE FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. INDEFERIMENTO. Consoante o disposto no art. 456, parágrafo único, da CLT, na ausência de prova ou inexistindo cláusula expressa a tal respeito, presume-se que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal. O salário pactuado não engloba uma só atividade, mas o feixe de tarefas em que se desdobra a função. Daí que o fato de o empregado exercer várias atividades dentro do horário de trabalho, desde que compatíveis com a função contratada, como é o caso que se analisa, não gera direito a aditivo salarial, salvo se a tarefa exigida tiver

previsão legal de salário na estrutura administrativa da empresa, o que não ficou evidenciado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA FAVORÁVEL. DEFERIMENTO. Constatado que o empregado laborava em condição insalubre, exposto a produtos químicos, sem que tenha sido comprovado que os equipamentos de proteção utilizados eram capazes de neutralizar os riscos deles advindos, devido o adicional de insalubridade.

Proc. TRT RO 0000798-66.2015.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.5.2017

Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE OU CONCAUSALIDADE COM A ATIVIDADE DESEMPENHADA PELO OBREIRO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Restando provado nos autos que as atividades desempenhadas pelo obreiro na reclamada não contribuíram para o surgimento da patologia de que está acometido, conforme laudo pericial específico, não há falar em indenização. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000632-31.2015.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.5.2017

Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE OU CONCAUSALIDADE COM A ATIVIDADE DESEMPENHADA PELA PARTE OBREIRA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. No presente caso, além de a recorrente não ter apresentado provas concretas que pudessem desconstituir a conclusão da prova pericial específica, há que se considerar que a autora não atuava na atividade econômica principal da empresa, ou seja, na linha de produção, fato que fragilizaria ainda mais a conclusão pelo caráter ocupacional da patologia com base exclusivamente na existência de NTEP. Indevidas, por consequência, as indenizações pretendidas. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001716-09.2015.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.3.2017

Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE COM A ATIVIDADE DESEMPENHADA PELO OBREIRO. Comprovado nos autos, com base no conjunto probatório, que o reclamante desenvolveu doença profissional no curso do pacto laboral, por conta da função desempenhada, impõe-se a condenação do empregador no pagamento de indenização por dano moral e material. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONCESSÃO. Constatado que a doença mantém relação com as atividades laborais, terá o empregado direito à estabilidade, mesmo que a doença tenha se verificado posteriormente à sua dispensa. Inteligência do art. 118 da Lei nº 8.213/1991 c/c a Súmula 378 do TST. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. PROPORCIONALIDADE. O valor da indenização por danos morais e materiais deve ser arbitrado com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, levando em consideração o conjunto probatório dos autos. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Não estando preenchidos os requisitos previstos nas Súmulas nº 219 e 329 do TST e na Súmula nº 13 deste E.TRT, incabível o deferimento de honorários advocatícios. CUSTAS. ISENÇÃO. A regra do artigo 790-A da CLT é expressa no sentido de isentar a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, ainda que se trate de responsabilidade subsidiária. Recursos conhecidos e parcialmente providos.
Proc. TRT RO 0000572-61.2015.5.11.0013, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.2.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

Embargos

À Execução

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO NÃO CONHECIDOS. ART. 884, CLT. O art. 884 da CLT expressamente prevê que o prazo para os Embargos à Execução é contado da garantia do Juízo e não do prazo para a garantia da execução, como entendido pelo juízo primário. Assim, uma vez dilatado o prazo legal de 48 horas pelo Juízo e feita a garantia, e não o pagamento como

este esperava, não poderia, *data venia*, ser cerceado o direito da parte de embargar a execução. Agravo de Petição da Executada conhecido e provido. Prejudicada a análise do Agravo de Petição da Exequente.
Proc. TRT AP 0001334-16.2015.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.5.2017
Prol. Desembargador José Dantas de Góes

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. TEMPESTIVIDADE. EMBARGOS À EXECUÇÃO. O artigo 884, da CLT estabelece que após a garantia da execução é que se inicia o prazo para oposição de embargos. Antes da garantia do juízo, não há que falar em intempestividade dos embargos à execução.Recurso conhecido e provido.
Proc. TRT 0000572-41.2015.5.11.0052 (AP), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.4.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

De Declaração

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. REAPRECIAÇÃO DE MÉRITO. IMPROCEDENTES. Os argumentos deduzidos pela embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 897-A, da CLT. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. VÍCIO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INTERRUPÇÃO DE PRAZO RECURSAL. TEMPESTIVIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO. PROCEDENTE. Da análise dos autos, observa-se que o Recurso Ordinário interposto pelo *Parquet* é tempestivo, em face da interrupção do prazo recursal, devido aos Embargos de Declaração opostos pela reclamada. Aplicação de efeitos modificativos aos Embargos de Declaração opostos pelo Órgão Ministerial, para conhecer de seu Recurso Ordinário. RECURSO ORDINÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS.

MAJORAÇÃO. DEFERIMENTO. Após análise das razões recursais do Ministério Público do Trabalho, revejo o meu posicionamento, para majorar a indenização por danos morais coletivos, de R$60.000,00 para R$100.000,00. A conduta da empresa afrontou direitos trabalhistas da coletividade, havendo: intervalos interjornadas inferiores a 11 (onze) horas; cartões de ponto "britânicos"; atrasos no pagamento das verbas rescisórias de até 29 (vinte e nove) dias; jornadas diárias de trabalho acrescidas em mais de 02 (duas) horas, sem qualquer justificativa legal. Conduta empresarial amplamente maléfica à sociedade. Empresa com notório poder econômico. Necessidade de majoração da condenação. OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE NÃO FAZER. Condeno a reclamada a pagar as verbas rescisórias no prazo legal (obrigação de fazer); e a abster-se de: produzir registros de ponto "britânicos"; impor mais de 02 (duas) horas extras diárias, sem justificativa amparada por lei; impor intervalos interjornadas inferiores a 11 (onze) horas (obrigações de não fazer). MULTAS ("ASTREINTES"). Aplicação de multa de R$1.000,00, por cada ato infracional praticado, com base no art. 497, do CPC.
Proc. TRT 0000856-39.2014.5.11.0002 (RO), Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.6.2017
Rel. Desembargadora Solange Maria Santiago Morais

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. São totalmente impertinentes as razões sustentadas nos presentes Embargos, posto que importam no retorno à discussão do mérito da decisão embargada, atacável somente por via de Recurso próprio, não sendo nenhuma das hipóteses previstas no art. 1.022, do CPC. Rejeitam-se os Embargos de Declaração.
Proc. TRT 0002415-97.2015.5.11.0001 (EDRO), Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.6.2017
Rel. Desembargadora Solange Maria Santiago Morais

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A admissibilidade dos embargos declaratórios depende da existência de obscuridade, contradição, omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, erro material e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos dos

pronunciamentos judiciais, nos termos do art. 897-A da CLT c/c art. 1.022 do NCPC (art. 535 do CPC/73). Ausentes, *in casu*, quaisquer destas hipóteses, impossível o provimento do apelo. Embargos de declaração conhecidos e não providos.
Proc. TRT RO 0001351-31.2015.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.5.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

De Terceiro

EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE PASSIVA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR. ARTIGO 2º, §2º DA CLT. Em havendo, além da relação de parentesco entre os sócios das empresas, a identidade dos objetos sociais e a representação processual de uma pelos sócios da outra, torna-se inegável a configuração de grupo econômico familiar, nos termos do artigo 2º, §2º da CLT, apto a ensejar a responsabilidade solidária e permitir a execução trabalhista em face de qualquer das empresas convenentes. Logo, acertado o direcionamento da execução em face da Agravante. INCABÍVEL. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. NÃO CONFIGURADA A PROBABILIDADE DO DIREITO. Por não haver a configuração da probabilidade do direito pretendido, nos termos do artigo 300 do CPC/2015, é inviável a concessão de tutela provisória de urgência. Dessarte, impõe-se rejeitar o pedido de suspensão do feito executivo. Agravo de Petição da Agravante Conhecido e Não Provido.
Proc. TRT AP 0001602-12.2016.5.11.0009, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.5.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

EMBARGOS DE TERCEIRO. NÃO AUTUAÇÃO EM APARTADO. NÃO PROCESSAMENTO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 676 DO CPC/2015. Acertada a decisão do juízo da execução que inadmitiu o processamento de Embargos de Terceiros nos autos principais, porquanto, tendo, os mesmos, natureza de impugnação autônoma incidental, faz-se necessária a sua autuação em apartado, conforme determina o artigo 676 do CPC/2015, cuja observância

é obrigatória pelo terceiro. Não é dado ao órgão julgador substituir a parte no cumprimento dos requisitos legais dos Embargos de Terceiros, sob pena de violação dos princípios do devido processo legal (artigo 5º, LV, CF/88) e dispositivo (artigo 2º do CPC/2015). Agravo de Petição Conhecido e Não provido.
Proc. TRT AP 0000388-35.2011.5.11.0017, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.3.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

Equiparação salarial

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. ISONOMIA SALARIAL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REENQUADRAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. No tocante à distribuição do ônus da prova em relação à equiparação salarial, é certo que cabe ao reclamante provar a identidade de funções e simultaneidade na prestação dos serviços - fatos constitutivos do seu direito. Ao empregador cabe o ônus da provado de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial pretendida. Pois bem, *in casu*, salta aos olhos que o reclamante não produziu nenhuma prova no sentido de evidenciar a identidade de funções com o paradigma indicado. Ademais, compulsando às fichas funcionais de ambos, verifico que o indigitado espelho encontra-se lotado em município diverso do autor. Este fato, por si só, já representa óbice à pretensão autoral, eis que o art. 461, *caput*, da CLT estipula que a isonomia salarial somente pode ser invocada quando reclamante e paradigma trabalham na "mesma localidade" - expressão entendida como "mesmo município", conforme item X da Súmula nº. 6 do TST. Recurso ordinário da reclamada conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0000212-91.2015.5.11.0251, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.2.2017
Rel. Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva

Erro Material

REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME. ADICIONAL DE CONFINAMENTO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. ERRO MATERIAL EM CONTRACHEQUES. A alegação da

executada vai de encontro com o princípio da boa-fé objetiva, já que os contracheques foram por ela produzidos e apenas na fase de execução a reclamada alega erro em seu conteúdo. Ora, não é padrão normal de conduta a reclamada elaborar os contracheques e, no momento em que os referidos documentos fazem prova a seu desfavor, alegar sua invalidade. Matéria revestida pelo manto da coisa julgada material, impossibilitando a discussão em fase executória. JUROS DECRESCENTES. PARCELAS VINCENDAS. INTERPRETAÇÃO. ARTIGO 39, PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 8.177/91. Aplicam-se juros decrescentes às parcelas vincendas da condenação, pois trata-se de obrigação inexigível no momento do ajuizamento da ação, considerando o vencimento de cada parcela para contabilização dos juros, de forma regressiva, em consonância com a interpretação a ser dada nos termos do artigo 39, parágrafo 1º da Lei nº 8.177/91. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT 0001025-77.2011.5.11.0019 (AP), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.3.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. Venda de imóveis a preço vil, estando em curso processo trabalhista de alto valor, a terceiro residente no mesmo endereço do executado, que depois repassa tais bens a outra pessoa, caracterizada fraude a execução. Aplicação dos arts. 790, V e 792, IV, do NCPC.
Proc. TRT AP 0000109-94.2016.5.11.0010, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.01.2017
Rel. Desembargador David Alves de Mello Junior

Estabilidade

1. ESTABILIDADE GRAVÍDICA INEXISTENTE. INÍCIO DA GESTAÇÃO APÓS A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO. O término do contrato de trabalho foi definido pela sentença de primeiro grau através do reconhecimento da rescisão indireta. Ao interpor recurso, a Recorrente não discutiu a data do término do contrato de trabalho reconhecido em sentença. Considerando que o início provável da gravidez se deu após a projeção do aviso prévio em

relação à data definida na sentença primária, a obreira não faz jus à estabilidade gravídica e tampouco aos direitos dela decorrentes. 2. CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO COM PESSOA FÍSICA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA. RELAÇÃO FAMILIAR. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO. É impossível a inclusão de pessoa física na caracterização de grupo econômico, uma vez que este representa a subordinação administrativa de uma empresa a outra. À pessoa física é possível apenas a sua caracterização como gerenciadora do grupo econômico. No caso dos autos, não ficou provado que o 2º Recorrido exercia ingerência na administração da empresa recorrida, mas tão somente que possuía laços familiares com integrantes do quadro societário. Todavia, tal condição por si só não possui o condão de ensejar a responsabilização pelos débitos trabalhistas contraídos pela sociedade empresária. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000994-82.2016.5.11.0051, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.6.2017
Rel. Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa

Acidentária

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. NEXO DE CONCAUSALIDADE. Demonstrando o conjunto probatório dos autos o nexo concausal entre a moléstia alegada e atividade laboral, por aplicação da Súmula 378/TST, não se reconhece a estabilidade acidentária, pois somente o nexo de causalidade leva ao reconhecimento deste direito estabilitário.
Proc. TRT RO 0002369-39.2014.5.11.0003, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.01.2017
Rel. Desembargador David Alves de Mello Junior

Provisória

ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ-APOSENTADORIA. GARANTIA DE EMPREGO. Prevendo a norma coletiva critérios para aquisição do direito à estabilidade provisória pré-aposentadoria

de doze meses, não há falar em nulidade da dispensa quando o empregado, na data da dispensa imotivada, não preencheu o requisito temporal quanto ao tempo de serviço para efeito de aquisição do direito à aposentadoria. Recurso Ordinário conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001506-85.2016.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.6.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. NULIDADE. Havendo comprovação de que, à época da dispensa, a autora era, efetivamente, portadora de doença ocupacional (independentemente do fato de que, no momento do desate, ela não estivesse gozando de licença médica), ou seja, que guarda forte nexo com sua atividade laborativa, incide à espécie, a diretriz sedimentada na Súmula nº 378, inciso II, parte final, do TST, *in verbis:* "São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego". De outra parte, tendo sido o auxílio-doença por acidente de trabalho concedido à obreira dentro do período do aviso prévio indenizado, incide, à espécie, também, a Súmula nº 371 da mesma Corte Superior Trabalhista, textual: "A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias. No caso de concessão de auxílio-doença no curso do aviso prévio, todavia, só se concretizam os efeitos da dispensa depois de expirado o benefício previdenciário". Recurso ordinário empresarial a que se nega provimento.
Proc. TRT RO 0000203-45.2016.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.3.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. PEDIDO

DE DEMISSÃO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE. O art. 10, II, “b”, do ADCT veda, em termos expressos e inequívocos, a dispensa arbitrária ou imotivada da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. O pedido de demissão formulado por empregada que detenha estabilidade no emprego somente é válido e eficaz se homologado pela entidade sindical profissional ou, na falta desta, pela autoridade competente do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 500 da CLT. Tal regra constitui norma cogente, tratando-se de formalidade essencial e imprescindível à validação do pedido demissional. Logo, o pedido de demissão da empregada gestante ocorrido sem a necessária assistência sindical é nulo e não pode ser reputado válido e eficaz, devendo ser reconhecida dispensa sem justa causa por iniciativa da reclamada e o direito à estabilidade provisória da gestante.
Proc. TRT RO 0002414-15.2015.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.3.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CIPEIRO. RECUSA DE RETORNO AO TRABALHO. INOCORRÊNCIA DE RENÚNCIA. A RETRATAÇÃO DO AVISO PRÉVIO DEPENDE DA AQUIESCÊNCIA DA PARTE. DIREITO À INDENIZAÇÃO. Demonstrado nos autos que o reclamante foi dispensado sem justa causa, durante o período de estabilidade provisória, faz jus à indenização correspondente aos salários do período restante, nos termos do art. 10, inc. II, alínea “a”, do ADCT e Súmula nº 339 do TST. Tendo em vista que a estabilidade provisória conferida ao membro de CIPA eleito, titular ou suplente, não é vantagem de natureza pessoal (Súmula nº 339, item II, da CLT), a recusa do empregado em retornar ao labor após a concessão do aviso prévio, não configura renúncia à garantia constitucional. Com efeito, a reconsideração do aviso prévio depende da aquiescência da parte destinatária, consoante art. 489 da CLT, aplicável também ao cipeiro.
Proc. TRT RO 0001788-51.2015.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.3.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

Sindical

GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO. ESTABILIDADE SINDICAL. SINDICATO DE CATEGORIA DIVERSA. INEXISTÊNCIA. A garantia provisória de emprego decorrente da atuação do trabalhador como dirigente sindical é intrínseca ao cargo na direção do sindicato, haja vista que se justifica pela sua maior vulnerabilidade quando da defesa dos interesses da classe junto ao empregador. Diante disso, não há que se falar em garantia de emprego quando o trabalhador é eleito para a diretoria de entidade sindical que não representa a sua categoria, uma vez que tal sindicato não defende os interesses da sua classe profissional e tampouco atua junto ao seu empregador. No caso dos autos, o obreiro foi eleito para a diretoria de sindicato que perdeu a representatividade da sua categoria profissional em momento anterior à eleição. Nunca houve, portanto, garantia de emprego por atuação como membro sindical, uma vez que o autor jamais exerceu o cargo na defesa dos interesses de sua categoria. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000334-96.2016.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.6.2017
Rel. Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa

RECURSO ORDINÁRIO. ESTABILIDADE SINDICAL. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. INDEVIDA. COMPROVADA A EXTINÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO. Tendo a atividade empresarial sido extinta no âmbito da base territorial do sindicato, como faz prova a reclamada através da Ata de Mediação Id.441d742, não há razão para subsistir a estabilidade almejada pela reclamante.Entendimento consubstanciado no item IV da Súmula 369 do C TST.

DANOS MORAIS. DEMISSÃO. EXTINÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO. Inexiste dano moral passível de indenização pelo fato da reclamante ter sido dispensada em razão do fim das atividades empresarias, ainda mais pelo fato de não subsistir a estabilidade sindical para a mesma com base item IV, Súmula 369/TST.
Proc. TRT RO 0001853-12.2016.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub.

DOEJT/AM 9.3.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

Exceção de Suspeição

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO. CABIMENTO. Não configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 801 Consolidado e 144 e 145 do Código de Processo Civil, há de ser rejeitada a exceção de suspeição ou impedimento alegada contra magistrado. Exceção de suspeição e impedimento admitida, mas rejeitada.
Proc. TRT ExcSusp 0000410-71.2016.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 22.2.2017
Rel. Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CONFIGURADA. JUIZ DO TRABALHO EM RELAÇÃO AOS PATRONOS DA RECLAMADA. Ao se apresentar pública e notória a inimizade recíproca entre o juiz substituto sorteado para atuar no processo principal e os patronos da reclamada, apta a extravasar até mesmo a esfera eminentemente profissional, o que pode comprometer a própria qualidade e efetividade da prestação jurisdicional, há de se declarar a suspeição do referido magistrado para processar e julgar o feito em questão, por se mostrar mais razoável e prudente. Exceção admitida e acolhida.
Proc. TRT ExcSusp 0000332-77.2016.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 22.2.2017
Rel. Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes

Execução

EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. DESBLOQUEIO DE VALORES PENHORADOS. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE. A adesão do devedor ao programa de parcelamento da dívida fiscal não obriga a liberação dos valores constritos para a garantia do débito, devendo apenas haver a suspensão da cobrança. Tal entendimento se sustenta pelo fato do parcelamento não constituir transação nem novação da dívida,

podendo ser preservadas as garantias já obtidas ou oferecidas para o cumprimento da obrigação, consoante art. 8º da Lei nº 11.941/2009. Trata-se, em verdade, de mera causa de suspensão da exigibilidade do crédito. Agravo a que se nega provimento.
Proc. TRT AP 0000715-53.2015.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.5.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DEVEDORA PRINCIPAL. EXAURIMENTO DAS VIAS EXECUTIVAS (DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA). DESNECESSIDADE. A ausência de bens pertencentes à devedora principal é o bastante para que a execução seja redirecionada contra a devedora subsidiária, sendo despiciendo sequer o esgotamento dos meios executivos em desfavor da devedora principal, bem como a desconsideração de sua personalidade jurídica, sob pena de desnaturar o instituto da responsabilidade subsidiária. Ademais, o fato da ausência do trânsito em julgado da decisão proferida no processo principal é mais que suficiente para eivar de nulidade o início da execução diretamente contra tal devedor, com a agravante de que foram inseridas no processo executório empresas que sequer fizeram parte da ação de conhecimento, resultando em verdadeiro tumulto processual causado pelo próprio reclamante ora agravante. Portanto, de ofício, torno sem efeito todos os atos processuais praticados a partir do despacho de fls.357 e entendo prejudicada a análise do mérito do presente Agravo de petição.
Proc. TRT AP 0000530-57.2016.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.5.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. RESPONSABILIDADE ILIMITADA. PENHORA. POSSIBILIDADE. Tratando-se de empresário individual, sua responsabilidade patrimonial é ilimitada. Dessa forma, os atos executivos podem recair diretamente sobre o patrimônio da pessoa física, sem que haja necessidade de se redirecionar a execução ou desconsiderar a personalidade jurídica. Agravo de petição conhecido e provido.
Proc. TRT AP 0002058-69.2015.5.11.0017, Ac. 3ª Turma, pub.

DOEJT/AM 3.5.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que os cálculos de liquidação observaram perfeitamente o comando da sentença exequenda, não há falar em excesso de execução. Agravo de Petição conhecido e não provido.
Proc. TRT AP 0000865-03.2016.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.4.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - PRAZO PREVISTO NO § 4.º, DO ART. 6º DA LEI N.º 11.101/2005. Ultrapassado o prazo de 180 dias da autorização do processamento da recuperação judicial, tal como previsto no §4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, restaura-se ao credor trabalhista o direito de prosseguir com a execução nesta Justiça Especializada. Recurso conhecido e provido.
Proc. TRT AP 0001329-46.2015.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.3.2017
Rel. Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva

FGTS

RECURSO DA RECLAMADA. RECOLHIMENTO FGTS. OBRIGATORIEDADE. ACIDENTE DE TRABALHO. Nos termos do artigo 28, III, do Decreto 99.684/90, é obrigatório o depósito na conta vinculada do FGTS durante o afastamento decorrente de acidente de trabalho. E este é devido ainda que o órgão previdenciário, inicialmente, conceda auxílio-doença e, posteriormente, reconheça o acidente de trabalho, transformado o benefício em auxílio-doença acidentário, hipótese dos autos. Ou seja, havendo acidente de trabalho, deve o empregador arcar com os depósitos pertinentes de todo o período de afastamento. Recurso conhecido e improvido. CESTA E VALE REFEIÇÃO. PREVISÃO NORMATIVA. Analisando de forma circunstanciada os autos, constato haver instrumento

normativo coletivamente pactuado assegurando o direito à percepção de cestas e vale refeição ao trabalhador afastado em virtude de acidente de trabalho. Recurso conhecido e improvido. REGIME DE JUROS DE MORA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA. ECT. Em razão da extensão dos privilégios da Fazenda Pública à reclamada, devem ser observados os percentuais de juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observadas as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009, a partir da data de sua vigência. Recurso conhecido e improvido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A condenação ao pagamento de honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, deve obedecer ao disposto na Lei nº 5.584/70, ou seja, decorre do preenchimento de dois requisitos legais: a pobreza do empregado no sentido jurídico e a assistência judiciária por sindicato. No caso, não houve a ocorrência concomitante dos dois requisitos necessários ao deferimento dos honorários advocatícios, porquanto o autor não se encontra assistido pelo sindicato da sua categoria profissional, motivo pelo qual é incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Recurso provido, no aspecto.
Proc. TRT RO 0002186-19.2015.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.2.2017
Rel. Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva

AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO. CÓDIGO 31. FGTS. DESOBRIGATORIEDADE DE DEPÓSITO. Constatando-se que o afastamento do empregado, através da Previdência Social foi através do código 31, resta afastada a obrigação da empresa de efetuar depósito do FGTS no período correspondente ao benefício, pois, somente na ocorrência de auxílio-doença acidentário pelo código 91 é que o empregador se obriga a continuar efetuando tal depósito, nos termos do art. 15, §5º da Lei n.º 8.036/90.
Proc. TRT RO 0000774-04.2016.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.5.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

FGTS. AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

LEGAL. RESCISÃO INDIRETA CARACTERIZADA. O atraso reiterado no pagamento dos salários e o não recolhimento dos depósitos do FGTS por mais de dois anos consecutivos, sem a prova do acordo do empregador com a Caixa Econômica para sanar a irregularidade, configura grave infração de ordem contratual, frustrando a única garantia que a lei concede ao empregado nas rescisões sem justa causa. A imperatividade da exigência dos depósitos fundiários é incompatível com qualquer conduta que implique relativizar a importância desse direito, tolerando a abstenção reiterada do empregador de cumpri-lo. A inobservância dessas obrigações legais no curso da relação empregatícia autoriza a ruptura indireta do contrato de trabalho, com respaldo no art. 483, alínea "d", da CLT.
Proc. TRT RO 0001113-79.2015.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.4.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. FGTS. OBRIGATORIEDADE DE DEPÓSITO. Decorrendo o afastamento do empregado de acidente do trabalho ou doença a ele equiparada, deve a empresa obrigatoriamente depositar o FGTS do período correspondente ao recebimento do auxílio-doença acidentário.
Proc. TRT RO 0001825-44.2016.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.3.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

Função de confiança

DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. PODER DISCRICIONÁRIO DO EMPREGADOR. VALIDADE. A designação de trabalhador para o desempenho de função de confiança e sua destituição são atos que se inserem no âmbito do poder discricionário do empregador, não se tratando de condição que se incorpora ao contrato de trabalho. A regra somente é atenuada quando há evidente lesão à estabilidade financeira do empregado, que permanece por 10 anos ou mais na função e é destituído de maneira injustificada, situação em que a jurisprudência reconhece a incorporação do valor médio da parcela ao salário (Súmula 372 do TST). No caso dos

autos, o Reclamante exerceu a função de caixa por 4 anos, quando então foi destituído no interesse da Administração, revertendo-o ao cargo efetivo. Destarte, dada a interinidade da função de confiança, não se vislumbra qualquer ilicitude na conduta da Reclamada, mas mero exercício do seu poder discricionário, conforme previsão do art. 468, parágrafo único, da CLT. CAIXA BANCÁRIO. INTERVALO DE 10 MINUTOS A CADA 50 TRABALHADOS. Os caixas bancários não atuam mecânica e sistematicamente no processamento eletrônico de dados, vez que exercem outras atividades, como contagem de dinheiro, atendimento ao público e conferência de documentos, motivo pelo qual não se aplicam, analogicamente, os artigos 17.6.4 da NR 17 e 72 da Consolidação das Leis do Trabalho. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. No caso concreto, não há qualquer evidência de ter o Autor sofrido constrangimento moral, físico ou submetido a estado vexatório, resultante de cobranças excessivas do empregador, ônus que lhe competia, a teor do art. 818 da CLT, e do qual não se desincumbiu. Ademais, o mero descumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho, por si só, não enseja o pagamento de indenização por danos morais, uma vez que a legislação já prevê as penalidades cabíveis. Recurso Ordinário do Reclamante Conhecido e Não Provido.
Proc. TRT RO 0001576-47.2014.5.11.0053, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.3.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

Honorários Advocatícios

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. A Instrução Normativa 27/2005 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho dispõe que, exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência. DEPÓSITO JUDICIAL. Segundo dispõe a Lei nº 9.703/98, os valores depositados judicialmente serão transformados em pagamento definitivo, caso seja a Fazenda Nacional vencedora na lide. Recurso conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0011111-93.2013.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.2.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

Horas Extras

RECURSO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO EM CONTRACHEQUE. No caso dos autos, embora a reclamada não tenha apresentado os cartões de ponto de todo o período laboral, a prova testemunhal e as fichas financeiras apresentadas foram suficientes para ilidir a presunção relativa gerada pela ausência dos registros de ponto. O reclamante, por sua vez, não apresentou quaisquer outros elementos que pudessem indicar o labor além das horas extraordinárias pagas nos contracheques. Recurso conhecido e não provido.

RECURSO DA RECLAMADA. DESCONTOS INDEVIDOS REFERENTES A ADIANTAMENTO DE DIÁRIAS. PAGAMENTO NÃO CONFIGURADO. De fato, não há comprovação do pagamento de adiantamento das diárias pela reclamada, eis que os comprovantes de depósitos insertos no corpo do recurso ordinário da reclamada não indicam claramente a que se referem, e as datas e os valores ali contidos são incompatíveis com as requisições indicadas pela reclamada. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001715-82.2015.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.6.2017

Rel. Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa

PETROLEIRO. TURNOS DE REVEZAMENTO. ESCALA 14 x 14. HORAS EXTRAS HABITUAIS. DIFERENÇA DE DSRs DEVIDAS. Os repousos usufruídos pelos petroleiros após um turno de trabalho em regime de revezamento, conforme previsto no art. 4º, inc. II, da Lei nº 5.811/72, equiparam-se ao repouso semanal remunerado da Lei nº 605/49, razão pela qual sobre eles devem incidir os reflexos das horas extras habitualmente pagas nos 14 dias trabalhados sobre os 14 folgados.

RECURSO ORDINÁRIO DA PETROBRÁS. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONFIGURAÇÃO DE CULPA *IN VIGILANDO*. PARÂMETROS FIXADOS PELO STF NO JULGAMENTO DA ADC 16/DF. Ao julgar a ADC 16/DF e proclamar a constitucionalidade do §1º do artigo 71 da Lei 8.666/93, a Suprema Corte não afastou a

possibilidade de imputação da responsabilidade subsidiária aos entes da Administração Pública, por dívidas trabalhistas mantidas por empresas de terceirização por eles contratadas, desde que configurada conduta culposa, por omissão ou negligência, no acompanhamento da execução dos contratos de terceirização celebrados, nos moldes da Súmula 331, V, do TST. Para a fixação da responsabilização em causa, portanto, que não deriva do simples inadimplemento dos créditos trabalhistas por parte da empresa contratada, faz-se necessária a comprovação de que a entidade pública praticou ato omissivo ou comissivo, revelador de negligência no dever - e não apenas prerrogativa! - jurídico-constitucional de fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços celebrados (art. 58 da Lei 8.666/93). Nesse contexto, e não sendo possível o reexame do acervo fático-probatório aos órgãos da jurisdição extraordinária (Súmula 279 do STF e Súmula 126 do TST), aos juízos naturais de primeiro e segundo graus de jurisdição cabe aferir, concretamente, caso a caso, de acordo com os elementos de convicção produzidos ou segundo as regras de distribuição do ônus probatório correspondente, se houve culpa da entidade pública tomadora, a ensejar a sua responsabilização subsidiária. Recurso ordinário conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000491-78.2016.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.5.2017

Rel. Desembargador Lairto José Veloso

RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Lei nº 3.999/61. CIRURGIÃO DENTISTA. SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA. A controvérsia acerca da jornada reduzida para os dentistas e seus auxiliares encontra-se superada pelo entendimento consolidado na Súmula nº 370 do TST, que consagra a tese de que a Lei nº 3.999/61 não estipula a jornada reduzida, mas apenas estabelece salário mínimo da categoria para a jornada de quatro horas, não havendo falar em horas extras, sendo o intervalo entre a 4ª e a 8ª hora remunerado como hora normal e as horas excedentes da oitava como extras, desde que seja respeitado o salário-mínimo/hora da categoria.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. AUSÊNCIA

DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. Não preenchidos o requisito da assistência sindical, conforme art. 14, §1º, Lei 5.584/1970 e nos termos da Súmula 219,I,TST e Súmula 13, TRT 11ª Região é indevida a condenação.
Proc. TRT RO 0001011-90.2015.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.5.2017
Rel. Desembargadora Valdenyra Farias Thomé

HORAS EXTRAS. ART. 58, §1º, DA CLT. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. SÚMULAS 366 E 449 DO TST. Nos termos da Súmula 366 do TST, considera-se como tempo à disposição do empregador aquele gasto na troca de uniformes, lanche e espera da catraca para registro do ponto, não sendo possível, ademais, o elastecimento por norma coletiva do limite de cinco minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras (Súmula 449 do TST). Dessa forma, caracterizado o tempo à disposição, impõe-se a reforma da sentença para deferir as horas extras respectivas. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULAS 219 E 329 DO C. TST. SÚMULA 13 TRT/11. Não configurados os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70, quais sejam, assistência sindical e a comprovação de hipossuficiência econômica, não há que se falar em honorários advocatícios. Recurso da reclamante conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0000389-44.2016.5.11.0017, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.5.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

HORAS EXTRAS. PROFESSOR. ART 318 CLT. OJ 206 SBDI-1/TST. Conforme art.318 da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 206 da SBDI-1/TST, quando excedida a jornada máxima do Professor, ou seja, 4 horas consecutivas e 6 intercaladas, faz jus o mesmo ao pagamento das horas excedentes com adicional de 50%. Entretanto, no caso em tela não há como deferir a parcela ao reclamante em face do mesmo haver deixado de provar que efetivamente extrapolava as suas jornadas reais de trabalho,

enquanto Professor.
Proc. TRT RO 0001402-75.2016.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.4.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. ENQUADRAMENTO SINDICAL. O reclamante não está enquadrado na categoria dos aeroviários nos termos da Lei nº 7.565/86 e, considerando, a atividade econômica da reclamada. HORAS EXTRAS. O reclamante usufruía do intervalo intrajornada conforme depoimento prestado em audiência e contracheques juntados aos autos. Os controles de frequência e contracheques demonstram que as horas extras realizadas eram efetivamente pagas. ASSÉDIO MORAL. As provas testemunhais não comprovam o assédio moral alegado. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT 0002295-06.2015.5.11.0017 (RO), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.3.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE CONFINAMENTO. HORAS EXTRAS. REGIME 14X14. Por força de previsão normativa em CCT, entendo que o reclamante não faz jus à hora extra a partir da 8ª hora diária. *In casu*, não há que se falar em supressão ou renúncia a um direito, mas de efetiva autocomposição mediante concessões mútuas pelas partes. Recurso improvido, na matéria. HORAS INTRAJORNADA. A prova oral demonstrou que o reclamante não usufruía integralmente do intervalo intrajornada. Recurso provido, na matéria. HORAS EXTRAS. TRABALHO NO REPOUSO SEMANAL (INTERVALO INTERSEMANAL). JORNADA ESPECIAL. REGIME 14X14. Consoante delineado pelo Juízo *a quo*, entendo que o reclamante não faz jus ao intervalo semanal em razão da especificidade dos serviços prestados, que demandava o trabalho em turnos de 12h por 14 dias seguidos; em contrapartida, o reclamante gozava de 14 dias seguidos de descanso. Recurso improvido, no aspecto. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. *In casu*, o reclamante trabalhava sob as mesmas condições que os trabalhadores da litisconsorte e das demais empresas prestadoras

de serviço que percebiam adicional de confinamento. Assim, faz jus à percepção da parcela, com fulcro no princípio da isonomia. Recurso provido, na matéria. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. Com fulcro no item V da Súmula nº. 331 do TST, a análise da eventual responsabilidade do tomador de serviços - enquanto ente integrante da Administração Pública direta ou indireta - pelo pagamento do passivo trabalhista eventualmente deixado pela empresa prestadora deve se dar à luz da teoria da responsabilidade subjetiva. Noutras palavras, a se Administração Pública negligencia no cumprimento de seu dever de fiscalizar a execução do contrato (art. 67, *caput*, da Lei nº. 8.666/93), fica obrigada a reparar os danos causados por sua conduta culposa, devendo responder subsidiariamente pelo pagamento verbas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora dos serviços. RESPONSABILIDADE DA LITISCONSORTE PASSIVA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DEVERES FISCALIZATÓRIOS PELO ENTE PÚBLICO. VERIFICAÇÃO DE CULPA *IN VIGILANDO*. Quando da aplicação do entendimento encartado no item V da Súmula nº. 331, o TST vem entendendo que deve se dar a inversão do ônus da prova. Isto quer dizer que, chamada para integrar o polo passivo da reclamação trabalhista, é a Administração Pública que deve provar que desempenhou a contento seu dever de fiscalização; em não o fazendo, o julgador entende presumida sua culpa *in vigilando* e enquadra-lhe na hipótese tratada no item V da Súmula nº. 331 do TST. *In casu,* restou verificado que a litisconsorte passiva não produziu qualquer elemento probatório no sentido de demonstrar, ao julgador, que deu cabo de seu dever de fiscalização da execução do contrato, não se desincumbindo, portanto, de seu encargo probatório. Assim, conclui-se, com esteio na teoria da responsabilidade subjetiva, que está consubstanciada sua culpa *in vigilando*, devendo permanecer no polo passivo da obrigação na condição de responsável subsidiário, conforme item V da Súmula nº. 331 do TST. Responsabilidade subsidiária da litisconsorte reconhecida. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0002285-05.2014.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub.

DOEJT/AM 22.3.2017
Rel. Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva

RECURSO DO RECLAMANTE. PETROLEIROS. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO REMUNERADO. O repouso de 24 horas a cada 3 turnos trabalhados, previsto no art. 3º, inciso V, da lei nº. 5.811/72, por força da expressa determinação do art. 7º da mesma lei, é equiparado ao repouso semanal remunerado estabelecido na lei nº. 605/72, para todos os efeitos legais. Portanto, os reflexos das horas extras devem incidir sobre todos os descansos previstos na Lei nº. 5.811/72 e não na razão de 1/6. Recurso provido, na matéria. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO OBREIRO. O pleito de honorários advocatícios vindicado na exordial encontra óbice no entendimento encartado no item I da Súmula nº. 219 do TST, uma vez que a reclamante não demandou mediante assistência do sindicato obreiro. Recurso improvido, no aspecto. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido. Proc. TRT RO 0001305-45.2015.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.3.2017
Rel. Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva

HORAS EXTRAS PELO ACOMPANHAMENTO DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO. SUPERVISOR. DEFERIMENTO. Provado que na função de supervisor o reclamante demandava cerca de 30 minutos diários no final da jornada para acompanhar a elaboração de relatório, tem direito de receber este excedente como extra, mesmo no regime 12h x 36h. Sem a prova da frequência com que o reclamante ficava trabalhando para receber os presidiários que chegavam à noite, nada a acrescentar à jornada laboral.

DESCANSO INTRAJORNADA. ADMISSÃO DO GOZO. HORA INTERVALAR INDEVIDA. LABOR AOS DOMINGOS. HORAS EXTRAS A 100%. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE LABOR EM FERIADOS. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. O quadro fático probatório revela que o reclamante laborava em dois domingos por mês em jornada de 12 horas, sendo devidas as horas extras a 100%, apenas no período em que atuou como gerente operacional. Tendo o

autor admitido o gozo da hora intervalar, excluem-se as horas extras a 50% concedidas pela supressão do descanso que não ocorreu. Nada havendo nos autos a atestar o labor em feriados, o pedido de horas extras a 100% dele advindo é improsperável, mesmo porque a sentença sequer o examinou com especificidade.
Proc. TRT RO 0011439-08.2013.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.3.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

RECURSO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. REGISTROS VARIÁVEIS. ÔNUS DA PROVA. Havendo registros variáveis de horários nos cartões de ponto apresentados pela reclamada, inclusive condizentes com os horários apontados na exordial, cabia ao autor demonstrar eventual diferença de horas extras a serem pagas, o que inocorreu no caso em análise. Recurso improvido, na matéria. HORAS INTRAJORNADAS. HORÁRIO PRÉ-ASSINALADO. ÔNUS DA PROVA. Tendo havido pré-assinalação do horário de intervalo intrajornada, cabe ao reclamante o ônus probatório de demonstrar que não houve gozo integral do intervalo intrajornada, o que foi satisfeito pelo autor. Recurso provido, na matéria. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0002080-60.2015.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.2.2017
Rel. Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva

HORAS EXTRAS. FALTAS. DEDUÇÃO. Deferidas as horas extras, devem ser observados os dias efetivamente laborados na apuração do *quantum* devido. ADICIONAL NOTURNO. DEDUÇÃO. Comprovado o labor extraordinário em horários noturno, são devidas as horas extras pleiteadas com o respectivo adicional. O pagamento parcial do adicional noturno, desde que comprovado nos autos, deve ser deduzido da condenação. COMISSIONISTA MISTO. SÚMULA Nº 340, DO TST. Tratando-se de comissionista misto, o cálculos das horas extras deve observar, com relação à parte fixa, a soma do valor da hora normal com o adicional respectivo e, com relação à parte variável, apenas o adicional. Inteligência da Súmula nº 340,

do TST e da OJ nº 397, da SBDI-I, do TST. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0001045-80.2015.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.2.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

HORAS EXTRAS. PROFESSOR. ATIVIDADES EXTRACLASSE NÃO CONFIGURADAS. São consideradas atividades extraclasse, já remuneradas pela hora/aula, a preparação de aulas, elaboração e correção de trabalhos e provas, não se incluem nesta categoria as horas gastas em reuniões e conselhos de classe, eis que compõem horário à disposição do empregador, devendo ser remuneradas como horas extras. ADICIONAL NOTURNO. PROFESSOR. LABOR DE 30 MINUTOS APÓS ÀS 22 HORAS. HORA NOTURNA. FRAÇÃO. O fato de a jornada ingressar no horário noturno em apenas fração de 30 minutos, não retira do reclamante o direito ao adicional, exegese do art. 73, §1º, da CLT e art. 7º, IX da CF. DIFERENÇA SALARIAL. PROFESSOR. HORA-AULA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL. NÃO OCORRÊNCIA. O art. 468 da CLT impõe limites ao *jus variandi* do empregador, na medida em que, mesmo com o aceite do empregado, não será lícita a alteração contratual que lhe causar prejuízos, ainda que indiretamente, o que não é o caso dos autos. DISPENSA DE PROFESSOR NO INÍCIO DO PERÍODO LETIVO. VIOLAÇÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA. Constatado que o reclamante foi demitido no início do período letivo, é devida a indenização pela perda de oportunidade de ser reinserido no mercado de trabalho, eis que durante o semestre são reduzidas as chances de contratação de novos professores. Precedentes do TST. ASSÉDIO MORAL NÃO COMPROVADO. IMPROCEDÊNCIA. Não restando demonstrado nos autos o alegado assédio moral por parte do empregador, não há que se falar em indenização por danos morais. Recursos conhecidos, não provido o da reclamada e parcialmente provido o do reclamante.
Proc. TRT RO 0000868-03.2014.5.11.0051, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.2.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

EXCEÇÃO DO ARTIGO 62 DA CLT. HORAS EXTRAS. Cumpre destacar que não é qualquer atividade externa que se enquadra na referida disposição legal. São abrangidas pelo dispositivo mencionado somente aquelas atividades que estão fora da permanente fiscalização e controle do empregador, tornando impossível o conhecimento do tempo efetivamente dedicado à empresa, obedecidos os demais requisitos catalogados na lei. Assim, mesmo sendo externa a atividade, se o empregado submete-se a horário de trabalho, ou se a empresa utiliza formas indiretas de controle da jornada, não há como se aplicar a disposição legal em comento. DESCONTOS SALARIAIS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CULPA DO EMPREGADO. IMPOSSIBILIDADE. Não obstante haver previsão de descontos no salário, em caso de dano causado pelo empregado, não ficou cabalmente demonstrada a culpa do reclamante no evento danoso. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0002384-47.2015.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.2.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. Ficou comprovado que a reclamada não cumpria os instrumentos normativos relativo ao pagamento de jornada extraordinária decorrentes do labor em domingos e feriados. Logo, são devidas as horas extras. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. ESCALONAMENTO SALARIAL. RECURSO DO RECLAMANTE. REAJUSTES SALARIAIS. DIFERENÇA SALARIAL DE 70% PELA COMPLEXIDADE ENTRE OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL. Não se há de falar em pagamento de diferença de aproximadamente 70% entre os salários dos aprovados nos cargos de nível médio e nível fundamental. Isso porque em negociação coletiva houve a fixação de um piso salarial mínimo igual para todos os trabalhadores. O princípio da autonomia coletiva permite que os envolvidos nas relações coletivas criem normas e estabeleçam melhores condições de trabalho por meio de negociação. Não existe respaldo legal para o Poder Judiciário interferir na política salarial da empresa, para garantir uma diferenciação salarial que sequer

foi expressamente contratada. HORAS EXTRAS. DIVISOR. Restou incontroverso nos autos que o Reclamante laborava em regime 12x36, que compreende o trabalho de 48 horas numa semana e 36 horas na outra. Considerada a hora ficta noturna, inevitável nesse regime, fica demonstrada a compensação da jornada normal de 44 horas semanais, sendo que somente é considerada hora extraordinária a que exceda a esse limite, o que implica a aplicação do divisor 220. Recurso conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0000500-20.2016.5.11.0052, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.2.2017
Rel. Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva

JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA POR PARTE DO RECLAMANTE. É ônus do trabalhador provar o cumprimento das jornadas de trabalho lançadas na exordial, a teor dos arts. 818 da CLT e 373, I do CPC, do qual o autor não se desincumbiu, daí por que não faz jus ao pagamento das horas extras pretendidas, a exemplo do adicional noturno e os respectivos reflexos, conforme entendido pelo Juízo de Origem. Recurso Ordinário conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0000197-26.2016.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.2.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

REPOUSOS REMUNERADOS. INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS DE PERICULOSIDADE E PENOSIDADE SOBRE HORA EXTRA. Havendo o pagamento de horas extras, habitualmente, devem os adicionais de periculosidade e de penosidade refletir no cálculo do repouso remunerado.
Proc. TRT RO 0000882-03.2015.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.1.2017
Rel. Desembargador David Alves de Mello Júnior

Ilegitimidade Passiva

ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. Para configuração da condição da ação de legitimidade de parte basta que para tanto haja indicação da petição inicial da relação jurídica firmada, a luz

da Teoria da Asserção aplicável à espécie. No presente caso, a litisconsorte, incontroversamente, fora a tomadora de serviços do reclamante, razão pela qual imperiosa a manutenção da autarquia federal como integrante do polo passivo da presente reclamatória.
REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. TABELA SALARIAL TRAZIDA EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO TOTAL SÚMULA N.º 275, II, DO C. TST. Tratando-se de pedido formulado contra ausência de reenquadramento de trabalhador a tabela salarial trazida em Acordo Coletivo de Trabalho, há que se considerar a inteligência da Súmula n.º 275, II, do C. TST a qual denota a existência de prescrição total por se tratar de ato único do empregador. E, embora as vantagens pecuniárias decorrentes de reenquadramento sejam de caráter sucessivo, *in casu*, não há que se falar renovação da lesão, derivada de Plano de Cargos e Salários (S. 452 do C. TST), pois não se trata de preterição na utilização de critérios promocionais, nem supressão ou suspensão de parcela originária de comando legal (S. 294, parte final, do C. TST) , mas sim de ato único do empregador que reconheceu a reestruturação de cargos trazidas por tabela salarial prevista em Acordo Coletivo de Trabalho e alteração a denominação e os salários dos trabalhadores que foram enquadrados. No caso, o reclamante demonstra sua insurgência com a sua não ascensão funcional pela entrada em vigor da tabela salarial, o que se deu em 01/10/2009 e considerando a data de aforamento da presente reclamatória somente em 09/07/2015, reputo fulminados os pedidos deduzidas para deferimento de diferença salariais por reenquadramento, nos termos dos artigos 487, II, do NCPC/2015 e 7º, XXIX, da CRFB/1988.
Proc. TRT 0001183-77.2016.5.11.0013 (RO), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.4.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. POSTULAÇÃO DIRETA, VISANDO EFEITOS ABSTRATOS E GERAIS. DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE DE PROCEDIMENTO. EFEITOS SUPRAINDIVIDUAIS. ILEGITIMIDADE. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. Falece ao indivíduo a legitimidade para, individualmente, e de modo direto, postular a declaração de

inconstitucionalidade de ato normativo ou lei visando efeitos gerais e abstratos - há de se observar os ritos e legitimados específicos para atuar no controle concentrado de constitucionalidade. Do mesmo modo, falece ao indivíduo legitimidade para formular pretensão que ultrapassa substancialmente os seus interesses, questionando em esfera nacional o procedimento de contratação de terceirizados do banco reclamado e requerendo a conversão ampla e irrestrita das vagas do cadastro de reserva em vagas aptas à nomeação - haja vista que, neste nível, por evidente, a pretensão transcende a individualidade, afetando direitos de terceiros e da própria coletividade. Parecer do Douto Ministério Público do Trabalho acolhido no aspecto, pela extinção do processo sem resolução do mérito. CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS. PRETERIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. A par do procedimento para a contratação de terceirizados, o reclamante questionou que a contratação de terceirizados, por si só, teria configurado preterição apta a ensejar sua convocação no certame. Não se desincumbiu, entretanto, do respectivo múnus probatório, já que demonstrado nos autos que o banco reclamado tem procedido à contratação regular dos candidatos aprovados em concurso público, assim como que os editais de pregão acostados referiam-se a períodos distintos daquele em que o reclamante poderia ser potencialmente nomeado para o cargo. Merece, portanto, improcedência a pretensão. Recurso conhecido e não provido. Proc. TRT 0001033-81.2016.5.11.0018 (ROPS), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.3.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

Indenização

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO COM ÓBITO DO TRABALHADOR. PROCEDÊNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SUBJETIVA CONCORRENTES POR PARTE DO EMPREGADOR. Provado que no desempenho das atribuições funcionais o obreiro sofreu acidente de trabalho que ceifou-lhe a vida, imperioso o pagamento das indenizações pelos danos morais e materiais enfrentados por sua família. Nestas circunstâncias e em face da responsabilidade objetiva

consagrada no art. 927, parágrafo único, do CCB, que prescinde da comprovação do dolo ou da culpa, a obrigação do empregador de reparar o dano decorre do mero implemento ou incremento do risco pelo exercício da atividade econômica. Impossível negar ainda a conduta imprudente e negligente da reclamada ao escalar trabalhador inexperiente para atuar no desmonte de andaimes, deixando-o sem supervisão direta, o que configura a responsabilidade subjetiva da empresa, atrelada à objetiva de forma concorrente. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento.

DESVIO DE FUNÇÃO NÃO CARACTERIZADA. DIFERENÇA SALARIAL INDEVIDA. Provado nos autos que o empregado não exerceu as funções de montador no meses que antecederam sua morte, descaracterizado o desvio funcional, pelo que improcedem as diferenças salariais postuladas.

Proc. TRT RO 0010709-85.2013.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.6.2017

Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

RECURSO DA RECLAMADA. 1. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESENÇA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO DANO. Mantém-se a decisão proferida pelo Juízo *a quo* quando verificados os elementos autorizadores da reparação civil: dano propriamente dito, nexo causal e culpa. 2. DANOS MORAIS E MATERIAIS. O simples fato de a autora possuir doença decorrente do exercício de suas atividades laborais, já enseja a condenação por dano moral, o qual se opera *in re ipsa*. Recurso conhecido e improvido.Quanto aos danos materiais, verifica-se que não foi atestada a inaptidão laborativa total, apenas parcial e temporária, onde o tratamento adequado tem possibilidade de proporcionar a cura completa sem que restem sequelas. Verifica-se ainda, ausência comprovação despesas médicas, não fazendo jus, portanto, a reparação por danos materiais. Inexistência danos emergentes e lucros cessantes. Recurso conhecido e provido, na matéria.

RECURSOS DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE. MATÉRIA COMUM. FIXAÇÃO DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. À luz do sistema aberto que vige em nosso ordenamento jurídico,

cabe ao julgador fixar o *quantum* indenizatório por danos morais com prudência, bom senso e razoabilidade. *In casu*, não há se falar em afronta ao princípio da restauração justa e proporcional, razão pela qual se mantém incólumes os valores fixados pelo Juízo *a quo* a título de reparação por danos morais. Recursos conhecidos e não providos. No que tange aos danos materiais, considerando o laudo pericial que concluiu inaptidão laborativa apenas parcial e temporária, com possibilidade de cura após o tratamento adequado, considerando ainda, inexistência de danos emergentes e lucros cessantes, o autor não faz *jus* a reparação por danos materiais. Recurso da reclamada conhecido e provido em parte. Recurso do Reclamante conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000520-40.2016.5.11.0010, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.6.2017

Rel. Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa

INDENIZAÇÃO PELO USO DE VEÍCULO. Não se exige, para o deferimento da indenização por utilização de veículo particular, norma contratual específica, porquanto ao empregador compete suportar os riscos do empreendimento, devendo fornecer os meios e instrumentos necessários à prestação do trabalho, não podendo o empregado sofrer o desgaste de seu patrimônio decorrente da prestação do serviço. Assim, resta devida a indenização.

COMISSÃO PELA VENDA DE PRODUTOS NÃO BANCÁRIOS. Comprovado que a reclamante negociava produtos bancários e não bancários do grupo econômico do reclamado, sendo-lhe exigido alcance de metas por conta da venda desses produtos, faz jus à percepção das respectivas comissões, como deferido na sentença de origem, o que ora mantenho.

OBRIGAÇÃO DE VENDER 10 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO IMPRESCRITO. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. O art. 143 da CLT disciplina ser faculdade do empregado a venda de parte das férias, ou seja, trata-se de um direito potestativo seu e não uma ordem indireta imposta pelo empregador. Por isso, age com excesso aquele que obriga seu empregado a converter em dinheiro 10 dias de suas férias anuais, configurando-se ato ilícito causador de dano e ensejando a correspondente reparação. Neste caso, devida

a indenização reparatória.
Proc. TRT RO 0000020-50.2016.5.11.0017, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.5.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE DE TRABALHO E A LESÃO OCULAR DA RECLAMANTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. No desempenho das atribuições funcionais a reclamante sofreu acidente de trabalho ocasionado pela quebra de uma lâmpada fluorescente, cujos estilhaços atingiram-lhe os olhos provocando lesão córnea e conjuntival do olho esquerdo, diminuindo a acuidade visual em caráter temporário, pelo que inegavelmente faz jus à indenização pelos danos morais sofridos. Ao empregador incumbe a responsabilidade objetiva pelo pagamento por se tratar de acidente típico ocorrido em serviço, não se perquirindo sobre a culpa patronal.
Proc. TRT RO 0000102-14.2016.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.5.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

EMPREGADO PORTADOR DE VÍRUS HIV. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA PRESUMIDA. DIREITO À REINTEGRAÇÃO. AJUSTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DO ATO. Alegando a reclamada que a demissão do autor deu-se em observância a uma política de redução de quadros, em conjunto com outros atos de dispensa, bem como pelas ausências injustificadas do empregado ao labor, sem, no entanto, comprovar tais alegações, forçoso endossar a sentença que a considerou discriminatória, determinando a reintegração do laborante no emprego com os salários do período de afastamento, nos termos da Súmula nº 443 do TST, já que processada cinco meses após o obreiro descobrir sua condição de soro positivo, a despeito de não contar com uma única reprimenda disciplinar em seu historio funcional. Merece reparo o *decisum* apenas quanto ao valor dos danos morais daí decorrentes, a fim de fixá-lo de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Recurso ordinário parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001637-21.2015.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.5.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEXO DE CAUSALIDADE DA DOENÇA COM A FUNÇÃO EXERCIDA. Provado que no desempenho de suas atribuições funcionais o reclamante esteve submetido a risco físico que ocasionou o surgimento de problemas na coluna lombar, faz jus à indenização pelos danos morais sofridos. Nestas circunstâncias e em face da responsabilidade objetiva do empregador consagrada no art. 927, parágrafo único, do CCB, que prescinde da comprovação do dolo ou da culpa, a obrigação de reparar o dano decorre do mero implemento do risco pelo exercício da atividade econômica. Quanto aos valores, em vista dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mantém-se o *quantum* arbitrado na sentença.

ACORDO JUDICIAL SOBRE PEDIDO DE DEMISSÃO. INDENIZAÇÃO DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA INCABÍVEL. Tendo as partes firmado acordo judicial sobre o pedido de demissão formulado pelo reclamante, indevida a indenização da estabilidade acidentária, que requer dispensa patronal, o que não é o caso, estando a parcela alcançada pelos efeitos da conciliação.
Proc. TRT RO 0000698-23.2015.5.11.0010, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.4.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. O pagamento de salário é uma das principais obrigações do empregador com o empregado que cumpre sua obrigação de prestar serviços na justa expectativa de que receberá a contraprestação pecuniária avençada. Trata-se de meio de subsistência e por essa razão tem caráter alimentar. É por meio da respectiva percepção que o trabalhador adquire os bens da vida para si e para sua família. O atraso reiterado no pagamento do salário causa evidentes danos ao empregado, que independem de comprovação. Assim, comprovado o atraso reiterado no pagamento dos salários, cabe ao empregado ser indenizado em danos morais.

Proc. TRT RO 0000565-35.2016.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.3.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

RECURSO ORDINÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. NÃO COMPROVAÇÃO. Não restando comprovado nos autos que a obreira foi demitida de forma discriminatória após informar à empresa o seu estado gravídico, torna-se indevida a indenização por danos morais.
Proc. TRT RO 0000168-09.2016.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.3.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

RECURSO ORDINÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A jurisprudência do TST é firme no sentido de que, ainda que a anotação do contrato de trabalho da CTPS tenha caráter cogente, nos termos do art. 29 da CLT, a sua ausência, por si só, não gera automaticamente dano moral ao empregado (*in re ipsa*), sendo necessária a prova do prejuízo sofrido pelo trabalhador, o que não se deu no caso dos autos.
PAGAMENTO DE SALÁRIOS COM REITERADO ATRASO E EM VALOR MENOR. DANO MORAL CONFIGURADO. Comprovado nos autos que a empresa pagava a menor os salários mensais do obreiro, bem como reiteradamente atrasava dito pagamento, é devida a indenização por danos morais.
Proc. TRT RO 0002387-96.2015.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.2.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

INDENIZAÇÃO PELO NÃO PAGAMENTO DE SEGURO DE VIDA. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL. O reclamante não se encontra com invalidez permanente total ou parcial, mas apenas com incapacidade, total e temporária. O acidente típico de trabalho ou a doença ocupacional equipara a acidente de trabalho regulamentados pela Lei Previdenciária não se confunde com acidente pessoal previsto no art. 5º, inciso I, da Resolução

do Conselho Nacional de Seguro Privado CNSP n.º 114/04. Como a previsão assegurada referia-se a uma situação de invalidez permanente, descabe a indenização pretendida.
Proc. TRT RO 0000544-54.2014.5.11.0005, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.01.2017
Rel. Desembargador David Alves de Mello Junior

Inépcia da Inicial

RECURSO ORDINÁRIO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INÉPCIA DA INICIAL. Ainda que vigore no processo trabalhista o princípio da individualização da causa de pedir, conforme interpretação do artigo 840, §1º, da CLT, não se exime que a parte traga os fatos a tornar apto o conhecimento da lide, fito de não prejudicar o exercício da ampla defesa e do contraditório, ou mesmo, precarizar a prestação jurisdicional. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT 0002074-28.2016.5.11.0004 (RO), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.3.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. SÚMULA 197 DO TST. Nos termos da Súmula n.º 197, do TST, o prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença, conta-se de sua publicação. Referido enunciado incide independentemente de menção expressa de sua aplicação pelo Juízo, sendo necessário apenas que a parte esteja ciente da data designada para a publicação da sentença, para que o prazo recursal tenha início a partir de então. PEDIDOS EM CONTRAMINUTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Deve, a parte, lançar mão do recurso próprio para fins de reformar a sentença no que lhe tenha sido desfavorável, não sendo a contraminuta a via processual adequada requerer a modificação do julgado. Ademais, verifica-se que o pedido de condenação da Reclamada em honorários advocatícios não foi ventilado na instância ordinária. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Não há falar em litigância de má-fé, uma vez que a Agravante apenas

exerceu o direito de ação, que é assegurado a todos os cidadãos pela CF/88, não estando configuradas quaisquer hipóteses previstas no art. 80 do CPC/15. CUSTAS PROCESSUAIS. O recolhimento de custas na Justiça do Trabalho somente é devido uma única vez, salvo quando houver posterior majoração de seu valor, caso em que deve ser comprovado o recolhimento apenas da diferença. Assim, no caso, uma vez que foram recolhidas as custas quando da interposição do apelo ordinário, e não tendo ocorrido modificação posterior do seu valor, descabe novo recolhimento no presente Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento da Reclamada Conhecido e Não Provido. Pedidos em Contrarrazões Parcialmente Conhecidos e Rejeitados.
Proc. TRT AIRO 0001329-04.2016.5.11.0051, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.5.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

AGRAVO INTERNO. RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. SÚMULA 197 DO TST. NOTIFICAÇÃO POSTERIOR. IRRELEVÂNCIA. Nos termos da Súmula n.º 197, do TST, o prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença conta-se de sua publicação. Referido enunciado incide independentemente de menção expressa de sua aplicação pelo Juízo, sendo necessário apenas que a parte esteja ciente da data designada para a publicação da sentença para que o prazo recursal tenha início a partir de então. Ainda, é irrelevante que tenha havido posterior notificação, pois o prazo recursal é peremptório e, uma vez iniciado, não pode ser livremente elastecido pelo juiz. Agravo Conhecido e Não Provido.
Proc. TRT RO 0000512-34.2016.5.11.0052, , Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.3.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

Intervalo Intrajornada

INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO. Comprovado nos autos que o reclamante não usufruía corretamente do intervalo intrajornada legalmente previsto, impõe-se o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de 50%. Recurso

conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001789-33.2015.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.5.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

HORAS INTRAJORNADAS. LIMITE DA CONDENAÇÃO. COMPENSAÇÃO DOS VALORES JÁ PAGOS. O intervalo intrajornada, destinado ao repouso e alimentação, afigura-se como um dos mais importantes institutos trabalhistas voltados à saúde, higiene e segurança do trabalhador. Nesse contexto, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração. Logo, demonstrado nos autos que havia o pagamento apenas parcial do intervalo intrajornada suprimido, o pagamento integral das parcelas, nos dias em que demonstrada a efetiva supressão é medida que se impõe. Por fim, cabível a compensação dos valores já pagos a tais títulos, assim como a correta observância dos critérios de liquidação. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT 0001243-17.2015.5.11.0003 (ROPS), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.3.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

RECURSO DA RECLAMADA. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. Constitui ônus do empregador manter controles escritos de jornada de seus empregados, por força do art. 74, § 2º, da CLT, devendo haver pré-assinalação do período de repouso, de modo que, assim não o fazendo, nem demonstrando o gozo integral do intervalo intrajornada por outro meio probatório, deve arcar com as repercussões processuais dessa não anotação de jornada, inclusive a presunção relativa de que o intervalo não era usufruído. E como se isso não bastasse, a prova testemunhal produzida no caso em análise, pela parte autora, comprovou a não fruição da hora intrajornada. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000437-14.2015.5.11.0251, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.2.2017
Rel. Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva

JORNADA 12x36 PREVISTA EM CCT. VALIDADE. Nos termos da Súmula nº 444 do TST, para ser válida a jornada 12x36 deve estar prevista em lei ou em negociação coletiva da categoria, situação que ocorreu nos presentes autos. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PERMANENTE. RESCISÃO INDIRETA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. Configura prática de falta grave do empregador, nos termos do artigo 483, "d", da CLT, o trabalho constante durante o tempo destinado ao intervalo intrajornada, considerando ainda a jornada de 12h de trabalho, eis que viola norma de ordem pública destinada à proteção da saúde e segurança do trabalhador, motivo pelo qual impõe-se o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho do empregado. Recurso conhecido e provido, em parte.
Proc. TRT RO 0002497-10.2015.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.2.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

Jornada de Trabalho

RECURSO DA RECLAMANTE. TOLERÂNCIA DO ART. 58, § 1º, DA CLT. AMPLIAÇÃO DO LIMITE POR NORMA COLETIVA. As regras sobre a jornada de trabalho são imperativas e objetivam atender ao regramento mínimo de saúde, medicina, higiene e segurança do trabalho e, por isso, não são passíveis de renúncia por meio de acordo coletivo. Quando esses regramentos convencionais pretendem reduzir alguma garantia constitucional devem possuir, além da justificativa ético-legal, a contrapartida patrimonial, o que não ocorre no caso vertente. Aplicação do entendimento consolidado na súmula 449, do TST. Recurso conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0001362-02.2016.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.6.2017
Rel. Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa

Justa Causa

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. JUSTA CAUSA. A infração do empregado a configurar justa causa para a rescisão deve se revestir de gravidade, de forma a tornar impossível a relação empregatícia, devendo ser aplicada a proporcionalidade e a imediatidade entre a punição e o ato motivador da dispensa, o que, *in casu*, foi observado pela reclamada. Recurso conhecido e não provido.

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. NORMA COLETIVA. ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 62, I, DA CLT PELO FATO DE RECEBER POR COMISSÃO. Conquanto o artigo 7º, inciso XXVI, da CF/88 reconheça os acordos e as convenções coletivas de trabalho, as partes, ao ajustarem esses instrumentos normativos autônomos, não poderão exercer, de forma plena, as suas autonomias de vontade, tendo em vista que ficam limitadas à observância do contrato legal mínimo assegurado pelo ordenamento heterônomo estatal. Norma coletiva que vincula o enquadramento no artigo 62 da CLT ao simples fato do obreiro ser motorista. Somente a incompatibilidade entre a natureza da atividade exercida pelo empregado e a fixação e fiscalização do seu horário de trabalho é que o enquadra na exceção do referido dispositivo. Nesta toada, observa-se que a norma coletiva em nada melhorou a condição social do trabalhador, já que acrescentou uma outra hipótese para a exclusão do trabalhador do direito do capítulo de duração do trabalho, restringindo direitos assegurados por norma legal. Assim, não tem nenhuma validade cláusula de convenção coletiva que exclui da obrigação de pagamento de horas extras aos motoristas contratados nos termos do art. 62, I, da CLT, e que recebam comissões. A admissão de tal procedimento importaria verdadeira renúncia ao direito de receber horas extras. TRABALHADOR EXTERNO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS DEVIDAS. O contexto fático dos autos e a prova testemunhal comprovam que a jornada do autor era passível de controle, sendo indene de dúvida que a reclamada tinha plenas condições de controlar a jornada de trabalho do empregado, sendo inaplicável o art. 62, inciso I, da CLT, portanto. Aplica-se a Súmula

338 do TST, que gera a presunção relativa de veracidade da jornada declinada na inicial, diante da ausência injustificada dos registros de ponto. Contudo, o juízo de origem não observou a condição de comissionista misto do reclamante, a evolução salarial do período e a compensação das horas extraordinárias já efetivamente adimplidas. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0000240-64.2014.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.6.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

RECURSO ORDINÁRIO. JUSTA CAUSA IMEDIATIDADE. Não deixa de se demonstrar imediata a aplicação de justa causa, quando numa oportunidade já está caracterizada falta suficiente grave para resilição por justo motivo, independentemente de apuração de que os fatos vinham se repetindo em outras oportunidades. DIREITOS. NECESSIDADE DE PROVA. O deferimento dos pleitos depende da segurança decorrente da prova, de sorte a suportar os pleitos e possibilitar seu reconhecimento diante da elucidação clara de sua existência. Igualmente, a desconsideração do direito negado, passa pela prova dos fatos que dão suporte aos argumentos defesa, cabendo comprovar o atendimento à determinada norma e não somente argumentar sua legalidade.
Proc. TRT RO 0001808-39.2015.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.6.2017
Rel. Desembargadora Ormy da Conceicao Dias Bentes

RECURSO ORDINÁRIO. ASSÉDIO SEXUAL. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. Do ponto de vista do Direito do Trabalho, o assédio sexual deve ser entendido sob ótica da reiteração de condutas repelidas pelo empregado que violem a sua liberdade sexual, não se restringindo às hipóteses de intimidação por superior hierárquico. Assim, muito embora o assédio no âmbito das relações de trabalho usualmente decorra da relação de poder entre as partes, ao contrário do que afirma o recorrente como principal tese de suas razões recursais, este não constitui elemento essencial na sua configuração. De qualquer sorte, no caso, o assédio restou devidamente comprovados nos autos, razão pela qual se reputa

razoável a demissão por justa causa. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000357-21.2015.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.6.2017
Rel. Desembargadora Ormy da Conceicao Dias Bentes

ATESTADO MÉDICO. VÁLIDO E REGULAR. DESCONSTITUIÇÃO DA JUSTA CAUSA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Provado que o atestado médico apresentado pelo empregado na empresa era válido e regular, não há como manter a justa causa pela acusação de que o documento tratava-se de fraude. A injusta imputação acarretou dano moral ao trabalhador passível de indenização.
Proc. TRT RO 0000563-81.2015.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.6.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

RECURSO ORDINÁRIO. OCORRÊNCIA DE JUSTA CAUSA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA PROVISÓRIA DA GESTANTE. A garantia de emprego à gestante encontra assento constitucional (art. 10, inciso II, alínea “b”, do ADCT e art. 7º, inciso XVIII), constituindo-se em norma imperativa e inviolável, de observância obrigatória pelo empregador, mas que não dispensa o empregado do cumprimento de suas obrigações. Assim, a estabilidade gestacional não impede o desligamento por justa causa, ante o cometimento das faltas elencadas no art. 482 da CLT. Devidamente comprovada a desídia da reclamante, ante a ocorrência de reiteradas faltas injustificadas ao trabalho, mister que se reconheça a legalidade da penalidade máxima aplicada. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT 0000900-54.2016.5.11.0013 (RO), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.4.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

JUSTA CAUSA. DUPLA PUNIÇÃO PELA MESMA FALTA. DESCONSTITUIÇÃO. Provado que todas as faltas disciplinares do obreiro foram devidamente punidas, não há como manter a justa

causa se ao retornar da última suspensão, o reclamante recebeu a pena máxima trabalhista, sem um fato novo a desencadear a punição. A atitude patronal violou a proibição da dupla punição por uma mesma falta *(non bis in idem).* Logo, imperativo declarar a nulidade da justa causa e reconhecer o direito do empregado às parcelas rescisórias daí resultantes.

ACÚMULO DE FUNÇÃO. EXECUÇÃO DE ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM A FUNÇÃO CONTRATADA. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. A participação do empregado na limpeza geral uma vez por mês da sua própria área de serviço, assim como o cortar de peixes e legumes exclusivamente para o prato que está preparando, não caracteriza acúmulo funcional, consoante o disposto no parágrafo único do art. 456 da CLT, pois são incapazes de proporcionar desequilíbrio quantitativo e qualitativo em relação à função pactuada. Logo, indevidas as diferenças salariais pretendidas. Proc. TRT RO 0000776-44.2015.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.3.2017

Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

JUSTA CAUSA. MAU PROCEDIMENTO. INDISCIPLINA E INSUBORDINAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE FALTA GRAVE PELO EMPREGADO. Não configurado o ato de mau procedimento, tampouco desídia, indisciplina, insubordinação, bem não sendo devidamente observados os princípios da taxatividade, proporcionalidade e razoabilidade na aplicação das penas pelo empregador, em cotejo com a prova dos autos e a gravidade dos atos praticados pelo obreiro, deve ser afastada a justa causa aplicada, nos termos do art.482, da CLT. DANOS MORAIS. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. O simples pagamento das verbas rescisórias em consonância com a modalidade de resolução contratual aplicada pelo empregador, por si só, não configura abuso do poder disciplinar e diretivo do empregador (CC/02, art.187), tampouco resulta em dano moral capaz de ensejar reparação compensatória. Não há que se falar assim em dano *in re ipsa*, demandando do obreiro prova inequívoca das ofensas, ônus do qual o reclamante não se desincumbiu. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT 0000224-36.2016.5.11.0004 (ROPS), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.3.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

RECURSO DO RECLAMANTE. ANULAÇÃO DA JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Nos termos dos arts. 373, II, do CPC e 818 da CLT, constitui ônus do empregador produzir provas robustas acerca das infrações funcionais cometidas pelo reclamante. No caso, a reclamada se desvencilhou a contento de seu encargo probatório, razão pela qual deve ser mantida a decisão que indeferiu a anulação da justa causa aplicada. Recurso conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0000716-83.2016.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.2.2017
Rel. Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva

DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. A justa causa se verifica quando o empregado comete alguma falta grave, dentre as enumeradas pelo art. 482 da CLT, que impede a continuidade da relação de emprego pela quebra de confiança, elemento essencial ao contrato de trabalho. *In casu,* verifica-se que a Reclamada fundamentou a justa causa aplicada no art. 482, "a", da CLT (improbidade) e não se desincumbiu de seu ônus probatório a contento, uma vez que não demonstrou ser falsa a declaração de comparecimento médico entregue pela Reclamante à empresa, tampouco restou evidenciado que a obreira não teria recebido atendimento na data disposta na referida declaração. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPREGADA GESTANTE. ACUSAÇÃO GRAVE. A dispensa por justa causa de empregada gestante não é, de per se, motivo suficiente para justificar pleito de indenização por danos morais, uma vez que a medida está dentro dos limites legais do poder diretivo patronal. No caso em análise, todavia, a reclamante, grávida, foi acusada de praticar ato de improbidade e dispensada por justa causa, acusação grave, que maculou a honra da trabalhadora, devendo, portanto, ser mantida a sentença que deferiu à obreira indenização por danos morais. Recurso Ordinário da Reclamada Conhecido e Não Provido.

Proc. TRT RO 0000636-19.2016.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.2.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

RECURSO ORDINÁRIO. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICA INOVADA EM SEDE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. Não se aprecia, em sede recursal, argumentação fática que não foi alegada e, portanto, tratada no primeiro grau de jurisdição. É defeso à parte ventilar, em sede de recurso, novos fundamentos não formulados na instância ordinária, por configurar-se inovação recursal. No caso em apreço, o Autor postulou a anulação de justa causa aplicada em virtude da apresentação de comprovante de escolaridade falso. Como fundamento, na exordial, argumentou apenas que era um empregado exemplar e que a punição foi aplicada sem imediatidade. Contudo, nas razões recursais, inovou a lide ao argumentar que não tinha conhecimento da falsidade do documento. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. A justa causa se verifica quando o empregado comete alguma falta grave, dentre as enumeradas pelo art. 482 da CLT, que impede a continuidade da relação de emprego, pela quebra de confiança, elemento essencial dos contratos de trabalho. A teor dos arts. 818, da CLT, e 373, do CPC/15, é do empregador o ônus de provar a existência dos requisitos autorizadores da justa causa aplicada, sem o que a reversão da dispensa é medida que se impõe. *In casu,* verifica-se que a Reclamada fundamentou a justa causa aplicada no art. 482, "a", da CLT, e se desincumbiu do ônus probatório, demonstrando, por meio de prova documental, que o Reclamante praticou falta grave ao apresentar documento falso de comprovante de escolaridade. FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONVENÇÃO Nº 132 DA OIT. PREVALÊNCIA ANTE A CLT. Levando-se em conta a ratificação da Convenção nº 132 da OIT, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de férias, mesmo nos casos de demissão com justa causa, bem como, o princípio básico do direito do trabalho, que manda aplicar a norma mais favorável ao trabalhador, impõe-se a reforma parcial da sentença para deferir ao Autor o pagamento desta parcela. Recurso Ordinário do Reclamante Parcialmente Conhecido e Parcialmente Provido.

Proc. TRT RO 0001049-83.2016.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.2.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. MANUTENÇÃO DO ATO POTESTATIVO DO EMPREGADOR. A dispensa do empregado por justa causa é medida extrema que macula a vida profissional do trabalhador, razão pela qual exige prova robusta por parte do empregador, a quem incumbe o ônus probatório, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, II, do CPC/2015. O ato praticado pelo trabalhador deve ser de tal monta que comprometa de forma indelével a continuidade da relação laboral. No caso concreto, restou comprovado o abandono de emprego, pois mesmo após instado a retornar à empresa, por comunicação postal para comparecimento, sob pena de aplicação de dispensa motivada, o reclamante manteve-se silente. Ademais, também comprovado que todos os funcionários do reclamado, inclusive o reclamante, eram sabedores da suspensão do recesso de fim de ano. Assim regular a penalidade extrema aplicada, com fulcro no art. 482, "i", da CLT. RECONVENÇÃO. CONDENAÇÃO REPARATÓRIA. INDEVIDA. *In casu,* embora tenha-se notícia de denúncia pelo Ministério Público Estadual acerca de crimes praticados pelo reclamante, não há nos autos a comprovação da materialidade e autoria dos ilícitos penais. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT 0001609-72.2016.5.11.0051 (RO), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.2.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

Justiça do Trabalho

Incompetência

JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. De acordo com decisões emanadas do Supremo Tribunal Federal, em interpretação consolidada do art. 114 da CF/88, é a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar causas entre o Poder Público

e servidor a ele vinculado por típica relação de ordem estatutária, ainda que em lapso temporal anterior tenha sido regido pelas normas trabalhistas. Portanto, deixa esta Especializada de ter competência para julgar a presente ação por envolver servidor público aposentado, que busca manter vantagem concedida por sentença transitada em julgado à época do regime celetista.
Proc. TRT RO 0001767-66.2015.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.6.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

RECURSO DA RECLAMADA. SERVIDOR TEMPORÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Colendo Supremo Tribunal Federal vem decidindo, reiteradamente, com base na sua própria jurisprudência, que compete à Justiça Comum processar e julgar as causas instauradas entre o Poder Público e servidor a ele vinculado, por relação de ordem jurídico-administrativa, inclusive em relação aos contratos temporários firmados pelo Poder Público, com base no regime previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal. Recurso conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0000519-64.2016.5.11.0201, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.5.2017
Prol. Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa

RECURSO DA RECLAMADA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PRECEDENTES DO E. STF. Diante da jurisprudência pátria iterativa e observando que não há controvérsia quanto ao fato de a autora ter sido admitida no serviço público com vínculo jurídico-administrativo através do Regime Administrativo Temporário, reconheço que a relação jurídica mantida ente as partes é de caráter administrativa, o que impõe o reconhecimento da competência da Justiça Estadual, para conhecer, instruir e julgar o presente feito.
Proc. TRT RO 0000806-80.2016.5.11.0151, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.5.2017
Rel. Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa

SERVIDOR CONTRATADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, SOB A ÉGIDE DO REGIME

ADMINISTRATIVO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar demanda que envolva o Poder Público e servidores vinculados a ele por relação jurídico-administrativa, bem como o eventual desvirtuamento da designação temporária para o exercício de função pública, ou seja, da relação jurídico-administrativa estabelecida entre as partes. Recurso conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0000208-11.2016.5.11.0351, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.5.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

INCOMPETENCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece da arguição de incompetência material da justiça do trabalho contida em contrarrazões, pois apenas a matéria abordada no recurso ordinário da parte adversa pode ser objeto das contrarrazões, além do que não se tratam elas de meio hábil para a reforma da sentença, na medida em que cabe à parte, mesmo que vitoriosa no mérito, suscitar tal tese em recurso próprio, ainda que na modalidade adesiva. Portanto,a matéria não pode ser conhecida.

PAGAMENTO DE PRÊMIO RESULTANTE DE SEGURO. INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL. Restando demonstrado nos autos que a aposentadoria por invalidez pelo código 92, de que é beneficiária a reclamante em decorrência de doença do trabalho encontra-se expressamente excluída da cobertura da apólice de seguro contratada pela reclamada, conforme Item 5, alíneas “b” e “c” torna-se indevido o pagamento do prêmio pretendido pela obreira. Recurso Ordinário conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001956-43.2016.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.3.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

Justiça Gratuita

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INCABÍVEL. A isenção relativa ao recolhimento do depósito recursal de que trata a Súmula nº 86 do

TST, beneficia somente a massa falida, situação que não ocorre com a empresa em recuperação judicial. Assim, não tendo a agravante garantido o juízo não se conhece do agravo de petição por deserção. Agravo de petição não conhecido.
Proc. TRT AP 0000542-66.2014.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.2.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

Mandado de Segurança

MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA NOS AUTOS PRINCIPAIS. MANUTENÇÃO. Mantendo-se o entendimento já expendido em sede de Agravo Regimental, tem-se que não há direito líquido e certo a ser tutelado no presente *mandamus*, porquanto cabe ao empregador, ao suspender o empregado dirigente sindical até decisão final do inquérito para apuração de falta grave, manter o pagamento dos salários do obreiro, pois, observado-se o princípio constitucional da presunção de inocência, não poderá ser o empregado penalizado antecipadamente, razão pela qual deve ser mantida a tutela de urgência reintegratória concedida nos autos principais. Segurança denegada.
Proc. TRT MS 0000278-14.2016.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 3.5.2017
Rel. Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes

MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO IMPUGNADA CONFIRMADA EM SENTENÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. A superveniência da prolação de sentença de mérito no processo principal, que confirma os termos de decisão liminar contra a qual foi impetrado mandado de segurança, acarreta a perda do seu objeto, razão pela qual, de ofício, deve ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o disposto no item III da Súmula 414 do Tribunal Superior do Trabalho.
Proc. TRT MS 0000312-86.2016.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 3.5.2017
Rel. Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes

MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA DECISÃO IMPUGNADA. Inexistindo qualquer ilegalidade na decisão impugnada, pelo contrário, mostrando-se ela coerente e compatível com os elementos fáticos havidos no processo principal e com o melhor direito aplicado à espécie, há de ser denegada a segurança que visava cassar determinação do Juízo de 1º Grau que reintegrou empregada protegida por estabilidade de gestante. *Mandamus* admitido e segurança denegada.

Proc. TRT MS 0000373-44.2016.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 3.5.2017

Rel. Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes

MANDADO DE SEGURANÇA. AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL ELEITO PRESIDENTE EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA DO PROCESSO PRINCIPAL. ABUSIVIDADE. Mostra-se abusivo o afastamento de dirigente sindical eleito presidente da respectiva entidade sindical em sede de cognição sumária do processo principal, uma vez que, a princípio, enquanto as irregularidades apontadas na petição inicial daqueles autos não forem devidamente apuradas, por meio de regular fase instrutória, há de se resguardar a autonomia e liberdade sindicais, previstas no artigo 8º, I, da Carta da República, bem como os princípios constitucionais do devido processual legal (art. 5°, LIV, da CR), contraditório e ampla defesa (art. 5°, LV, da CR). Ação admitida e segurança parcialmente concedida.

Proc. TRT MS 0000266-97.2016.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 3.5.2017

Rel. Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes

MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. ESCALA 3X3. TRABALHO EM HORAS EXTRAS NAS FOLGAS. NORMA PREJUDICIAL AO TRABALHADOR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. O pressuposto proeminente do mandado de segurança é a ameaça ou a efetiva violação de direito líquido e certo, o que não ocorre no presente caso. Conquanto a impetrante tenha apresentado os

documentos exigidos pela Portaria nº 3.118/89 do MTE, então vigente, para instruir o pedido de autorização do trabalho em domingos e feriados, cabe à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE analisar as diversas condições para o seu deferimento, não se tratando de direito incontestável, sobretudo quando o Acordo Coletivo de Trabalho prevê escala de 3 dias de trabalho com jornada de 11 horas e 3 dias de folgas e prestação de horas extras nos dias dedicados ao descanso. Tal regime, como manifestou a impetrada, não obstante acordado em norma coletiva, é ilegal e prejudicial à saúde dos empregados. O art. 3º da Portaria nº 3.118/89, do Ministério do Trabalho e Emprego, preconiza que a autorização somente será concedida se não for constatada irregularidade quanto às normas de saúde, segurança e medicina do trabalho. No caso foi identificada. Mantém-se a sentença que denegou a segurança.
Proc. TRT RO 0010387-89.2013.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.3.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

MANDADO DE SEGURANÇA. RESTABELECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE. Constatado o estado gravídico da trabalhadora, contemporâneo à vigência do contrato de trabalho, há de lhe ser garantido, durante o período relativo à estabilidade provisória, além dos salários respectivos, todos os demais benefícios decorrentes do ajuste contratual, incluindo, neles se incluindo, por óbvio, a manutenção do plano de saúde, conforme interpretação sistemática das Súmulas 20 deste Egrégio Tribunal e 244, inciso II, parte final, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Segurança admitida e concedida.
Proc. TRT MS 0000402-94.2016.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 21.3.2017
Rel. Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes

MANDADO DE SEGURANÇA. ACORDO SUPERVENIENTE NOS AUTOS PRINCIPAIS. PERDA DE OBJETO DO *WRIT*. Tendo sido celebrado acordo nos autos da ação principal, resta configurada a perda superveniente do objeto do *mandamus*. Assim, há de ser extinta a presente ação sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.
Proc. TRT MS 0000166-45.2016.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 21.3.2017
Rel. Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes

MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE CRÉDITOS DESVINCULADOS DE QUALQUER PROCESSO JUDICIAL. ILEGALIDADE. A determinação de bloqueio de possíveis créditos da impetrante junto a terceiros, potenciais patrocinadores do Festival Folclórico de Parintins, de forma absolutamente genérica, sem fazer menção a qualquer processo judicial, tampouco delimitar os créditos exequendos e especificar os respectivos credores, afronta, indiscutivelmente, o direito líquido e certo da impetrante ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, valores insculpidos no artigo 5°, LIV e LV, da Carta Republicana, razão pela qual há de ser tornada sem efeito. Mandado admitido e, no mérito, segurança concedida.
Proc. TRT MS 0000225-33.2016.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 21.3.2017
Rel. Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes

MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADO EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (CÓDIGO 31) PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. A tutela provisória deita suas raízes na efetividade do processo, pois, enquanto espécie de providência imediata e de urgência, afasta a possibilidade de dano decorrente da demora na prestação jurisdicional. Funciona, portanto, como instrumento de harmonização entre a segurança jurídica e a efetividade do processo, na medida em que viabiliza a outorga de providências de natureza temporária, tendentes a frear situações de risco. Nessa perspectiva e a teor do art. 300 do CPC, a tutela de urgência somente será concedida se houver elementos suficientes a evidenciar a probabilidade do direito pretendido, a exemplo do perigo de dano ou risco no resultado final do processo. A noção de urgência dá margem ao julgador para decidir sem a necessidade de aprofundar a cognição, desde que presentes

os elementos que impulsionem a formação do seu convencimento quanto à existência do direito. Na hipótese, os elementos dos autos, ao menos em cognição sumária, revelam a plausibilidade do direito a ser resguardado, consistente na reintegração da trabalhadora. Despacho liminar concedendo tutela antecipada que se mantém e o torna definitiva e concede-se a segurança.
Proc. TRT 0000318-93.2016.5.11.0000 (MS) , Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 22.2.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

Multa

MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. ÔNUS DA PROVA. Cumpria às demandadas o ônus de comprovar o regular pagamento das verbas rescisórias devidas ao autor, no prazo de 10 dias previsto pelo art. 477, §6º, "b", da CLT, já que o aviso prévio concedido ao obreiro foi indenizado. No entanto, não foi produzida prova válida nesse sentido, porquanto o TRCT constante dos autos não contempla a data de quitação, não sendo possível aferir, portanto, o respeito ao prazo estabelecido pela CLT, motivo pelo qual incide a multa do art. 477, §8º, da CLT. Recurso conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0001813-37.2014.5.11.0003, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.5.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CCT. Constatada a mora do empregador, ao descumprir o prazo previsto na CCT para pagamento do salário mensal, faz jus o reclamante à multa convencional. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Comprovado nos autos que não houve o pagamento das verbas rescisórias no prazo, deverá a reclamada pagar ao reclamante a multa do art. 477 da CLT. DANOS MORAIS. ATRASO QUANTO AO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Sendo incontroversa a reiteração no atraso do pagamento dos salários, tal fato dá ensejo à indenização por danos morais, cujo objetivo é o de diminuir ou compensar o constrangimento pelo fato de a parte empregada ver-se privada, ainda que temporariamente, dos recursos necessários

à sua subsistência. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000697-04.2016.5.11.0010, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.5.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

Nulidade

LEILÃO DE IMÓVEL. AUTO DE AVALIAÇÃO. AUSÊNCIA DA DESCRIÇÃO DO ESTADO EM QUE O BEM SE ENCONTRA. ARREMATAÇÃO PELA METADE DA AVALIAÇÃO. NULIDADE. Verificado que o auto de avaliação deixou de apontar o estado em que se encontra o imóvel penhorado, cujo valor em leilão alcançou metade da avaliação realizada em 2014, declara-se a nulidade da arrematação, determinando a reavaliação do imóvel, com a observância do que consta no inc. I do art. 872 do CPC.
Proc. TRT AP 1127500-21.2007.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.5.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

PRELIMINAR. NULIDADE DE SENTENÇA. NULIDADE DO LAUDO PERICIAL. ACOLHIMENTO. A prova pericial realizada nos autos incorreu em cerceamento ao direito de defesa do autor, em razão das incongruências das informações apresentadas e do tolhimento do direito do reclamante de apresentar parecer confeccionado por seu assistente técnico. Em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, constatado o vício de ausência de fundamentação de prova pericial, impõe-se sanar a irregularidade detectada, declarando-se a nulidade da sentença e determinando-se o retorno dos autos ao Juízo *a quo* para reabertura da instrução processual e realização de nova prova técnica. Recurso conhecido e provido.
Proc. TRT 0000031-53.2014.5.11.0016 (RO), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.5.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

UNIÃO FEDERAL. NOTIFICAÇÃO INICIAL VIA SISTEMA PJE. NÃO DIRECIONAMENTO AO PROCURADOR-CHEFE DA

UNIÃO NO AMAZONAS. ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº73/93. NÃO OBSERVÂNCIA. PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. NULIDADE ABSOLUTA. Conforme preconiza a legislação pertinente, arts. 35, inciso IV, e 38 da Lei Complementar nº 73/93, a União Federal deve ser citada, nas hipóteses de competência dos juízos de primeiro grau, em nome do Procurador-Chefe ou Procurador-Seccional da União. *In casu*, a recorrente, União Federal, não foi notificada na pessoa do Procurador-Chefe da União no Amazonas, para tomar ciência da presente ação trabalhista, razão pela qual não se fez presente na audiência inaugural, e sequer apresentou contestação, em nítido prejuízo ao contraditório e à ampla defesa. Precedentes deste Regional. PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS DE NOTIFICAÇÃO VIA SISTEMA PJE. INCORREÇÃO NO PREENCHIMENTO DE CAMPOS. NOTIFICAÇÃO NÃO EFETIVADA. NULIDADE IGUALMENTE CONFIGURADA. Ademais, ainda que, de *contra legem*, se alegue que não haveria necessidade de citação direcionada, especificamente, ao Procurador-Chefe da União no Amazonas, a pretensa citação eletrônica, do modo como foi realizada, no presente caso, não se deu de forma correta, pois não foram preenchidos todos os campos para a efetivação da notificação de ID 3c5c364, conforme se verifica na aba “Expedientes de 1º Grau”. Isso porque: a) o item “Prazo Legal (Em dias)” foi alimentado de forma equivocada (preenchido com “0” - zero), o que ocasionou, em consequência, o não preenchimento automático do item “Fim do Prazo Legal”; b) por outro lado, a notificação foi direcionada à “União Federal - representada por Procuradoria da União no Estado do Amazonas”, quando deveria ser para a “União Federal - representada por Procuradoria da União no Estado do Amazonas - 1º Grau”, conforme prática, reiteradamente, advertida pelos órgãos administrativos responsáveis pela gestão do PJE-JT, neste Regional. Realço, assim, que os equívocos identificados não constituem meras irregularidades. É que, em consultas, anteriormente, realizadas ao NAP - Núcleo de Apoio ao PJE, foi obtida a informação de que o preenchimento incorreto, dentre outros, dos supracitados itens tem o condão de macular os respectivos expedientes. Com efeito, as incoerências procedimentais, por essa óptica, também impediram que o ato processual em análise chegasse ao conhecimento dos representantes da Fazenda Nacional, com aptidão para,

efetivamente, angularizar a relação processual. Impõe-se, assim, a decretação da nulidade da notificação inicial do Ente Público, estendendo-se aos demais atos posteriores dela decorrentes ou que sejam consequência. Deverão os autos retornarem ao órgão julgador de origem, para saneamento do vício apontado e prosseguimento na tramitação do feito. Recurso Ordinário conhecido e provido.
Proc. TRT 0000937-17.2016.5.11.0002 (RO), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.5.2017
Rel. Desembargadora Solange Maria Santiago Morais

NULIDADE. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. NÃO CONFIGURADO. Tendo, a Reclamada, em sede de Embargos à Execução, impugnado a incidência de reflexos de diferenças salariais por equiparação de funções sobre o adicional de periculosidade, não há que se falar em julgamento *extra petita*, por ter, a sentença de Embargos à Execução, rejeitado a duplicidade no levantamento apresentado pelo Reclamante acerca do mencionado adicional. REFLEXOS DE DIFERENÇAS SALARIAIS. INCIDÊNCIA SOBRE VERBAS REMUNERATÓRIAS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO. Tendo, a sentença, condenado a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais com reflexos legais, acertada a determinação de inclusão, nas bases de cálculo do FGTS, de horas extras e do adicional de periculosidade, de outras parcelas percebidas pelo Reclamante, ante a natureza remuneratória delas. INDEVIDO REFLEXO DE DSR MAJORADO POR HORAS EXTRAS. OJ/SBDI-I Nº 394 DO TST. Segundo a OJ/SBDI-I nº 394 do TST, é vedada a repercussão do DSR majorado pela integração de horas extras nos demais haveres trabalhistas, sob pena de *bis in idem*. Agravos de Petição Conhecidos e Não Providos.
Proc. TRT AP 0002043-34.2014.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.5.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

NULIDADE DA SENTENÇA. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE OU CONCAUSALIDADE. NECESSIDADE DE PROVA TÉCNICA. É nula a sentença que encerra a instrução processual sem a produção de prova técnica indispensável

ao deslinde da controvérsia. No caso, a perícia requerida pela Reclamada não foi realizada por indisponibilidade da Perita Oficial do Juízo, que requereu a designação de nova data, o que não foi apreciado pelo Julgador de piso. Não obstante, tanto a Reclamada quanto a Reclamante também peticionaram por nova data para realização da prova técnica, mantendo-se o Magistrado silente quanto aos pedidos, em evidente ofensa ao devido processo legal e à garantia do exercício do contraditório e da ampla defesa. Recurso Ordinário da Reclamante Conhecido e Provido.
Proc. TRT RO 0001995-28.2016.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.5.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

INTIMAÇÃO EM NOME DE ADVOGADO DIVERSO DO INDICADO. NULIDADE. Havendo a reclamada juntado aos autos procuração constituindo novo patrono, sem qualquer ressalva no tocante ao instrumento anterior, opera-se a revogação tácita do primeiro mandato, nos termos da OJ nº 349 da SBDI-1 do TST. A inobservância da intimação em nome de advogado expressamente indicado, enseja a nulidade do ato, nos termos da Súmula nº 427 do TST, máxime quando notório o prejuízo da parte. Destarte cabível a declaração de nulidade dos atos processuais posteriores à sentença de embargos declaratórios, devendo ser restituído o prazo recursal à agravante.
Proc. TRT RO 0001556-79.2014.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.4.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

REVELIA E CONFISSÃO. NULIDADE. CONTESTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS. REABERTURA DA INSTRUÇÃO. A juntada, pelo réu, de contestação, reconvenção ou exceção, bem como de documentos no Processo Judicial Eletrônico, deve ser feita antes da realização da audiência designada para a defesa (art. 29 da Resolução CSJT nº 136/2014), como ocorreu nos autos. Considerando que na primeira audiência a carta de credenciamento da preposta já estava nos autos e o local para a realização da perícia poderia ter sido informado pelo reclamante naquela ocasião, desnecessária a concessão de prazo para esses fins. Cabia ao juiz ter validado

a peça contestatória, o que não o fez. Nestas circunstâncias, a ausência da reclamada à nova audiência não poderia mais acarretar a revelia. A procedência do pedido com base apenas na confissão ficta e em desarmonia com documentos dos autos desautorizam a manutenção da sentença. Para evitar qualquer prejuízo às partes, o mais recomendável no caso é decretar a nulidade da revelia e confissão e determinar a reabertura da instrução processual.
Proc. TRT RO 0001297-33.2015.5.11.0051, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.3.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO, POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso, encontra óbice no art. 37, II e § 2º da CF/88, somente lhe conferindo direito ao pagamento das horas trabalhadas e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Inteligência da Súmula nº 363 do TST. ACORDO COLETIVO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO E DE PERICULOSIDADE. CLÁUSULA DE EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS A TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS. A previsão, nos Acordos Coletivos de Trabalho, de extensão dos benefícios e vantagens neles previstos a todos os colaboradores da Reclamada (concursados ou contratados de forma irregular), viola frontalmente não apenas o art. 37, II e § 2º, da CF/88, como também a Súmula nº 363 do TST. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PREVISTO EM ACT. INTEGRAÇÃO INDEVIDA. VIOLAÇÃO DA SÚMULA Nº 363 DO TST E DO ARTIGO 37, II, E §2º DA CF/88. Considerando que a contratação do Reclamante se deu de forma irregular, ante a inobservância de exigência legal (concurso público), não procede o pedido de integração do auxílio alimentação, com base nas cláusulas 5º dos ACT´s 2009/2011 e 2011/2012, pois ultrapassa o limite dos efeitos estipulados na Súmula nº 363 do TST, cujo intuito é garantir uma indenização pela força de trabalho despendida e evitar o enriquecimento sem causa do Ente Público, sem, contudo garantir direitos trabalhistas em geral ao Obreiro contratado, pois evidente que este também se beneficiou da contratação irregular. Recurso

Ordinário da Reclamada Conhecido e Provido. Recurso Ordinário Adesivo do Reclamante Conhecido e Não Provido.
Proc. TRT RO 0000574-74.2016.5.11.0052, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.2.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

Ônus da Prova

RECURSO ORDINÁRIO DO LITISCONSORTE. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. Muito embora, o Juízo *a quo* não tenha falado em inversão, a prova do fato impeditivo da responsabilização (efetiva fiscalização da prestação de serviços) é realmente do tomador de tais serviços, conforme dispõe o art. 818 da CLT c/c o art. 373, II, CPC/2015, sobretudo porque eventuais documentos que demonstram a fiscalização estão em seu poder, portanto, é perfeitamente aplicável a condenação subsidiária pelas verbas trabalhistas devidas ao trabalhador, nos termos dos artigos 58 e 67, Lei n. 8.666/93 e da Súmula 331, IV e V, do TST. INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS. DEVIDOS, SEM EXCEÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇO. Impõe-se a responsabilidade subsidiária do ente público, tomador de serviços, na contratação licitatória, quando ocorrida à inadimplência dos direitos trabalhistas devidos ao Reclamante, sem exceção, face à configuração da culpa *in eligendo* e culpa *in vigilando*, consoante disposto na Súmula n. 331, IV, V e VI do TST. DO PAGAMENTO DO FGTS E MULTA DE 40%. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. A condenação subsidiária abrange todas as parcelas, inclusive, o FGTS, a multa dos 40% e multa do artigo 477 da CLT, porque abrangidas no conceito das obrigações trabalhistas e, também por não configurar ofensa a preceito legal. DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/1997. Inaplicável o percentual previsto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, quando é imputada à União a responsabilidade subsidiária, não sendo ela a real empregadora, apenas tomadora dos serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. Recurso conhecido e não provido. Proc. TRT RO 0000857-73.2016.5.11.0351, Ac. 3ª Turma, pub.

DOEJT/AM 29.6.2017
Rel. Desembargadora Ormy da Conceicao Dias Bentes

Pedido de demissão

RECURSO ORDINÁRIO. PEDIDO DE DEMISSÃO. REVERSÃO. Constatado que o pedido de demissão fora efetivado através de coação moral, através de ameaça de não ser recontratado por empresa que sucederia a empregadora, utilizando-se de meios ardilosos para operacionalização do ato demissionário, é de ser decretada a nulidade e convertida a resilição para despedida imotivada, com o pagamento das diferenças decorrentes. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 219 DO TST. INDEVIDOS. Diante da inexistência dos requisitos enumerados pela Súmula 219 do TST, já que o reclamante não é assistido por sindicato de classe, é de rigor o provimento do apelo para excluir da condenação os honorários advocatícios. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0000672-35.2016.5.11.0351, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.6.2017
Rel. Desembargadora Ormy da Conceicao Dias Bentes

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. O pedido de demissão de empregada detentora de estabilidade provisória (ou garantia de emprego) pressupõe, necessariamente, o cumprimento do requisito formal previsto no art. 500 da CLT ao renunciar ao direito de manutenção do vínculo, tendo por finalidade evitar coação ao empregado e atestar a ausência de pressão por parte do empregador. Observados os requisitos legais, plenamente válido o pedido de demissão da obreira. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT 0000932-20.2015.5.11.0005 (RO), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.3.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

GRUPO ECONÔMICO. DESNECESSIDADE DE PEDIDO DE DEMISSÃO PARA O EMPREGADO PASSAR A TRABALHAR EM OUTRA INTEGRANTE. UNICIDADE CONTRATUAL. Tratando-se de empresas que integram grupo econômico, é desnecessário pedido

de demissão para o empregado de uma passar a trabalhar em outra componente do grupo, considerando não só a solidariedade de que trata o art. 2º, § 2º, da CLT, mas a unicidade contratual, já que não houve solução de continuidade na prestação do serviço. Imperiosa a decretação de nulidade do pedido, nos termos do art. 9º da CLT, ante o prejuízo sofrido pelo empregado.

DANOS MORAIS. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO BANHEIRO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA. CONFIGURAÇÃO. A exigência de autorização para o empregado usar o banheiro denota abuso do poder diretivo. Trata-se de situação deveras constrangedora e não raro resvala para o subjetivismo da conveniência de ser negada, como neste caso, em que, inclusive, gerou desentendimento entre o líder e o reclamante e a rescisão do contrato de trabalho deste por justa causa. Tal conduta não pode receber o beneplácito do Direito por violar o princípio constitucional da dignidade humana (art. 1º, inc. III, da CR). Deve a empresa ser compelida a reparar os danos morais, causados ao empregado, nos termos dos arts. 186 e 927 do CCB.

Proc. TRT RO 0001196-95.2015.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.3.2017

Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

Prazo

SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. PORTARIA DO TRIBUNAL REGIONAL. FERIADO LOCAL. Nesta Especializada, os prazos processuais são contínuos e irreleváveis, sendo prorrogados apenas pelo tempo estritamente necessário pelo juiz ou tribunal, ou em virtude de força maior, nos termos do art. 775 da CLT. No caso em análise, a existência de portaria do Regional suspendendo os prazos no período de 19 a 21/10/16 e a ausência de expediente no dia 24/10/16, em virtude de feriado local - aniversário de Manaus - prorrogaram o prazo recursal para o dia 25/10/2016, primeiro dia útil seguinte. Destarte, não há que se falar em interrupção do prazo, mas tão somente ocorre sua prorrogação, a teor do disposto no parágrafo único do mencionado dispositivo. Agravo Conhecido e Não Provido.

Proc. TRT RO 0000828-37.2015.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.3.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

Preclusão

DUPLICIDADE DE RECURSOS. NÃO CONHECIMENTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. Não se conhece de Recurso Ordinário interposto pela parte que já havia apresentado recurso anterior. Com o oferecimento do primeiro apelo operou-se a preclusão consumativa, incidindo o princípio da unirrecorribilidade, segundo o qual é vedado o manejo de dois recursos contra a mesma decisão. INOVAÇÃO RECURSAL. NOVOS FUNDAMENTOS. CONHECIMENTO PARCIAL. É defeso à parte ventilar, em sede de recurso, novos fundamentos não formulados na instância ordinária, por configurar-se inovação recursal. Não se conhece de recurso cujos fundamentos contêm tese inovadora, pois não apresentada no momento oportuno, qual seja, na contestação. No caso, a Reclamada aborda, em razões recursais, novos fundamentos, que não foram alegados em sua contestação oral, o que caracteriza flagrante inovação à lide. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. Carece de interesse recursal a parte que busca a reforma da sentença em parte na qual não foi sucumbente, sem a possibilidade de obtenção de situação mais vantajosa. No caso em apreço, busca a Reclamada, inutilmente, a reforma do julgado para o fim de ver declarado seu direito aos privilégios inerentes à Fazenda Pública, o que foi expressamente deferido na sentença recorrida. Assim, considerando ser o interesse recursal pressuposto de admissibilidade do recurso, o não conhecimento do apelo no ponto é medida que se impõe. PRELIMINAR. DOCUMENTO NOVO. SÚMULA Nº 8 DO TST. NÃO CONHECIMENTO. Nos moldes da súmula nº 8 do TST, a juntada de documento na fase recursal apenas se justifica quando provado justo impedimento para a sua oportuna apresentação ou caso se refira a fato posterior à sentença. Na demanda em análise, a Reclamada acostou aos autos, juntamente com o apelo ordinário, Acórdãos de Tribunais Regionais, cuja juntada tardia, à míngua de qualquer

justificativa, não desafia conhecimento, conforme a inteligência do referido verbete sumular. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. O artigo 17 do CPC/2015 preleciona que, para propor ou contestar ação, é necessário ter interesse e legitimidade. Na causa em julgamento, a Reclamada está vinculada como parte passiva de uma situação jurídica criada pela alegação do Autor. EBCT. BANCO POSTAL. ASSALTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. Os funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que trabalham nas agências atuantes nos chamados 'Bancos Postais' estão expostos a riscos de assalto em grau maior que a média considerada para a coletividade, uma vez que tal atividade, embora consista em operações bancárias básicas e não privativas de instituições financeiras, envolve a movimentação diária de significativo numerário, o que atrai a ação de criminosos. Nesse contexto, é de natureza objetiva a responsabilidade da EBCT pelos danos decorrentes de assalto ocorrido em agência que atua nessa condição, a ser aferida independentemente de culpa, nos termos do art. 927, parágrafo único, do CCB. Isso porque, à luz da teoria do risco criado, todo aquele que, no exercício de atividade produtiva, embora lícita, criar a possibilidade de risco potencial de danos a terceiros ou a seus empregados, é obrigado a repará-los. No caso, o abalo moral é evidente, pois a submissão da vítima à arma de fogo, considerado o intenso transtorno psicológico acarretado por esse tipo de conduta violenta, decerto lhe trouxe significativa angústia, medo, sofrimento e humilhação, atingindo a sua dignidade, devendo receber a reparação pretendida. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. O arbitramento da indenização por danos morais deve ser pautado com equilíbrio e ponderação, sem constituir acréscimo patrimonial. Devido à inexistência de preceitos legais a regular a fixação do *quantum* indenizatório, sua fixação deve observar o princípio da razoabilidade, a situação econômica do lesionado, a capacidade reparatória e o grau de culpa do causador do dano. No caso em análise, entende-se correto o valor arbitrado a título de indenização por danos morais na origem (R$ 15.000,00), por ser suficiente para ressarcir o abalo sofrido pelo obreiro, além de guardar estrita correlação com os julgados desta Turma e do C.TST. JUROS DE MORA. EBCT.

ALEGAÇÃO EM CONTESTAÇÃO. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. OJ 7 DO TRIBUNAL PLENO DO TST. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, apesar de ser empresa pública, é equiparada à Fazenda Pública e goza dos mesmos privilégios, inclusive quanto à cobrança dos juros de mora de forma reduzida prevista no art. 1º-F da Lei n° 9.494/97, com as suas alterações posteriores. Incide a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. Recurso Ordinário da Reclamada Parcialmente Conhecido e Parcialmente Provido.
Proc. TRT RO 0001069-58.2015.5.11.0051, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.6.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

PRELIMINAR. PRECLUSÃO *PRO JUDICATO*. NÃO CONFIGURADA. O despacho que determina a exclusão do executado do polo passivo da demanda é não terminativo da execução, tratando-se de mero impulso processual, de acordo com o que preceitua o art. 878 da CLT, que autoriza o juiz a promover a execução do julgado de ofício, amoldando-se à definição do §3º do art. 203 do CPC/15. À vista disso, é plenamente possível que o julgador exerça o juízo de retratação do despacho, mormente diante da manutenção do processo na instância primária. Ademais, não seria razoável entender que o julgador pudesse incluir e excluir a parte na execução por meio de despacho, como fez, e que não pudesse reincluí-la em sentença de Embargos à Execução, que é a decisão de conteúdo decisório que finaliza a prestação jurisdicional satisfativa na primeira instância. Pelo exposto, conclui-se que não operou a preclusão *pro judicato* no caso em apreço. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS DA EMPRESA. SÓCIO OCULTO. Na Justiça do Trabalho, para que se desconsidere a personalidade jurídica da empresa, basta que esta seja obstáculo à quitação dos direitos trabalhistas do empregado, nos moldes do que preleciona o art. 28, § 5º, do CDC. Tal norma se aplica inclusive ao sócio oculto, ou seja, àquele que pratica atos de gestão, típicos de sócio, mesmo sem constar do quadro societário contido no contrato social da empresa executada, como é o caso dos demais Agravantes. Agravos de Petição dos Executados Conhecidos e Não Providos.

Proc. TRT AP 0000395-52.2014.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.4.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

Prescrição

RECURSO ORDINÁRIO. ALTERAÇÃO DO PACTUADO. SUPRESSÃO DE PREVISÃO DE PLANO DE SAÚDE VITALÍCIO. PRESCRIÇÃO TOTAL SÚMULA Nº 294 DO C. TST. Tratando-se de pedido formulado contra supressão de previsão de plano de saúde vitalício, há que se considerar a inteligência da Súmula nº 294 do C. TST a qual denota a existência de prescrição total por se tratar de ato único do empregador. No caso, o reclamante demonstra sua insurgência com a alteração contratual por ele considerada lesiva, o que se deu em 2005, e, considerando a data de aforamento da presente reclamatória somente em 26/06/2015, reputo fulminados os pedidos deduzidos para deferimento de manutenção em plano de saúde vitalício, nos termos dos artigos 487, II, do NCPC/2015 e 7º, XXIX, da CRFB/1988. HORAS DE SOBREAVISO. CARGO DE CONFIANÇA. Conforme o art. 62, inciso II, da CLT, não estão abrangidos pelo sistema de controle de jornada "os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento e/ou filial", dispondo o parágrafo único que deve o salário do cargo de confiança, incluindo-se aí a gratificação de função, ser pelo menos 40% superior ao valor do respectivo salário efetivo, sendo este o caso dos autos. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT 0001239-50.2015.5.11.0012 (AIRO), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.6.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

1. PRESCRIÇÃO BIENAL. TERMO INICIAL. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO COM O OPERADOR PORTUÁRIO. O termo inicial para a fluência do prazo de prescrição bienal a que alude o art. 7º, XXIX, da CR/88, começa a fluir do cancelamento do registro ou do cadastro do trabalhador portuário avulso no órgão gestor de mão de obra, nos

termos do art. 37, § 4º, da Lei nº 12.815/2013. Portanto, não há que se falar em fluência do referido prazo a partir do encerramento da prestação de serviços do trabalhador com o operador portuário, haja vista que não há contrato de trabalho vigente entre as partes. Prejudicial afastada. 2. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL TOTAL. DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA. PRESTAÇÕES SUCESSIVAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 294 DO TST. É inaplicável a prescrição quinquenal total quando se trata de descumprimento de norma coletiva que versa sobre prestações sucessivas, uma vez que a lesão se renova a cada descumprimento. O descumprimento de cláusula do instrumento coletivo não representa alteração do pactuado. Trata-se de prestação prevista em preceito de lei em sentido amplo. Impossível a aplicação do previsto na Súmula nº 294 do TST. Prejudicial afastada. 3. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PARCIAL. PREJUDICIAL SUSCITADA EM DEFESA. ART. 7º, XXIX, da CR/88. APLICAÇÃO. Havendo a postulação de parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação e a suscitação da prescrição quinquenal parcial na defesa, resta inarredável a incidência da aludida prejudicial e a extinção dos pleitos prescritos com resolução do mérito. Aplicação do art. 7º, XXIX, da CR/88. 4. DIFERENÇAS SALARIAIS. TRABALHADOR PORTUÁRIO. REDUÇÃO DO VALOR DO MMO. ÔNUS DE PROVA DO TRABALHADOR. É ônus do trabalhador portuário a prova de que o valor a título Montante de Mão de Obra foi reduzido por descumprimento de norma coletiva, considerando que há variáveis que influenciam na quantificação dessa parcela, tais como a quantidade de atividades desempenhadas e de trabalhadores utilizados nas tarefas. Inteligência do art. 373, I, do CPC c/c art. 818 da CLT. TRABALHADOR PORTUÁRIO. APURAÇÃO DO MMO. RESPONSABILIDADE DO OGMO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Conforme dispositivo de norma coletiva vigente e aplicável ao caso dos autos, a apuração da quantia a título de MMO era de responsabilidade do Órgão Gestor de Mão de Obra. Em razão disso, a responsabilidade do operador portuário está restrita ao pagamento da fatura gerada pelo OGMO consoante apuração dos trabalhos executados. 5. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ARDILOSA. NÃO CABIMENTO DE MULTA. Não

havendo conduta ardilosa do trabalhador ao simplesmente exercer o direito de ação e de postulação a órgão do Poder Judiciário, inexiste caracterização de litigância de má-fé. Logo, não cabe se falar em imposição de multa sob tal fundamento. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0000246-52.2016.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.6.2017
Rel. Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa

RECURSO DO RECLAMANTE. AÇÃO DE REENQUADRAMENTO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL TOTAL. De acordo com a Súmula n.º 294 do TST, a diferenciação entre a prescrição total e parcial é definida segundo o título jurídico instituidor da parcela, se preceito de lei ou não. Caso título jurídico oriundo de lei, a prescrição será parcial. Se decorrente de norma contratual, a prescrição será total. O plano de cargos e salários, ao estipular novas políticas de acessibilidade a cargos, funções, carreiras e remunerações, possui natureza contratual, à semelhança do regulamento da empresa. Por este motivo, a prescrição neste caso é total. Incidência da Súmula 275, II, do C. TST. Recurso conhecido, mas improvido, mantendo inalterada a sentença de primeira instância.
Proc. TRT RO 0001824-53.2016.5.11.0017, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.5.2017
Rel. Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa

RECURSO ORDINÁRIO. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. ACIDENTE DO TRABALHO. ALTA PREVIDENCIÁRIA. ART.206, §3º, V DO CC. Tratando-se de doença ocupacional ou de acidente de trabalho, a contagem do prazo prescricional somente tem início a partir do momento em que o empregado tem ciência inequívoca da sua incapacidade laborativa, nos termos das Súmulas 230/STF e 278/STJ. Por seu turno, a SDI-1 do C. TST firmou entendimento no sentido de que o marco inicial para a contagem da prescrição é a data da alta previdenciária ou da aposentadoria por invalidez. No caso dos autos restou evidente que a autora teria sofrido acidente de trabalho em 16.09.2013, obtendo benefício previdenciário pelo código

31 somente após a dispensa, com prazo final em 14.03.2016. Nesse cenário, deve ser considerado como marco inicial para a contagem do prazo prescricional o último dia do benefício auxílio doença, qual seja, 14.03.2016. Logo, tendo sido a reclamação ajuizada em 02/05/2016, não há prescrição a ser declarada. Finalmente mesmo considerando a data de ocorrência do alegado acidente de trabalho (16.09.2013), ainda assim não estaria prescrito o direito de ação da empregada já que esta ingressou com a demanda em 02.05.2016 e para efeito de reparação civil o prazo prescricional que se leva em conta é de 3 anos, nos termos do art.206, §3º, V do CC. Recurso ordinário conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0000882-18.2016.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.5.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

PRESCRIÇÃO BIENAL. As pretensões de natureza trabalhista, deduzidas na exordial, sujeitam-se ao lapso prescricional de dois anos, contados a partir do término da relação de emprego, na forma preconizada no artigo 7º, inciso XXIX, da CF/88. Deixando o reclamante de observar o referido biênio, por certo que a sua pretensão, no âmbito da Justiça Especializada, encontra-se acobertada pelo manto da prescrição. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001288-75.2016.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.5.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

PRESCRIÇÃO TOTAL. ANUÊNIOS. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. ALTERAÇÃO DO PACTUADO. Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue pela prescrição (CC/02, art.189). Nesse contexto, a supressão da parcela de anuênios percebida pelo empregado por força de norma regulamentar e, posteriormente, de acordos coletivos, representa alteração do pactuado, cabendo sua incidência apenas aos empregados contratados após a supressão, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula 51, do C.TST. Logo, a supressão dos anuênios do contrato do reclamante emerge como

lesão de trato sucessivo, que se renova mês a mês, invocando a incidência da prescrição parcial. DAS DIFERENÇAS SALARIAIS. ANUÊNIOS. DOS REFLEXOS NO CONTRATO DE TRABALHO. A parcela de anuênios fora instituída por norma regulamentar, por meio do Aviso Circular 84/282, vigente a partir de 01.09.1983, após, portanto, a admissão do reclamante, que se deu em 21/09/1981.Tal parcela passou a figurar no rol de direitos assegurados ao obreiro e integrados ao contrato de trabalho, compondo o rol de parcelas remuneratórias asseguradas ao trabalhador. Nesse aspecto, o simples congelamento do benefício, o qual deixou de ser incorporado ao contrato de trabalho, representa modificação contratual lesiva, causando prejuízo ao trabalhador, emergindo como alteração lesiva do contrato de trabalho que se renova a cada mês que o empregado deixa de receber a parcela. Na linha do assinalado pelo Julgado *a quo*, resta claro o descumprimento de cláusulas contratais pelo reclamado, fazendo jus o obreiro às diferenças salariais decorrentes dos anuênios e seus reflexos no contrato de trabalho, considerado o período imprescrito. Recurso do reclamado conhecido e não provido.
Proc. TRT 0000225-38.2016.5.11.0451 (ROPS), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.3.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

ENQUADRAMENTO SALARIAL. PRESCRIÇÃO TOTAL. OCORRÊNCIA. Nos termos da Súmula 275 do C. TST, “Em se tratando de pedido de reenquadramento, a prescrição é total, contada da data do enquadramento do empregado”, logo, os cinco anos são contados da data em que o trabalhador foi enquadrado, correta ou incorretamente. No presente caso, considerando que o enquadramento no cargo e faixa salarial, supostamente incorretos, ocorreu em 30/11/2010, tendo a ação sido ajuizada em 2/12/2015, encontra-se fulminado pela prescrição o pleito de reenquadramento. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001839-95.2015.5.11.0101, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.2.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

ANOTAÇÕES DESABONADORAS NA CTPS DO EMPREGADO. Em se tratando de pedido de indenização por dano moral decorrente da relação de emprego, a prescrição aplicável é aquela prevista no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Destarte, o início da contagem do prazo prescricional ocorre a partir da ciência do ato que teria causado a lesão moral, no caso, a anotação da CTPS do empregado, mencionando o cumprimento de decisão judicial. Com efeito, verifica-se que, embora ciente da concretização do ato, o Reclamante deixou passar mais de dois anos para ajuizar demanda indenizatória, motivo pelo qual tem-se fulminada a pretensão pela prescrição total, que autoriza a extinção do processo com julgamento do mérito. Recurso Ordinário do Reclamante Conhecido e Não Provido.
Proc. TRT RO 0001024-70.2016.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.2.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

Prova

COMISSÕES. FALSIDADE DA PROVA DOCUMENTAL PRODUZIDA PELA PARTE AUTORA. ARGUIÇÃO INOPORTUNA. A falsidade deve ser suscitada na contestação, na réplica, ou em prazo assinalado após a ciência da juntada do documento aos autos. A alegação da falsidade da documentação trazida em inicial deve ser formulada, portanto, na contestação, não sendo possível a correspondente discussão em sede recursal de forma originária, ocorrendo a preclusão. Recurso conhecido e não provido
Proc. TRT 0001214-64.2015.5.11.0003 (RO), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.3.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

Princípio da Isonomia

RECURSO DA RECLAMADA. ADICIONAL DE CONFINAMENTO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. *In casu,* o reclamante trabalhava sob as mesmas condições que os trabalhadores da PETROBRAS, para quem a reclamada prestava serviços, e das

demais empresas prestadoras de serviço que percebiam adicional de confinamento. Assim, faz jus à percepção da parcela, com fulcro no princípio da isonomia. Recurso improvido, na matéria. DIFERENÇAS NO TRCT. Havendo pagamento com habitualidade de horas extras e adicional de periculosidade (o que não foi impugnado pela parte ré), estas parcelas devem repercutir no salário rescisão, o que não foi demonstrado pela demandada. Ademais, o comando sentencial não determinou que o cálculo da rescisão seja efetuado com base no salário vindicado na exordial, de R$5.093,43, mas, sim, pela média duodecimal de horas extras pagas, DSR e adicional de periculosidade, conforme constam nos contracheques. Recurso improvido, na matéria. Recurso da reclamada conhecido e improvido.

RECURSO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS NOTURNAS. ADICIONAL NOTURNO. Tendo sido os controles de ponto juntados pelo próprio autor, por óbvio que não se discute a veracidade da jornada ali anotada, valendo, portanto, como meio de prova. E estando ausentes os controles de ponto de dois meses laborados, que não foram juntados pela reclamada, presumem-se verdadeiros, quanto a esse período, os fatos descritos na exordial. Além disso, o labor em período noturno impõe o cômputo da hora noturna reduzida, o que claramente não foi observado pela reclamada, conforme demonstram as anotações de horas extras nos controles de ponto. Desse modo, reformo a sentença, no particular, para deferir ao autor o pagamento de uma hora extra por cada dia laborado no período noturno, bem como o pagamento de adicional noturno sobre as horas noturnas laboradas, já que os contracheques demonstram pagamento a menor. Recurso parcialmente provido, no aspecto. ACÚMULO DE FUNÇÕES. ÔNUS DA PROVA. Inexiste direito ao *plus* salarial decorrente de acúmulo de funções quando o reclamante, a teor do que dispõe os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, não consegue comprovar nos autos os fatos constitutivos de seu direito. Recurso improvido, na matéria. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0010323-28.2013.5.11.0018, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.2.2017

Rel. Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva

Readmissão

READMISSÃO. ANISTIA DA LEI N. 8.878/94. CARGO RESULTANTE DA TRANSFORMAÇÃO. IRRETROATIVIDADE DOS EFEITOS FINANCEIROS. REENQUADRAMENTO. De acordo com o art. 2º da Lei nº 8.878/94, o retorno do empregado anistiado ao serviço dar-se-á exclusivamente no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou naquele resultante de transformação, vedado qualquer efeito pecuniário retroativo, na forma do art. 6º. Tratando-se de um favor legal, a anistia do empregado sujeita-se às estritas condições previstas na lei de regência. No caso presente, a hipótese é de readmissão que constitui um novo ato de nomeação, gerando efeitos *ex nunc*, razão pela qual o enquadramento do reclamante obedeceu às diretrizes legais, não considerarando os possíveis níveis funcionais que teriam sido galgados no período de afastamento, em absoluta sintonia com a *mens legislatoris.*
Proc. TRT RO 0002309-66.2014.5.11.0003, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.3.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

Recurso Ordinário

1. INÉPCIA RECURSAL PARCIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO. São requisitos para o conhecimento do recurso ordinário a exposição do fato e do direito e as razões do pedido de reforma da decisão, conforme art. 1.010, II e III, do CPC, aplicável ao processo do trabalho. A ausência de fundamentação para o pedido de reforma, portanto, importa o não conhecimento do aludido pleito. 2. DOSIMETRIA DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Cabe ao juiz observar os parâmetros para fixação do *quantum* indenizatório, dentre eles os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de evitar o enriquecimento ilícito do ofendido. No caso dos autos, a quantia arbitrada pelo Juízo *a quo* se mostrou suficiente para reparar os danos extrapatrimoniais sofridos pelo trabalhador. 3. DANO PATRIMONIAL NÃO PROVADO. INEXISTÊNCIA DE INDENIZAÇÃO.

Não havendo nos autos prova de gastos com tratamentos médicos e de que tenha havido incapacidade laborativa (danos emergentes e lucros cessantes), não há fundamento para o deferimento de indenização por danos materiais. Recurso parcialmente conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000956-82.2014.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.6.2017
Rel. Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa

INTERESSE PROCESSUAL. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Se a parte já obteve as diferenças salariais decorrentes de equiparação em outro processo deve promover o cumprimento da sentença nos próprios autos, e não ajuizar outra reclamatória com idêntico objeto, período e paradigma. Vedado à Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas (art. 835 da CLT). Configurado a carência de ação da autora por falta de interesse processual, impõe-se manter a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito.
Proc. TRT RO 0001821-65.2015.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.6.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

EMPREGADA PÚBLICA MUNICIPAL. RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS. NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. RESERVA LEGAL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. A pretensão da reclamante, empregada público municipal, de auferir recomposição de perdas salariais da ordem de 58,23% com efeitos retroativos, esbarra na exigência de lei específica do Chefe do Poder Executivo municipal e disponibilidade orçamentária conforme o princípio da reserva legal e observada a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 37, inc. X, e 169, § 1º, inc. I, da CR). Inexistindo estes requisitos, não cabe à esta Corte Especializada usurpar o papel de legislar sob pena de ofensa ao princípio da separação e independência dos poderes (art. 2º, da CR), bem como ao entendimento consolidado do STF na Súmula nº 339 e na Súmula Vinculante nº 37.
Proc. TRT RO 0002335-15.2015.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub.

DOEJT/AM 20.6.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO RESERVA. TERCEIRIZAÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES À FUNÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ANTERIOR AO EDITAL. Não obstante a existência de provas nos autos demonstrando a similitude de atribuições entre o cargo a que concorreu o reclamante e o objeto do contrato de prestação de serviços jurídicos, o que, em tese, configuraria a preterição dos candidatos aprovados, é certo que referido contrato foi entabulado antes da publicação do edital, inexistindo nos autos, especificamente para o Polo de Trabalho do Amazonas, termo de aditivos de prorrogação contrato que justificaria a tese de preterição, notadamente, quando consta informações de que a única vaga prevista no edital foi devidamente preenchida. No presente caso, uma vez que o atendimento do pedido autoral traria sérias consequências administrativas e financeiras à reclamada, é necessário que as provas dos autos demonstrem inequivocamente a existência de que o ente público teria efetivado terceirizações de serviços para os quais houve realização de processo seletivo para o preenchimento de cadastro de reserva, dentro do prazo de validade do concurso, conforme o entendimento do STF, caso contrário, não há como se concluir pela configuração de desvio de finalidade do ato administrativo, nem pela convolação da expectativa de direito em direito subjetivo à nomeação. Recurso conhecido e não provido. Proc. TRT RO 0001937-40.2016.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.6.2017
Rel. Desembargadora Ormy da Conceicao Dias Bentes

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. ADESÃO AO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO. NORMA COLETIVA DISPONDO SOBRE AS REGRAS DE IMPLANTAÇÃO E ADESÃO AO NOVO REGRAMENTO. RENÚNCIA ÀS NORMAS DO PLANO ANTERIOR. SÚMULA N. 51 DO TST. Registre-se que, o enquadramento dos empregados ao novo regulamento ocorreria por meio de adesão individual, tendo o Reclamante feito a opção

por escrito, inclusive com a homologação pelo sindicato da categoria (ID. 967d472 - Pág. 1/2), inexistindo, nos autos, qualquer prova da ocorrência de vício de consentimento na referida adesão. Sendo assim, o ato jurídico há de ser reputado como perfeito. Recurso conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0000514-95.2016.5.11.0151, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.6.2017
Rel. Desembargadora Ormy da Conceicao Dias Bentes

SOBRESTAMENTO DO FEITO. DISCUSSÃO DE MATÉRIA OBJETO DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO. MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO. Ainda que o caso em questão não enquadre na hipótese prevista na OJ nº 191 da SBDI-1/TST, objeto do Recurso de Revista Repetitivo, mas se trate de terceirização de mão-de-obra, tal matéria, por ter sido ventilada, pela parte, em sede de defesa e em grau recursal, deve ser discutida pela instância *ad quem*, motivo pelo qual deve ser mantida a suspensão do feito, consoante determinado pela Presidência deste E. TRT e pelo C. TST, através dos ofícios encaminhados a este juízo. Agravo Conhecido e Não Provido.
Proc. TRT RO 0002053-74.2015.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.6.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

ADMISSIBILIDADE. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. SÚMULA 422 DO TST. Não se conhece do recurso que possui motivação completamente dissociada dos fundamentos da sentença. Inteligência do art. 1.010, II, do CPC/15 e Súmula 422 do TST. No caso em apreço, a Reclamante pugna pela majoração do *plus* salarial por desvio de função fixado na sentença. Contudo, não houve condenação em diferenças salariais por desvio de função, mas, tão somente, por acúmulo de funções. Assim, considerando a impossibilidade de majoração de pleito que sequer foi deferido, não se conhece do item do apelo da Autora neste tocante. HORAS EXTRAS. CURSOS PELA INTERNET (TREINET). Para o deferimento de horas extras decorrentes da execução de cursos e/ou treinamentos fora do horário de expediente, se faz necessário constatar que a realização destes era obrigatória

e que só poderia ocorrer fora da jornada normal. *In casu*, restou demonstrado que a realização dos cursos era imposta pela Reclamada e que seria impossível o cumprimento destes durante o horário de trabalho. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nos termos da Súmula nº 219 do TST, para o deferimento da verba honorária na Justiça do Trabalho não basta a sucumbência vigorante na seara processual civilista (art. 85 do CPC/15), é necessário que a parte esteja assistida pelo sindicato da categoria profissional e comprove ou declare o estado de insuficiência econômica. O art. 133 da CF/88 também não autoriza a condenação em honorários advocatícios se não preenchidos os requisitos legais, entendimento este apaziguado pela Súmula nº 329 do TST e Súmula 13 deste E. TRT. ACÚMULO DE FUNÇÃO. *PLUS* SALARIAL. CABIMENTO. Restou comprovado que a empregada, na qualidade de Caixa, passou a executar, além de suas atividades, as de Supervisora Administrativa, que possui atribuições próprias no organograma da empresa. Destarte, a Reclamante faz jus ao pagamento de um aditivo salarial pelo acúmulo de atividade, em invocação ao caráter comutativo e sinalagmático do contrato de trabalho, evitando o enriquecimento sem causa do empregador. Em razão da média complexidade e responsabilidade das novas tarefas incorporadas às atribuições da obreira, entende-se por razoável o *plus* salarial de 20% fixado pelo juízo de primeiro grau. INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA DE 6 HORAS. HORAS EXTRAS HABITUAIS. NATUREZA SALARIAL. SÚMULA 437, DO COLENDO TST. Nos casos em que a jornada normal de 6 horas diárias seja habitualmente extrapolada, é devido o gozo de intervalo intrajornada mínimo de 01 hora, cuja concessão em lapso inferior implica em pagamento integral da hora de intervalo acrescida do adicional de 50% (Súmula 437, I e IV, do TST), cabendo ao empregador a prova de sua correta concessão (Súmula 437, I, do TST). *In casu*, as folhas de ponto acostadas aos autos pela Reclamada mostram a prestação usual de horas excedentes à 6ª diária, sendo concedido, contudo, somente 15min de intervalo. Diante disso, é devido o pagamento da hora integral do descanso com adicional de 50%. De acordo com o entendimento enfeixado na Súmula 437, III, do Colendo TST, possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, repercutindo no cálculo das demais

parcelas salariais. ART. 384 DA CLT. INTERVALO DE 15 MINUTOS. NORMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. A CLT, em seu capítulo III, prevê normas específicas de proteção ao trabalho da mulher. No julgamento do incidente de inconstitucionalidade nº IIN-RR-1540/2005-046-12-00, o TST decidiu pela adequação constitucional do dispositivo do art. 384 da CLT, que prescreve que, antes de iniciar a prestação de horas extras, as mulheres devem gozar de intervalo de 15 minutos, não computados na jornada de trabalho. No caso dos autos, como a Reclamada não aplicou a norma em comento, é devido seu pagamento com adicional de 50%, em analogia ao previsto no §4º do art. 71 da CLT. REFLEXOS DE HORAS EXTRAS. SÁBADOS E FERIADOS. DESCANSO REMUNERADO. CCT. Constatada, na CCT da categoria, a previsão de integração das horas extras habitualmente prestadas nos sábados e feriados, deve ser reconhecido à trabalhadora o direito a tal repercussão, em razão da condenação ao pagamento dos intervalos suprimidos. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. RESCISÃO CONTRATUAL ANTECIPADA. PAGAMENTO PROPORCIONAL. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO. Pelo teor da Súmula 451 do TST, na hipótese de rescisão contratual antecipada, deve a empresa efetuar o pagamento da participação nos lucros e resultados de forma proporcional, sendo invalida a previsão normativa que viole tal parâmetro. No caso dos autos, a Reclamante foi despedida em 30/01/2014, sendo-lhe, portanto, devida a PLR do ano de 2014, consoante deferido em sentença. Contudo, em observância ao art. 487, § 1º, da CLT e à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST, deve também ser considerada a projeção do aviso prévio indenizado para o cálculo da proporção devida. À vista disso, considerando os quatro meses de aviso prévio reconhecidos no TRCT, somado ao mês efetivamente trabalhado, é devido o pagamento de 5/12 da PLR de 2014 à Reclamante. DANOS MORAIS. TRANSPORTES DE VALORES. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. Conforme jurisprudência sedimentada deste Tribunal, é devida indenização por dano moral pelo transporte de valores por bancário, pelo risco à sua integridade física (Súmula 08, do TRT-11). *In casu,* o transporte foi sobejamente comprovado pela prova oral, sendo devida, portanto, a reparação do dano moral pelo empregador. No

que concerne ao valor cabível, entende-se que este deve obedecer a critérios de prudência e equilíbrio, sem constituir acréscimo patrimonial, atentando-se ainda ao caráter inibitório da indenização. No caso em apreço, a reclamada é instituição financeira de grande porte, um dos maiores bancos do país, desta forma, entende-se por razoável fixar a indenização por dano moral no importe de R$ 30.000,00, com vistas a desestimular a prática do ato ilícito pela reclamada, valor este em consonância com outras decisões deste órgão colegiado. VERBAS RESCISÓRIAS. BASE DE CÁLCULO. As parcelas rescisórias são calculadas com base na remuneração ordinariamente percebida pelo empregado, integradas as horas extras habitualmente prestadas, consoante dispõem os arts. 142 e 487, §§1º e 5º, da CLT e o art. 3º da Lei 4.090/62. Evidenciado, nos autos, que a base de cálculo adotada no TRCT observou tais parâmetros, impõe-se a manutenção da sentença que ratificou as contas rescisórias. COMISSÃO SOBRE A VENDA DE PRODUTOS NÃO BANCÁRIOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 93 DO TST. Comprovado que a autora negociava produtos do Grupo Econômico do Banco Bradesco - tais como cartão de crédito, título de capitalização, seguros de vida, planos de previdência, consórcios e demais produtos não relacionados à atividade bancária ou que supostamente seriam vendidos por corretores - faz jus ao pagamento de uma comissão. Aplicação da Súmula 93 do TST. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. PREVISÃO NORMATIVA. A regra é que se considere que o auxílio-alimentação tem natureza salarial (Súmula 294 do TST). Pode-se, contudo, conferir, a este, caráter indenizatório, mediante negociação coletiva ou adesão da empresa ao PAT, desde que feito antes da percepção do benefício pelo empregado. É o que se infere da OJ 413 da SDI-1. *In casu*, a Reclamante não faz referência se recebia o auxílio refeição e cesta alimentação antes da previsão em instrumento coletivo. Por outro lado, observa-se que as Convenções Coletivas constantes dos autos estabelecem, expressamente, que o auxílio refeição e a cesta alimentação ali pactuados não terão natureza remuneratória. Destarte, em referência à autonomia privada coletiva haurida do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e não tratando de matéria infensa à negociação coletiva, bem como, à luz da orientação

jurisprudencial do C. Superior Tribunal do Trabalho, entende-se que descabe a discussão acerca da essência da parcela recebida, porquanto, o instrumento normativo que a prevê, fixa que esta não tem natureza remuneratória. Recurso da Reclamante Parcialmente Conhecido e Parcialmente Provido. Recurso da Reclamada Conhecido e Parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0001322-24.2014.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.6.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL. RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS. NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. RESERVA LEGAL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. A pretensão do reclamante, empregado público municipal, de auferir recomposição de perdas salariais da ordem de 58,23% com efeitos retroativos, esbarra na exigência de lei específica do Chefe do Poder Executivo municipal e disponibilidade orçamentária conforme o princípio da reserva legal e observada a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 37, inc. X, e 169, § 1º, inc. I, da CR). Inexistindo estes requisitos, não cabe à esta Corte Especializada usurpar o papel de legislar sob pena de ofensa ao princípio da separação e independência dos poderes (art. 2º, da CR), bem como ao entendimento consolidado do STF na Súmula nº 339 e na Súmula Vinculante nº 37.
Proc. TRT RO 0002222-46.2015.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.6.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

RECURSO ORDINÁRIO. ENGENHEIRO CIVIL. RESPONSAVEL TÉCNICO PELA OBRA. PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INDEVIDO. Considerando que pela prova testemunhal produzida nos autos, a reclamada comprovou que somente durante 4 meses, isto no ano 2012, é que o reclamante, na qualidade de responsável técnico pela obra, nesta prestou serviço e a partir daí não o fez mais, resta indevida a condenação das empresas por conta de serviços prestados após o citado ano, pelo que deve ser reformada a sentença de origem no sentido de julgar-

se improcedente a ação. Recurso ordinário conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0000559-28.2016.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.5.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

RECURSO ORDINÁRIO. PISO SALARIAL DEFINIDO EM CONVENÇÃO COLETIVA. ÔNUS DE PROVA DO AUTOR. Necessidade de comprovação por meio da Convenção Coletiva para fins de adoção do salário base pleiteado pelo recorrente. Inteligência do art. 818 da CLT TAXA DE SERVIÇO EQUIVALE A GORJETA. A taxa de serviço equipara-se à gorjeta imprópria, tendo por isso, o mesmo tratamento jurídico da gorjeta, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. Recurso conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0001601-03.2016.5.11.0017, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.5.2017
Rel. Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa

RECURSO ORDINÁRIO. RAZÕES RECURSAIS SEM PERTINÊNCIA PARA A DEMANDA. NÃO CONHECIMENTO. Em seu recurso, o Reclamante teceu vários argumentos acerca de uma suposta doença adquirida por causa de suas atividades laborais, bem como, impugna um laudo pericial inexistente. Ocorre que, na presente demanda, sequer foram formulados pleitos decorrentes de doença ocupacional, tampouco, realizada perícia judicial. Evidente, portanto, que os argumentos em referência não merecem conhecimento, porquanto, totalmente dissociados da matéria analisada na demanda. DESCONTOS SALARIAIS. ATO DANOSO DO EMPREGADO COMPROVADO. RESTITUIÇÃO INDEVIDA. Dispõe o art. 462, § 1º, da CLT, que o desconto será lícito em caso de dano causado pelo empregado, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo. *In casu*, restou comprovado nos autos a prática de conduta dolosa imputável ao Reclamante que, conforme demonstrado por meio de prova documental não impugnada, se beneficiou de esquema fraudulento de registro de horas extras não prestadas. DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. O assédio moral traduz-se em situações reiteradas, humilhantes

e constrangedoras, às quais o empregado é submetido, que atentem contra sua dignidade ou integridade psíquica, objetivando desestabilizá-lo emocionalmente. Neste sentido, a acusação de assédio moral reveste-se de gravidade suficiente a exigir prova firme e convincente dos fatos alegados, que devem ser provados pela parte autora, nos termos do art. 818 da CLT. No presente caso, o Reclamante não logrou êxito em provar a ocorrência de assédio moral. Recurso Ordinário do Reclamante Parcialmente Conhecido e Não Provido.
Proc. TRT RO 0000848-73.2016.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.5.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

RECURSO ORDINÁRIO. PROCESSO DE ALÇADA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do presente recurso ordinário, tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5.584/70, segundo o qual não cabe recurso da sentença proferida no dissídio cujo valor da causa não exceder de duas vezes o salário-mínimo, salvo se versar sobre matéria constitucional.
Proc. TRT ROPS 0000808-76.2016.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.5.2017
Rel. Desembargadora Valdenyra Farias Thomé

EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL. RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS. NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. RESERVA LEGAL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. A pretensão do reclamante, empregado público municipal, de auferir recomposição salarial da ordem de 58,23% com efeitos retroativos, esbarra na exigência de lei específica do Chefe do Poder Executivo municipal e disponibilidade orçamentária conforme o princípio da reserva legal e observada a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 37, inc. X, e 169, § 1º, inc. I, da CR). Inexistindo estes requisitos, não cabe à esta Corte Especializada usurpar o papel de legislar sob pena de ofensa ao princípio da separação e independência dos poderes (art. 2º, da CR), bem como ao entendimento consolidado do STF na Súmula nº 339 e na Súmula Vinculante nº 37.

Proc. TRT RO 0000045-75.2016.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.5.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

RECURSO ORDINÁRIO. TÍQUETE ALIMENTAÇÃO. HORAS TRABALHADAS EM "VIRADAS". De acordo com as normas coletivas da categoria, o reclamante fazia jus a um tíquete alimentação por dia trabalhado em jornada normal de 12 horas, significando dizer que quando esta jornada era dobrada, ou seja, no equivalente a 24 horas em razão das "viradas", não há dúvida de que o mesmo deveria receber mais um tíquete alimentação além daquele normal percebido, o que não era observado pela reclamada, que continuava repassando apenas um tíquete diário, mesmo nas ocasiões em que havia labor em "viradas". Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0001453-10.2016.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.5.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

RECURSO ORDINÁRIO. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. Carece de interesse recursal a parte que busca a reforma da sentença na parte que não foi sucumbente, sem a possibilidade de obtenção de situação mais vantajosa. No caso em apreço, busca a Reclamada, inutilmente, a reforma do julgado para sejam discriminadas as parcelas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, bem como, sua forma de recolhimento. Contudo, na sentença restou fixado que a parcela deferida possui natureza indenizatória, sem incidência de encargos fiscais ou previdenciários. Assim, sendo o interesse recursal pressuposto de admissibilidade do recurso, o não conhecimento da matéria é medida que se impõe. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA. NÃO CONFIGURADO. O assédio moral traduz-se em situações reiteradas, humilhantes e constrangedoras, às quais o empregado é submetido, que atentem contra sua dignidade ou integridade psíquica, objetivando desestabilizá-lo emocionalmente. Neste sentido, a acusação de assédio moral reveste-se de gravidade

suficiente a exigir prova firme e convincente dos fatos alegados, que devem ser provados pela parte autora, nos termos do art. 818 da CLT. *In casu*, os fatos narrados na inicial e esclarecidos pelas testemunhas não evidenciam qualquer assédio moral, porquanto não se configurou a ofensa habitual e individualizada, no escopo de exclusão do indivíduo do ambiente de trabalho, indispensável à caracterização do assédio moral. JUSTIÇA GRATUITA. Para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, basta a declaração de hipossuficiência da Reclamante, conforme entendimento da OJ n.º 304, da SDI-I, do TST, não sendo necessária a efetiva comprovação da situação econômica. Recurso Ordinário da Reclamada Parcialmente Conhecido e Parcialmente Provido.
Proc. TRT RO 0000458-06.2016.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.5.2017
Prol. Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes

RECURSO ORDINÁRIO. PRÊMIO/PRODUÇÃO. HABITUALIDADE NO PAGAMENTO. NATUREZA SALARIAL. REPERCUSSÃO EM DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS E AVISO PRÉVIO INDENIZADO. No presente caso, a sentença recorrida reconheceu que a parcela de prêmio/produção era paga habitualmente e como tal tem cunho salarial, nos termos do artigo 457, § 1º, da CLT. Dessa forma, devida a repercussão sobre todas as verbas trabalhistas pagas ao empregado, inclusive DSR`s e aviso prévio indenizado.
Proc. TRT RO 0001971-85.2016.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.5.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

RECURSO ORDINÁRIO. REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM NORMAS COLETIVAS. APLICAÇÃO A ENTE PÚBLICO. NECESSIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÉVIA. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. A recorrida é fundação pública de direito público, instituída pelo Estado do Amazonas, para atuação nas áreas de rádio, produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, necessitando de dotação orçamentária da Fazenda Estadual para o cumprimento de suas despesas, na medida em que

recebe verbas públicas destinadas à sua mantença e à realização de suas atividades, razão pela qual não se pode admitir a concessão de benefício ou vantagem, a qualquer título, sem que haja prévia dotação orçamentária, bem como autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, conforme preceitua o artigo 169, §1º, I e II, da Constituição Federal. Por esse motivo é que não se reconhece aos entes da Administração Pública Direta e Indireta a faculdade de celebrarem acordo ou convenção coletiva de trabalho. Ademais, de acordo com o art. 37 da mesma Carta Magna, a recorrida deve atender os deveres da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, e ainda observar o dispostona Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na medida em que deve observar certos limites para gastos com pessoal, ativo ou inativo, o que oferece mais um óbice à adoção daquilo que previsto na norma coletiva. Recurso de ordinário conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001281-95.2016.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.5.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

RECURSO ORDINÁRIO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. NULIDADE DA SENTENÇA. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO DO FEITO. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA CAUSA MADURA. No caso dos autos, a instância primária julgou extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015, por entender que o encerramento do movimento grevista dos bancários representou perda do objeto da demanda. Ocorre, todavia, que a pretensão deduzida na inicial buscava impedir não só o abuso do direito de greve no movimento que se encerrou, como também em movimentos grevistas futuros. Além disso, houve requerimento de indenização por danos materiais causados pelo suposto abuso do direito de greve. Com efeito, é equivocado entender que tais pleitos restaram prejudicados pelo encerramento da greve, sendo necessária a análise do mérito da demanda. Por fim, considerando que o processo não se encontra em condições de imediato julgamento, sendo necessária, ainda, a instrução probatória, impõe-se a anulação da sentença, com o consequente retorno dos

autos à instância de origem, para instrução e julgamento. Recurso Ordinário do Autor Conhecido. Preliminar de Nulidade da Sentença Acolhida.
Proc. TRT RO 0002056-92.2016.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.5.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

PRELIMINAR ALEGADA EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. No caso, não se revela cabível a aplicação do art. 932 do CPC/2015, uma vez que a matéria suscitada pela Reclamada em seu Recurso Ordinário necessita de reapreciação fática e jurídica, de modo que não há que se falar em entendimento pacificado pelos tribunais. PRELIMINAR. *EXTRA PETITA*. INOCORRÊNCIA. Não há que se falar em sentença *extra petita* quando o magistrado se atém aos limites da lide, nos termos dos arts. 141 e 492 do CPC/2015. No caso, o Juízo *a quo*, ao deferir o pedido de indenização por danos morais, o fez baseado no fundamento deduzido na petição inicial, de modo que não há que se falar em sentença *extra petita*. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO PELO EMPREGADOR. Não restou comprovado nos autos qualquer ato ilícito por parte do empregador. Isso porque, além de não ter acusado o Autor de desviar materiais da empresa, a Reclamada utilizou-se do seu direito potestativo, qual seja, de realizar a dispensa sem justa causa. Ademais, verifica-se que inexistem indícios de eventual exposição do Reclamante à situação vexatória ou humilhante por ocasião de dispensa. DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÃO. O acúmulo de função tem, como característica, a sobrecarga de trabalho, com o desempenho habitual e contínuo de atribuição alheia àquela para a qual foi contratado o empregado, de tal forma que o empregador aproveite uma só pessoa para atividades distintas entre si e que normalmente demandariam dois ou mais trabalhadores. *In casu,* restou comprovado nos autos que, desde a contratação, o Autor sempre teve ciência das tarefas que seriam desempenhadas. Ademais, as atividades mencionadas como “cumulativas” estavam inseridas nas funções para as quais o Autor fora contratado, não havendo desequilíbrio entre o labor efetivamente exercido e a

contraprestação percebida. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nos termos da Súmula nº 219 do TST, para o deferimento da verba honorária na Justiça do Trabalho não basta a sucumbência vigorante na seara processual civilista (art. 85 do CPC/15), é necessário que a parte esteja assistida pelo sindicato da categoria profissional e comprove ou declare o estado de insuficiência econômica. O art. 133 da CF/88 também não autoriza a condenação em honorários advocatícios se não preenchidos os requisitos legais, entendimento este apaziguado pela Súmula nº 329 do TST e Súmula 13 deste E. TRT. Recurso Ordinário da Reclamada Conhecido e Provido. Recurso Adesivo do Reclamante Conhecido e Não Provido.
Proc. TRT RO 0001632-29.2016.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.5.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

JUNTADA DE DOCUMENTOS. RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. Não atendidos os requisitos da Súmula nº 8, do TST, não se admite a juntada de documentos em sede recursal. EXCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. Não há falar em excesso à execução quando não configurada nos autos. MULTIPLICIDADE DE PENHORA. ÚNICO BEM. POSSIBILIDADE. Não há impedimento legal para que um único bem sofra a constrição por mais de um débito, mormente quando tal bem é o único encontrado em nome da executada e tem valor suficiente para saldar todas as dívidas. Agravo de petição conhecido e não provido.
Proc. TRT AP 0000728-89.2014.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.5.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO ORDINÁRIO. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. INÍCIO DO PRAZO RECURSAL. SÚMULA 197 DO TST. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Uma vez proferida a sentença em audiência, na qual as partes estavam presentes e saíram cientes, desnecessária é a posterior intimação mediante publicação em órgão oficial, iniciando a contagem do prazo no dia útil subsequente. Inteligência da Súmula 197 do TST. Recurso não conhecido, por intempestividade.

Proc. TRT RO 0000088-65.2016.5.11.0351, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.5.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO ORDINÁRIO. CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES. O autor não comprova que realizava fiscalização de veículos privados (mototaxis, taxis etc), sequer arrolando testemunhas a respeito. Ainda que assim não fosse, o ponto nodal da questão, para além da questão fática, passa pela barreira intransponível do princípio da legalidade estrita a que se sujeita à administração pública. É que a Lei Municipal 1.351/2011 prevê como atribuição do reclamante a fiscalização de transporte coletivo. Eventual fiscalização de transporte privado estaria eivada de vício de ilegalidade, sendo ato nulo, portanto, e, como é sábido, do ato nulo não se originam direitos. DO PCCR. É certo que a Administração Pública, na busca do interesse público, deve estrita obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CRFB). Exatamente por isso o ingresso no serviço público dá-se por meio de concurso público de provas ou provas e títulos. As atribuições de um cargo estão previstas previamente ao concurso público específico para cada cargo, que além disso, são criadas por lei. E, uma vez criadas por lei, somente são passíveis de alterações, também, por lei. *In casu*, a transformação do cargo de agente de fiscalização de transporte em assistente técnico se deu por meio de lei formal e as funções guardam similitude, inexistindo rebaixamento funcional ilegal. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT 0000713-29.2016.5.11.0051 (RO), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.4.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

RECURSO ORDINÁRO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A hipótese dos autos diz respeito à contratação de servidor sem a observância do requisito constitucional de realização de concurso público. Não se trata de contrato temporário, nem de nomeação para cargo comissionado, conforme se extrai do quadro fático delineado na sentença de 1º grau. De igual forma, não há de se discutir questão relativa à competência desta Justiça

Especializada, em face do recurso apresentado pelo Ente Público referir-se unicamente à questão da nulidade de contratação. Ora, se a decisão primária acolheu dita nulidade por ausência de concurso público, nos termos do art. 37, II, §2º da CF e da Súmula 363/TST, e consequentemente deferiu apenas os depósitos fundiários à reclamante, nada a de alterar no julgado. Recurso Ordinário conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0000166-59.2016.5.11.0351, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.4.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

INTIMAÇÃO PESSOAL. INOBSERVÂNCIA PARA O ENTE PÚBLICO ESTATAL. NULIDADE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. A partir da entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006, que instituiu as regras para a informatização dos processos judiciais, as intimações à Fazenda Pública, incluindo-se nesse conceito os entes estaduais, passaram a ser realizadas em caráter pessoal. Neste sentido, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Instrução Normativa nº 30/2007 e a Resolução nº 1.589/2013, o que posteriormente veio disciplinado de forma geral com o advento do novo CPC em seu art. 183, § 1º. Logo, o Estado goza da prerrogativa da intimação pessoal por meio eletrônico para fins do início da contagem dos prazos processuais. *In casu*, essa regra não foi observada. Embora o Estado estivesse representado na audiência de instrução e julgamento que fixou o prazo para a prolatação da sentença, tal fato não afasta a notificação pessoal do procurador por meio eletrônico, como assegura a lei. Trata-se de norma cogente e imperativa e, como tal, sua inobservância é passível de nulidade nos termos dos arts. 280 do CPC e 794 da CLT. Inaplicável ao caso as regras da Súmula nº 197 e art. 853 da CLT. Agravo de instrumento a que se dá provimento, para considerar a tempestividade do recurso ordinário interposto e passar ao seu exame, na forma do art. 897, § 7º, da CLT.

TERCEIRIZAÇÃO. INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PELA CONTRATADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇO. CULPA *IN VIGILANDO* DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 16 DO TRT DA 11ª REGIÃO. A Administração Pública responde subsidiariamente pela

satisfação dos direitos do trabalhador quando este lhe presta serviços em processo de terceirização, por intermédio de empresa interposta que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho com ele mantido, e porque evidenciada sua culpa *in vigilando* ao não fiscalizar a prestadora, em descumprimento aos arts. 58, inc. III, e 67, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.666/93. A constitucionalidade do art. 71, § 1º, da referida lei, declarada pelo STF na ADC nº 16, não afastou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do TST. A matéria está pacificada no âmbito deste Tribunal com a edição da sua Súmula nº 16.

Proc. TRT AIRO 0001446-73.2015.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.4.2017

Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. TERMINAL DE PORTO PRIVADO. TRABALHADOR PORTUÁRIO. CONTRATAÇÃO COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO POR TEMPO INDETERMINADO. DESNECESSIDADE DE RECRUTAMENTO DE MÃO DE OBRA NO OGMO. DECISÃO DO C. TST. Considerando o acórdão proferido pelo C. TST nos autos do Processo nº 70040-95.2008.5.11.0001, por meio do qual foi reconhecido direito ao reclamado (SUPER TERMINAIS) "... contratar trabalhadores portuários com vínculo de emprego por tempo indeterminado, estejam ou não inscritos/cadastrados no OGMO", não há dúvida de que a sentença de origem procedeu corretamente ao indeferir as pretensões do autor que entende fazer jus ao pagamento de indenização substitutiva dos salários que deveria auferir caso houvesse sido requisitado pela referida empresa, a exemplo da indenização por danos morais e diferenças remuneratórias, tendo em vista que referida decisão judicial passada em julgado autorizou a empresa contratar diretamente trabalhadores, sem a obrigação de requisitá-los junto ao OGMO. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000235-20.2016.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.4.2017

Rel. Desembargador Lairto José Veloso

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. SALÁRIOS PAGOS "POR FORA". Devidamente comprovada a percepção de salários "por fora", nos termos do artigo 818 da CLT c/c 373, inciso I, do CPC/2015, resta devido o pagamento das diferenças pleiteadas. No caso em análise, o cálculo das verbas rescisórias daí decorrentes deve ser realizado observando as médias de todo o período do contrato de trabalho, considerando, inclusive, os meses em que não houve pagamento de salário "por fora", por tratar-se de parcela variável, e os valores fixos regularmente pagos em contracheque. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT 0000357-39.2016.5.11.0017 (ROPS), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.3.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

RECURSO ORDINÁRIO. ACOLHIMENTO DA CONTRADITA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELO RECLAMANTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 357 DO TST. O fato da testemunha também litigar contra o mesmo empregador, com objeto idêntico, tendo arrolado como sua testemunha no processo o ora reclamante, não a torna suspeita ou mesmo sem isenção de ânimo para depor. Incidência da Súmula nº 357 do TST. Preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa (art.5º, LV da CF), que ora se acolhe.
Proc. TRT RO 0000334-32.2016.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.3.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

RECURSO ORDINÁRIO. DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO NÃO OBSERVADO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA MATÉRIA DISCUTIDA NA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do apelo que não impugna a matéria trazida na sentença, pois deixa de observar o requisito da dialeticidade recursal. Inteligência do art. 932, inciso III, do CPC/2015, da Súmula 422 do TST e da Súmula 9 deste E. Regional. Recurso ordinário não conhecido.
Proc. TRT 0001272-14.2015.5.11.0053 (RO), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.3.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

REENQUADRAMENTO SALARIAL. ASSESSOR NÍVEL V. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. NÍVEL DE ESCOLARIDADE E TEMPO DE SERVIÇO. Previsto em acordo coletivo de trabalho que os requisitos estabelecidos para a função de assessor nível V são o curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado e 8 anos de experiência, e tendo o reclamante os preenchidos, cabível seu enquadramento no respectivo nível, com as diferenças salariais daí resultantes, inclusive advindas de outros ACTs posteriores, e seus reflexos. Não se reportando a norma coletiva à experiência na função de assessor, entender-se-á que tal se refere à área técnica de atuação.

Proc. TRT RO 0001840-72.2014.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.3.2017

Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. ANOTAÇÃO NA CTPS INDEVIDA. Após a Constituição de 1988, a contratação de servidor público, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inc. II e § 2º, da CR somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação salarial e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, *ex vi* da Súmula nº 363 do TST. No julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, suscitados no Processo nº E-RR-665.159/2000 referente à anotação na CTPS do tempo de serviço prestado nestas condições, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho ratificou o entendimento consagrado na mencionada súmula. Logo, indevido o registro do período de trabalho anterior ao registrado na CTPS, que sequer recebeu endosso probatório. A recorrente não se desincumbiu do encargo processual de demonstrar o fato constitutivo do direito, nos moldes dos arts. 818 da CLT e 373, inc. I, do CPC.

Proc. TRT RO 0000386-15.2015.5.11.0053, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.3.2017

Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

RECURSO DA RECLAMANTE. RECURSO ORDINÁRIO. SENTENÇA PUBLICADA NA DATA DESIGNADA EM AUDIÊNCIA. PRAZO RECURSO art. 895, I, da CLT. INTEMPESTIVIDADE. NÃO

CONHECIMENTO. Uma vez proferida a sentença na data designada em ata de audiência, da qual as partes estavam previamente cientes, deve a parte recorrente observar o prazo previsto no art. 895, I, da CLT. RECURSO DA RECLAMADA. DOS DOCUMENTOS NOVOS. A juntada de documentos, na fase recursal, somente se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou quando se referir a fato posterior à sentença, consoante se extrai da Súmula 8 do C. TST, o que não restou caracterizado no presente caso. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. CABIMENTO. Restando incontroverso nos autos que a reclamante preencheu os requisitos para recebimento da parcela PLR, nos termos previstos em ACT e não tendo a reclamada se desincumbido de provar a quitação da parcela, é devido o seu pagamento. Recurso da reclamante não conhecido. Recurso da reclamada conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0002044-70.2014.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.3.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. O recorrente apresentou os fundamentos pelos quais não se conforma com o destino conferido à lide, no que tange aos temas quanto aos quais se insurgiu. Tais fundamentos, ainda que eventualmente considerados frágeis, possuem o condão de reanimar a discussão, não havendo falar, assim, em desconhecimento do recurso ordinário, por esse motivos. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Não constatada a conduta ilícita da reclamada, ou a ocorrência dos danos alegados pelo obreiro, indevida a responsabilização civil da empresa. DIFERENÇAS SALARIAIS. Sendo ônus do trabalhador a prova dos fatos constitutivos de seu direito, nos termos do art. 818 da CLT c/c 373, I do CPC/15, é indevido o pagamento de diferenças salariais se não houver produzido prova do pagamento incorreto efetuado pelo empregador. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000231-83.2016.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.3.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

EMPREGADO PÚBLICO. DEMISSÃO. MOTIVAÇÃO. NECESSIDADE. A demissão de empregado público deve ser motivada e tem sua validade condicionada à realização de procedimento que garanta o contraditório e ampla defesa. Caso os requisitos não sejam observados, a demissão mostra-se ilegal. MOTIVO INVÁLIDO. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. Os motivos que determinaram a vontade do agente, isto é, os fatos que serviram de suporte à sua decisão, integram a validade do ato. A invocação dos "motivos de fato" falso, inexistentes ou incorretamente qualificados vicia o ato. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001502-59.2015.5.11.0052, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.2.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. PERDAS SALARIAIS. SMTU. EMPREGADO PÚBLICO. A autora pretende o pagamento de reajuste salarial sem lei que o preveja. A Lei n. 1.743/2013 não reconhece expressamente o direito ao pagamento retroativo de supostas perdas salariais, no percentual de 58,23%, no período de maio/2004 a abril/2013. Além disso, o parecer administrativo emitido pela assessoria jurídica da SMTU, no qual o autor embasa seu pedido, não conclui que os servidores da reclamada possuem o direito postulado. Ao contrário, o parecer conclui que não há legislação prevendo a concessão de perdas salariais no período de maio/2004 a abril/2013. Por fim, cabe ressaltar que o STF já fixou o entendimento de que não cabe ao Judiciário aumentar os vencimentos dos servidores públicos sob o fundamento da isonomia. Inteligência da Súmula Vinculante n. 37. Apelo improvido. Recurso da reclamante conhecido e, no mérito, julgado improcedente.
Proc. TRT RO 0002300-31.2015.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.2.2017
Rel. Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva

AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. Não se conhece do recurso interposto quando ausente o interesse recursal, caracterizado

pelo binômio utilidade e necessidade, tal como no presente caso, em que o litisconsorte não foi sucumbente na demanda, não sendo considerado, portanto, parte vencida ou terceiro prejudicado para fins de interposição de recurso ordinário, conforme art. 996 do CPC/2015. Recurso do litisconsorte não conhecido.
Proc. TRT RO 0001094-09.2015.5.11.0201, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.2.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

INOVAÇÃO RECURSAL. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO DA RECLAMADA. Invocar nova tese de defesa, em razões recursais, consiste em inovação recursal, prática vedada pelo nosso ordenamento jurídico, ressalvada a hipótese prevista no art. 1.013 do CPC/15, porquanto os limites da lide são fixados no momento da inicial e da contestação, conforme dispõem os arts. 329 e 336 do CPC/15, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT). ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. INOCORRÊNCIA. Nos termos do art. 8º, III, da CF, o ente sindical tem legitimidade para postular em juízo em defesa de todos os integrantes da categoria que representa, não se exigindo a condição de associado. AUXÍLIO-CRECHE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. ART. 818 DA CLT C/C ART. 373, I, CPC/2015. No caso dos autos, o ônus de comprovar o preenchimento dos requisitos dispostos pela norma coletiva para obtenção do auxílio-creche incumbe ao autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, a atrair a aplicação do art. 818 da CLT c/c art. 373, I, do CPC/2015. Dessa forma, e considerando que a norma coletiva condiciona o percebimento do benefício auxílio-creche à comprovação mensal das despesas em creche efetivamente realizadas pelo empregado, impõe-se a reforma da decisão para restringir a condenação ao pagamento do auxílio-creche previsto na CCT e multa por descumprimento apenas aos empregados que comprovarem, na fase de liquidação, o preenchimento dos requisitos para obtenção do benefício durante o prazo do aviso prévio. JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. NÃO CABIMENTO. Apenas a eventual deficiência da situação financeira da própria entidade sindical poderia ensejar a concessão do pedido de gratuidade da justiça e a consequente

impossibilidade de pagamento das custas processuais, todavia, tal condição deve restar amplamente comprovada, o que não se observou no presente caso. Recurso parcialmente conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0002444-78.2014.5.11.0003, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.2.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

APLICABILIDADE DO NOVO PCR. POSSIBILIDADE. SÚMULA 51 DO TST. ENQUADRAMENTO SALARIAL. Considerando a confissão do reclamante de que aderiu ao PCR/2010, e não havendo prova de qualquer vício de consentimento, a aceitação de um regulamento importa em renúncia a outro, pelo que não há falar em reenquadramento salarial e, tampouco, em direito a diferenças salariais. Recurso conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0000662-43.2015.5.11.0151, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.2.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO ORDINÁRIO. PAGAMENTO CUMULATIVO DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. IMPOSSIBILIDADE. Preceitua o art. 192 da CLT que o exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção do adicional de insalubridade. Por seu turno, o art. 193, §1º, da CLT, versa que o trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado o pagamento do adicional respectivo. Já o §2º do citado artigo 193 consolidado estabelece que o empregado poderá optar pelo pagamento de um dos adicionais. Tem-se, assim, que o legislador, ao possibilitar ao empregado a opção pelo recebimento do adicional porventura devido, por certo, vedou o pagamento cumulado dos dois títulos. Recurso Ordinário conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0002367-05.2015.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.2.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

RECURSO DO RECLAMANTE. 1. PEDIDO DE DEMISSÃO. EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE SINDICATO. VALIDADE. O pedido de demissão foi confirmado pelo reclamante em audiência. Não houve qualquer alegação de coação ou fraude. Além disso, não se pode privilegiar a formalidade (ausência do sindicato) em detrimento do conteúdo do documento, mormente quando este conteúdo (pedido de demissão) foi confirmado pelo autor em audiência. Apelo improvido, no particular. PAGAMENTO RESCISÃO. QUITAÇÃO. Quanto à quitação, verifico que a reclamada comprovou o seu pagamento por meio de ficha financeira, a qual demonstra de maneira detalhada o pagamento de férias indenizadas, férias proporcionais, 13º salário rescisão, 1/3 férias rescisão e saldo de salário rescisão. Essa ficha financeira não foi objeto de impugnação nos autos, nem mesmo o TRCT trazido aos autos pela empresa. Privilegia-se, mais uma vez, o conteúdo sobre a forma, dando-se validade à quitação dos valores pagos a título de rescisão, ainda que o autor não tenha aposto sua assinatura no TRCT e na ficha financeira. Isso porque, conforme já mencionado, o autor não impugnou tais documentos. Recurso improvido, no aspecto. 2. MULTA DO ART. 477 DA CLT. A reclamada efetuou o pagamento da rescisão, nada sendo devido a título de diferença de rescisão. O TRCT juntado aos autos e a ficha financeira que demonstra o pagamento sequer foram impugnados pela parte autora. Além disso, o TRCT aponta que não houve saldo de valor líquido a ser pago. Recurso improvido, no assunto. Recurso ordinário conhecido e improvido.

RECURSO DA RECLAMADA. ACÚMULO DE FUNÇÃO. Restou demonstrado, pela prova testemunhal, que a tarefa de operar o “guindauto” era alheia ao cargo ocupado, tanto assim o é que apenas foi executada durante um período de seis meses pelo autor, e não durante todo o pacto laboral. Além disso, ficou demonstrado que tal atividade era de maior responsabilidade, exigindo, inclusive, habilitação específica. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000552-85.2015.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.2.2017

Rel. Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva

SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA E O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO. É vedada a suspensão dos vencimentos do servidor afastado cautelarmente de suas funções para apuração criminal, enquanto perdura o afastamento, *ex vi* o art. 20, parágrafo único, da Lei 8.429/92.
Proc. TRT RO 0001696-67.2015.5.11.0017, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.01.2017
Rel. Desembargador David Alves de Mello Junior

DOENÇA PROFISSIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO IDENTIFICADO. Não detectando a pericia médica técnica o nexo de causalidade entre a moléstia alegada e atividade do reclamante, sem que este identificasse no recurso o equivoco do laudo, quais as provas dos autos que levariam a uma conclusão diversa da apontada pelo expert, ou ainda, o stress deflagrador da moléstia sofrida, deve prevalecer a Sentença que não reconheceu o dano, nem deferiu a indenização pretendida.
Proc. TRT RO 0001626-84.2014.5.11.0017, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.01.2017
Rel. Desembargador David Alves de Mello Junior

Rescisão Indireta

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. ASSÉDIO MORAL E SEXUAL. RESCISÃO INDIRETA. A prova testemunhal comprovou o assédio moral e sexual sofrido pela trabalhadora, acarretando a rescisão indireta do contrato de trabalho e o pagamento de indenização por danos morais. HORAS EXTRAS. JULGAMENTO *ULTRA PETITA*. O labor extraordinário comprovado em juízo deve ser limitada a jornada indicada na petição inicial sob pena de julgamento *ultra petita*, defeso em lei, observando na apuração, a evolução salarial. Recurso da Reclamada Conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT 0000687-33.2016.5.11.0018 (RO), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.6.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. A existência de controvérsia quanto à modalidade de rescisão do contrato de trabalho afasta a incidência da multa prevista no artigo 467 da CLT. No tocante à multa prevista no artigo 477 da CLT, esta penalidade aplica-se sempre que houver atraso no pagamento das verbas rescisórias, o que no caso não pode ser levado em conta em razão do reconhecimento da rescisão indireta somente em Juizo.

DANO MORAL. NÃO QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. Não se vislumbra na conduta do empregador o ânimo de ofender a honra subjetiva do empregado, com o intuito de conduzi-lo a situação vexatória ou humilhante, pelo descumprimento de obrigações trabalhistas, quando este repercute apenas na esfera material do trabalhador, sendo reparado pela condenação do valor equivalente ao inadimplido, com acréscimo de juros e correção monetária, o que no caso sequer pode ser levado em conta por se tratar de rescisão indireta reconhecida judicialmente. Logo, na data do afastamento do empregado não havia possibilidade de pagamento das verbas rescisórias.

EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO PERÍODO LABORAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho somente é competente para a execução de contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas salariais deferidas em sentenças condenatórias que proferir ou decorrentes de acordos por ela homologados (art.114, VIII da CF), o que não abrange as contribuições previdenciárias incidentes sobre salários pagos no período laboral reconhecido em juízo (Súmula nº 368 do TST). Mesmo após a alteração do art. 876, parágrafo único, da CLT pela Lei nº 11.457/2007, a orientação da Súmula em análise foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, em 11/09/2008, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569.056/PA. Além disso, no julgamento do E-RR-346/2003-021-23-00.4, ocorrido em 17/11/2008, o Pleno deste Tribunal firmou tese de que o parágrafo único do art. 876 da CLT, com a inovação imprimida pela Lei nº 11.457/2007, deve merecer a mesma interpretação já consagrada na Súmula nº 368 do TST.

RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. ADC 16. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. CULPA *IN VIGILANDO* CONFIGURADA. Impõe-se confirmar a decisão recorrida, na qual foi reconhecida a responsabilidade subsidiária do ente público. Na verdade, ficou demonstrado nos autos que o recorrente não fiscalizou o cumprimento do contrato de prestação de serviço firmado com a reclamada, no que pertine às obrigações trabalhistas inerentes para com seus empregados, tanto que não juntou nenhuma prova em contrário. Recurso Ordinário conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0002013-16.2015.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.6.2017

Rel. Desembargador Lairto José Veloso

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PRELIMINAR. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. Mesmo após o cancelamento da Súmula nº 136 do TST, o princípio da identidade física do juiz continua incompatível com o Processo do Trabalho, pois os princípios da simplicidade, celeridade e efetividade da prestação jurisdicional ficariam comprometidos pela adoção de tal critério. MÉRITO. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. Para que seja reconhecida a justa causa do empregador, exige-se a ocorrência de gravidade tal que inviabilize a continuidade do vínculo empregatício, constituindo forma atípica de rompimento do contrato de trabalho, forte no art. 483 da CLT. Não comprovada a conduta abusiva adotada pela reclamada, improcedente o pedido de rescisão indireta. No entanto, uma vez que o autor alega não mais ter interesse na manutenção do vínculo empregatício, deve ser afastada a determinação de reintegração proferida na sentença e reconhecida a rescisão por iniciativa do empregado. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT 0000897-14.2016.5.11.0009 (ROPS), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.3.2017

Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

Responsabilidade Subsidiária

RECURSO ORDINÁRIO.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Sendo incontroverso que o tomador de serviço contratou empresa prestadora de serviços temporários para o desempenho de atividades meio, não há dúvidas do enquadramento no item IV da Súmula 331 do TST, de forma a condenar o tomador de serviços de forma subsidiária pelas verbas deferidas em sentença. BENEFÍCIO DE ORDEM. A condenação da Litisconsorte é subsidiária e se processará após a execução da Reclamada.Incabível nesta sede determinar o *iter* procedimental a ser seguido pelo juízo competente, por ocasião da fase executória. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Não caracterizado ato que pudesse ser qualificado como danoso ou prejudicial ao adequado desenvolvimento do trâmite processual, deve ser indeferido o pedido de condenação por litigância de má-fé. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001327-84.2016.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.6.2017
Rel. Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa

RECURSO DO LITISCONSORTE. PRELIMINARES REJEITADAS. INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS. DEVIDOS, SEM EXCEÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇO. Impõe-se a responsabilidade subsidiária do ente público, tomador de serviços, na contratação licitatória, quando ocorrida à inadimplência dos direitos trabalhistas devidos o Reclamante, sem exceção, em face da configuração da culpa *in eligendo* e culpa *in vigilando*, consoante disposto na Súmula n. 331, IV, V e VI do TST. DOS PLEITOS DEFERIDOS. Verifica-se que a condenação subsidiaria está em sintonia com o item VI da Súmula nº 331 do TST, que assim dispõe: a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral. DA MULTA DO ART. 477 DA CLT. Considerando que, até a presente data as verbas rescisórias do Reclamante não foram pagas, é devido o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, em razão do não pagamento das verbas

rescisórias no prazo legal. DA BAIXA DA CTPS. Considerando que a responsabilidade subsidiária abarca toda e qualquer inadimplência do real empregador, a multa em razão de descumprimento de anotação da CTPS também deve incidir ao condenado subsidiariamente. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Conforme entendimento superior (Súmula 219 do TST Súmula 13 deste Egrégio Tribunal), para o deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho deve haver a ocorrência concomitante de dois requisitos: miserabilidade jurídica e assistência sindical. Na presente hipótese, verifica-se que o Reclamante está assistido pelo Sindicato de sua categoria profissional, bem como foi deferido ao Reclamante o benefício da justiça gratuita, portanto, correto o deferimento da condenação de verba honorária. DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DA TAXA DE JUROS DE 1%. A taxa de juros mensais a ser suportada pela Fazenda Pública, decorrente de sua condenação subsidiária nos créditos trabalhista, subsiste em 1%, na forma do disposto no art. 39, § 1º, da Lei n. 8.177/91. Recurso conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001317-07.2016.5.11.0013, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.6.2017
Rel. Desembargadora Ormy da Conceicao Dias Bentes

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS. DEVIDOS, SEM EXCEÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, IV e V, do TST. Restando configurada a culpa *in eligendo* e culpa *in vigilando* do ente público beneficiado com a prestação de serviços da reclamante, há que se confirmar a responsabilidade subsidiária da mesma pelas verbas da condenação referentes ao pacto laboral, sem excepcionar nenhuma parcela. Inteligência da Súmula nº 331, IV e V do TST. JUROS DE MORA DA FAZENDA PÚBLICA. LEI 9.494/97. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 382 DA SBDI-1/TST. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997. Incidência da Orientação Jurisprudencial 382 da SBDI-1/TST. Apelo do litisconsorte desprovido.

Proc. TRT RO 0001599-78.2016.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.6.2017
Rel. Desembargadora Ormy da Conceicao Dias Bentes

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇO. CABIMENTO. CULPA. *IN VIGILANDO* CONFIGURAÇÃO. O entendimento assente do TST é o de que o tomador de serviço há de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas ao trabalhador. Assim, constatada a culpa da empresa tomadora, *in vigilando* ora recorrente, em face do descumprimento do seu dever de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, legítima se revela a sua condenação subsidiária imposta. Incidência da diretriz consagrada na Súmula 331, IV e V, do TST, afastando-se assim a aplicação da OJ 191 da SDI-1 do TST.
Proc. TRT RO 0002108-79.2016.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 31.5.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO DO TRCT. ASSISTÊNCIA SINDICAL. A assistência sindical é essencial para a validade da rescisão contratual quando operada após um ano de serviço, a fim de assegurar que a declaração de vontade do empregado, hipossuficiente na relação contratual trabalhista, ocorra sem qualquer vício, conforme previsto no §1º do art. 477 da CLT. No caso dos autos, o TRCT juntado pela Litisconsorte, além de se tratar de documento apócrifo, não apresenta qualquer chancela Sindical, tornando-se imperiosa a desconsideração do instrumento rescisório. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ART. 71 DA LEI 8.666/93. SÚMULA Nº 331/TST. CULPA. SÚMULA Nº 16 DO TRT-11. Nos casos de terceirização lícita, agindo o tomador do serviço com culpa *in vigilando*, ao não exercer sobre a contratada a fiscalização imposta nos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei n 8.666/93, sobretudo quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas dos que lhe prestavam serviço, responde de forma subsidiária. A constitucionalidade do art. 71, §1º, da referida lei, declarada pelo

STF na ADC nº 16, não afastou este entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do TST. A decisão do STF, que considerou constitucional o art. 71 da Lei 8.666/93 não isenta o ente público de responsabilidade pelo inadimplemento de verbas trabalhistas dos prestadores de serviço, apenas afasta a possibilidade de que o juiz trabalhista decida pela aplicação da Súmula 331, inciso V, do TST, alegando a inconstitucionalidade daquele dispositivo. Desta forma, o Poder Público poderá ser responsabilizado, de forma subsidiária pela inadimplência de todas as verbas trabalhistas devidas pela empresa contratada aos trabalhadores utilizados na terceirização da mão de obra, quando ficar comprovada, nos autos, a culpa, ou seja, a ação ou omissão de seus agentes, nos termos da Súmula nº 331 do TST e da Súmula nº 16 deste Regional. No caso em análise, não restou sobejamente comprovada a fiscalização perpetrada pela Litisconsorte, para que fossem cumpridas, por parte da empresa contratada, as obrigações trabalhistas relativas aos seus funcionários terceirizados, demonstrando sua culpa *in eligendo* e *in vigilando*. Recurso da Litisconsorte Conhecido e Improvido.
Proc. TRT RO 0000089-77.2016.5.11.0051, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.5.2017
Prol. Desembargadora Ormy da Conceicao Dias Bentes

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. LIMITAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 382 DA SDI-I DO TST. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 382 da SDI-1, firmou-se no sentido de que a limitação dos juros de mora prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 não se aplica na hipótese de condenação subsidiária da Fazenda Pública. No caso dos autos, o Agravante foi condenado subsidiariamente pelos encargos trabalhistas inadimplidos pela Reclamada, devendo ser mantida a sentença que fixou a taxa de juros em 1% ao mês. Agravo de Petição Conhecido e Não provido.
Proc. TRT AP 0000993-78.2015.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.5.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

FALTA DE INTERESSE RECURSAL. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Considerando que não houve condenação em relação recolhimento previdenciário carece de interesse recursal, a recorrente, quanto à essa matéria. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Responde o tomador dos serviços, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos da parte obreira, quando esta lhe presta serviços em processo de terceirização de mão de obra, por meio de empresa interposta que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho, em virtude da deficiência da sua situação financeira. Constatada a culpa *in vigilando* do ente público, este deve assumir, supletivamente, os direitos trabalhistas dos empregados da contratada. Aplicação da Súmula nº 331, IV, V e VI, do TST. Recurso parcialmente conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0001564-05.2015.5.11.0051, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.5.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO DA LITISCONSORTE. AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. A colenda SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n.º 382 da SBDI-I, no sentido de que "a Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997". Recurso conhecido e improvido.
Proc. TRT AP 1089600-40.2007.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.3.2017
Rel. Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva

TERMO DE CONCILIAÇÃO HOMOLOGADO EM AUDIÊNCIA. SEM PREVISÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA. INDEVIDO O REDIRECIONAMENTO. O acordo travado entre Reclamante e Reclamada, homologado judicialmente, não previu qualquer responsabilização subsidiária do então Litisconsorte, em caso de seu eventual descumprimento, sendo, portanto, indevido o pedido de redirecionamento do feito executivo

em face do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 844 do Código Civil. Agravo de Petição Conhecido e Não provido.
Proc. TRT AP 0010814-71.2013.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.3.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

CONTRARRAZÕES DA LITISCONSORTE. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA REQUERIDA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. IMPOSSIBILIDADE. Inadmissível a dedução dos pleitos formulados pela litisconsorte em sede de contrarrazões. Tal impossibilidade deve ser levada em razão da especificidade das razões de contrariedade, que, como o próprio nome indica, é o instrumento hábil para se opor à pretensão deduzida pela parte contrária e não para veicular nova pretensão recursal. Assim, as contrarrazões não configuram instrumento para a formulação de pretensão, mas, sim, para contraposição das teses recursais. Assim, rejeita-se a pretensão relativa à exclusão da responsabilidade subsidiária, formulada nas contrarrazões oferecidas pelo litisconsorte, por incabível.

RECURSO DO RECLAMANTE. 1. RESCISÃO INDIRETA. LAPSO TEMPORAL ENTRE A CESSAÇÃO DO TRABALHO E A RESILIÇÃO CONTRATUAL EXCESSIVAMENTE LONGO. SALÁRIOS. *In casu*, o lapso temporal entre a data que houve a paralisação da obra (julho/2014) e a data que o obreiro estabeleceu como resilido o contrato de emprego (1.12.2015), mostra-se demasiadamente extenso, irrazoável e abusivo, notadamente se considerarmos o caráter alimentar do salário. Ademais, o salário é a contraprestação pelo trabalho realizado. Cessada a prestação de serviços, finda também a obrigação de pagar. O pagamento dos salários por período tão prolongado, como pretendido, ensejaria enriquecimento ilícito do empregado, o que não se pode conceber. Recurso improvido, no particular. 2. FGTS. COISA JULGADA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Na hipótese, as partes celebraram acordo, que contemplou a verba fundiária, com devida homologação pelo Juízo competente, dando o reclamante quitação plena da parcela em referência. Assim, não se pode admitir que o autor venha discutir a abrangência do ajuste porque a homologação judicial do

acordo tem força de decisão irrecorrível, nos termos do art. 831 da CLT, e faz coisa julgada material. Mantém-se a r. sentença que extinguiu o aludido pedido com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, III, "b", do CPC/2015. Recurso improvido, no ponto. 3. DANO MORAL. ATRASO DE SALÁRIO. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. O *quantum* fixado a título de indenização por dano moral deve ser arbitrado em valor justo e razoável, levando-se em consideração o dano causado ao empregado, as condições pessoais e econômicas dos envolvidos e a gravidade da lesão aos direitos fundamentais da pessoa humana, da honra e da integridade psicológica e íntima. Na hipótese, considero que a fixação do valor em R$2.000,00 (dois mil reais), pelo atraso salarial, se mostra suficiente para coibir a reincidência da prática do ato pela reclamada, restando observado o princípio da restauração justa e proporcional, nos exatos limites da existência e da extensão do dano sofrido e do grau de culpa, sem abandono da perspectiva econômica de ambas as partes. Recurso improvido, no aspecto. Recurso Ordinário conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0001727-82.2015.5.11.0051, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.2.2017
Rel. Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva

Revelia

RECURSO DA RECLAMANTE. REVELIA. MULTA DO ART. 467 DA CLT. A Súmula nº 69 do TST, dispõe que havendo rescisão do contrato de trabalho e sendo revel e confesso quanto à matéria de fato, deve ser o empregador condenado ao pagamento das verbas rescisórias não quitadas na primeira audiência, com acréscimo de 50%. Assim, firmou-se o entendimento de que, sendo o empregador revel, em face de sua ausência na audiência inaugural, exsurge o direito do reclamante de receber as verbas rescisórias postuladas na inicial, com o acréscimo de 50%. Recurso conhecido e provido.

RECURSO DO LITISCONSORTE PASSIVO. 1. REVELIA. EFEITOS. Na hipótese, não houve reconhecimento de vínculo empregatício da reclamante com o ente público. O pagamento das verbas reconhecidas em sentença refere-se ao vínculo empregatício entre o reclamante e a B R S PRESTACAO DE SERVICOS DE

LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, sendo o ente público apenas responsável subsidiário pelo inadimplemento das verbas rescisórias. Ou seja, não houve reconhecimento de efeitos da revelia sobre direito indisponível do Estado. 2. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. Com fulcro no item V da Súmula nº. 331 do TST, a análise da eventual responsabilidade do tomador de serviços - enquanto ente integrante da Administração Pública direta ou indireta - pelo pagamento do passivo trabalhista eventualmente deixado pela empresa prestadora deve se dar à luz da teoria da responsabilidade subjetiva. Noutras palavras, a se Administração Pública negligencia no cumprimento de seu dever de fiscalizar a execução do contrato (art. 67, *caput*, da Lei nº. 8.666/93), fica obrigada a reparar os danos causados por sua conduta culposa, devendo responder subsidiariamente pelo pagamento verbas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora dos serviços. RESPONSABILIDADE DO LITISCONSORTE PASSIVO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DEVERES FISCALIZATÓRIOS PELO ENTE PÚBLICO. VERIFICAÇÃO DE CULPA *IN VIGILANDO*. Quando da aplicação do entendimento encartado no item V da Súmula nº. 331, a jurisprudência predominante no TST vem entendendo que deve se dar a inversão do ônus da prova. Isto quer dizer que, chamada para integrar o pólo passiva da reclamação trabalhista, é a Administração Pública que deve provar que desempenhou a contento seu dever de fiscalização; em não o fazendo, o julgador entende presumida sua culpa *in vigilando* e enquadra-lhe na hipótese tratada no item V da Súmula nº. 331 do TST. *In casu*, restou verificado que o litisconsorte passivo não produziu qualquer elemento probatório no sentido de demonstrar, ao julgador, que deu cabo de seu dever de fiscalização da execução do contrato, não se desincumbindo, portanto, de seu encargo probatório. Assim, conclui-se, com esteio na teoria da responsabilidade subjetiva, que está consubstanciada sua culpa *in vigilando*, devendo permanecer no pólo passivo da obrigação na condição de responsável subsidiário, conforme item V da Súmula nº. 331 do TST. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. MULTA DO ART. 477 DA CLT E MULTA FUNDIÁRIA. O reconhecimento da

responsabilidade subsidiária abrange a integralidade das verbas decorrentes do pacto laboral havido entre a reclamante e a empresa interposta, inclusive quanto àquelas que detêm caráter de penalidade, independentemente da natureza (acessória ou principal) da obrigação contratual, conforme inteligência do item VI da Súmula 331/TST. Recurso Ordinário conhecido e improvido. 3. JUROS DE MORA. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 382 DA SBDI-1 DO TST. O c. TST consolidou entendimento pela inaplicabilidade do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 aos juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública quando responsável subsidiária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-1, *in verbis*: "JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. (DJe divulgado em 19, 20 e 22.04.2010). A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997". Recurso conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0002444-17.2015.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.2.2017
Rel. Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva

Seguro-Desemprego

SEGURO-DESEMPREGO. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM INDENIZAÇÃO. ENTREGA DAS GUIAS COM ATRASO. PAGAMENTO INDENIZATÓRIO. A conversão da obrigação de entrega das guias em indenização se faz totalmente possível e imperiosa, diante da comprovação do atraso da empregadora em cumprir a referida obrigação e por aplicação do art. 186 c/c art. 927 do Código Civil, bem como do item II da Súmula 389 do TST. Ademais, sequer há falar em violação à coisa julgada, considerando que a decisão primária determinou que a entrega das guias haveria de ser feita até 76 horas após o trânsito em julgado, o que também não foi observado pelo empregador. Agravo de Petição conhecido e provido.

Proc. TRT AP 0001483-03.2015.5.11.0004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.5.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

Sociedade de Economia Mista

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ADMISSÃO DE EMPREGADO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DO STF NO MS-21.322/DF (23/4/1993). VALIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 363 DO TST. Até o julgamento do Mandado de Segurança 21.322/DF, pelo Supremo Tribunal Federal, havia relevante controvérsia acerca da necessidade de prévia aprovação em concurso para contratação de empregados pelas sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica, nos moldes do art. 173 da CF/88. A partir daquele julgado, fixou-se a aplicabilidade do princípio do concurso público (art. 37, IX, da CF) para toda a Administração Pública, direta e indireta, nestas inclusas as sociedades de economia mista, indistintamente. Entretanto, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé, declararam-se válidos os contratos pactuados em data anterior àquela decisão, 23/04/1993. Destarte, conquanto o Reclamante tenha sido contratado sem prévia aprovação em concurso público, como seu contrato de trabalho foi firmado em 1989, antes da data citada alhures, este foi convalidado, ao lume da jurisprudência da Suprema Corte. Por se tratar de contrato válido, não se aplica, portanto, a Súmula 363 do TST. Precedentes da SDI-1 do TST. FÉRIAS EM DOBRO. CABIMENTO. É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal. No caso, restou demonstrado que a Reclamante, em relação aos períodos aquisitivos de 2011/2012 e 2013/2014, recebeu o pagamento relativo às suas férias fora do prazo legal, fazendo jus, portanto, à dobra das férias, nos termos da Súmula 450 do TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMPREGADO COM ASSISTÊNCIA SINDICAL. CABIMENTO. Nos termos da Súmula

nº 219 do TST, para o deferimento da verba honorária na Justiça do Trabalho não basta a sucumbência vigorante na seara processual civilista (art. 85 do CPC/15), é necessário que a parte esteja assistida pelo sindicato da categoria profissional e comprove ou declare o estado de insuficiência econômica. *In casu,* preenchidos todos os requisitos, faz jus a Reclamante à parcela requerida. Recurso Ordinário da Reclamante Conhecido e Parcialmente Provido.
Proc. TRT RO 0001372-38.2016.5.11.0051, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.5.2017
Rel. Desembargador José Dantas de Góes

CONTRATAÇÃO IRREGULAR. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INFRAÇÃO AO ART. 37, DA CF. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público é vedada pelo art. 37, II e § 2º, da Carta Constitucional, mesmo empregados de sociedade de economia mista. Não reconhecidos direitos trabalhistas, exceto remuneratórios e FGTS, que deve ser deferido, caso não comprovado o recolhimento.
Proc. TRT RO 0001483-53.2015.5.11.0052, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.01.2017
Rel. Desembargador David Alves de Mello Junior

Terceirização

RECURSO DA LITISCONSORTE. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Com fulcro no item V da Súmula nº. 331 do TST, a análise da eventual responsabilidade do tomador de serviços - enquanto ente integrante da Administração Pública direta ou indireta - pelo pagamento do passivo trabalhista eventualmente deixado pela empresa prestadora deve se dar à luz da teoria da responsabilidade subjetiva. Noutras palavras, se Administração Pública negligencia no cumprimento de seu dever de fiscalizar a execução do contrato (art. 67, *caput,* da Lei nº. 8.666/93), fica obrigada a reparar os danos causados por sua conduta culposa, devendo responder subsidiariamente pelo

pagamento verbas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora dos serviços. No entanto, na hipótese dos autos a litisconsorte passiva demonstrou sobejamente a efetiva fiscalização do contrato celebrado com a empresa contratada, motivo qual fica excluída a sua responsabilidade subsidiária. Recurso ordinário conhecido e provido.
Proc. TRT RO 0000424-96.2016.5.11.0051, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.3.2017
Rel. Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva

TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Responde o tomador dos serviços, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos da parte obreira, quando esta lhe presta serviços em processo de terceirização de mão de obra, por meio de empresa interposta que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho. Constatada a culpa *in vigilando* do ente público, este deve assumir, supletivamente, os direitos trabalhistas dos empregados da contratada. Aplicação das Súmulas 331, IV, V e VI, do TST e 16 do TRT/11. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO QUANTO AO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. VALOR PROPORCIONAL AO DANO. Comprovado nos autos a ausência ou atraso no pagamento dos salários, faz jus a parte reclamante à indenização por danos morais, cujo objetivo é o de diminuir ou compensar o constrangimento pelo fato de o empregado ver-se privado, ainda que temporariamente, dos recursos necessários à sua subsistência. Entretanto, o valor da indenização deve ser proporcional ao dano experimento, razão pela qual, impõe-se a redução dos valores arbitrados em sentença. JUROS DE MORA. PERCENTUAL APLICÁVEL. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997. Recurso conhecido e provido em parte.
Proc. TRT RO 0000058-57.2016.5.11.0051, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.2.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

Trabalho Avulso

RECURSO DO RECLAMANTE. TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - REMUNERAÇÃO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - VALIDADE. A remuneração, a definição das funções, a composição de equipes e as demais condições de trabalho serão objetos de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores avulsos e dos tomadores de serviços (Art. 1º, parágrafo único, da Lei n.12.023/2009). Com efeito, e analisando as normas coletivas juntadas aos autos, verifico que a remuneração é paga na forma de diária trabalhada por produção, o que não encontra compatibilidade com o pleito de remuneração por jornada extraordinária. Examinando os autos, observo ainda que as demandadas procederam ao correto pagamento da remuneração ajustada conforme negociação coletiva, consoante vasta documentação juntada pelo OGMO. Recurso conhecido e improvido.
Proc. TRT RO 0000205-82.2016.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.2.2017
Rel. Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva

Trabalho Externo

RECURSO DO RECLAMANTE. TRABALHADOR EXTERNO. ENQUADRAMENTO NO ART.62, INCISO I DA CLT. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. Tendo em vista que as normas coletivas da categoria através da cláusula 9ª, parágrafo segundo, de forma expressa estabelece que os trabalhadores externos, no caso presente os motociclistas (função exercida pelo reclamante), não fazem jus às horas extras a medida em que percebem remuneração mista (salário base mais comissões por conta das entregas que realizava), correta a sentença de origem que indeferiu o pedido, mormente levando em conta que o art.7º, inciso XXVI da CF determina a necessidade de reconhecimento de normas coletivas. Recurso Ordinário conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0002403-77.2015.5.11.0003, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.3.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

RECURSO DA RECLAMADA. TRABALHO EXTERNO. ART.62, INCISO I DA CLT. COMPARECIMENTO NO INÍCIO E NO FINAL DA JORNADA DE TRABALHO. Conforme artigo 62, I, da CLT, os empregados que desenvolvem atividade externa, incompatível com a fixação de horário de trabalho, não fazem jus à percepção de horas extras. O fato de o empregado prestar serviços de forma externa, por si só, não enseja o seu enquadramento no referido dispositivo consolidado. *In casu*, verifica-se que havia o controle indireto dos horários de trabalho do obreiro, uma vez que a exigência de comparecimento à empresa no início e no final do expediente é suficiente para se concluir pela possibilidade de controle de horário, conforme jurisprudência do C. TST, portanto, correta a decisão primária que concedeu o pagamento de horas extras no caso. Recurso Ordinário improvido no aspecto.

RECURSO DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTOCICLISTA. LEI Nº 12.997/2014. EFEITOS PECUNIÁRIOS ATÉ A SUSPENSÃO DA NORMA REGULAMENTADORA PARA OS AUTORES DA AÇÃO QUE A QUESTIONAVA. Comprovado que o reclamante trabalhava utilizando motocicleta, tem direito à percepção do adicional de periculosidade, nos termo da Lei nº 12.997/2014, que acrescentou o § 4º ao art. 193 da CLT, pelo tempo em que esteve em vigência a Portaria nº 1.565 do Ministério do Trabalho e Emprego, o que no caso seria apenas no período entre 14/10 a 16/12/2014, no qual consta a pretensão do trabalhador.

Proc. TRT RO 0000625-26.2016.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.2.2017

Rel. Desembargador Lairto José Veloso

Turno Ininterrupto

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS FIXADA EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. Considerando as jornadas de trabalho dos turnos ininterruptos de revezamento, previsto em acordo coletivo de trabalho, constato que o autor trabalhava 150 horas ao final de quatro semanas,

ou seja, 37,5 horas semanais, não ultrapassando assim o limite semanal de 44 horas, estabelecido no art. 7º, XIII, da CF/88. Analisando ainda de outro modo, o ciclo maior de jornadas em uma semana é compensado por um ciclo menor na semana seguinte, proporcionando ao empregado um período vantajoso de descanso.
Proc. TRT RO 0000489-60.2015.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.5.2017
Prol. Desembargadora Valdenyra Farias Thomé

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA ALÉM DA 6ª HORA. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. No caso de jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento ampliada por norma coletiva, embora não se admita extrapolação, na hipótese, tornam-se indevidas as horas extras pretendidas pelo autor em face do mesmo haver deixado de provar que efetivamente trabalhava além da 6ª hora.
Proc. TRT RO 0000510-58.2016.5.11.0151, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 11.4.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

Verbas Rescisórias

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. VERBAS RESCISÓRIAS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. O TRCT juntado pela própria reclamada de fls. 134 expressamente ressalva que os valores constante no instrumento rescisório e a multa de 40% do FGTS não foram pagos, destinando-se tão somente para o saque do FGTS e habilitação do seguro-desemprego. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. A tese de defesa da ré repousa na quitação dos valores e que o pagamento é fato extintivo do direito do autor, pelo que cabe a reclamada a comprovação da quitação, consoante artigo 818 da CLT c/c 373, II do CPC/15. Os cartões de ponto registram a prestação de horas extraordinárias ao longo do período contratual e a ré juntou apenas uma ficha financeira referente ao ano de 2014 que sequer demonstra o pagamento das horas extraordinárias registradas nos cartões de ponto, de tal modo que inequívoco o direito do autor de percepção das horas laboradas em sobrejornada, a serem apuradas

de acordo com os cartões de ponto dos autos. Recurso conhecido e não provido.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. DESVIO DE FUNÇÃO. Além de o reclamante não ter trazido aos autos qualquer prova quanto ao alegado desvio de função, ônus que lhe cabia a teor do art. 818 da CLT c/c 373 do CPC/15, também quedou-se ausente à audiência em que deveria prestar depoimento pessoal, motivo pelo qual lhe fora aplicada a pena de confissão ficta, presumindo-se como verdadeiras as alegações da reclamada no sentido de inexistência do desvio de função. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT 0000515-09.2016.5.11.0013 (RO), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.6.2017

Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

VERBAS RESCISÓRIAS. ACORDO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES EM UTILIDADES. Embora a reclamante alegue ter sido coagida a firmar tal acordo para recebimento de suas verbas rescisórias, não comprovou a existência de vício de consentimento, ônus que lhe cabia a teor do art. 818 da CLT c/c 373 do CPC/15. Ressalto que, mesmo diante da revelia e da confissão ficta da ré, havia a necessidade de a reclamante comprovar o efetivo vício de consentimento, aplicando-se a máxima de Malatesta de que o ordinário se presume e o extraordinário se comprova. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Inteligência da Súmula 219 do C. TST. Recurso ordinário conhecido e não provido.

Proc. TRT 0002040-32.2016.5.11.0011 (RO), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.6.2017

Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

ACIDENTE DE TRÂNSITO. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. MANUTENÇÃO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS.

Como é sabido, o emprego é fonte de subsistência do trabalhador e de sua família, é o bem jurídico maior dentre todos quantos se contém nas normas trabalhistas. Desta forma, qualquer alegação do empregador no sentido de ver convalidada a penalidade máxima aplicada ao empregado deve ser vista com bastante reserva, sendo absolutamente necessária a apresentação de provas cabais e irrefutáveis no sentido de ficar plenamente demonstrado que realmente o trabalhador praticou a falta grave que lhe é imputada. *In casu*, restou comprovado de forma cabal, por meio de fotos e vídeos anexados aos autos, que o reclamante realizou conversão proibida no trânsisto vindo a causar acidente com vítima e danos materiais à reclamada, razão pela qual deve ser reformada parcialmente a decisão primária, na parte que anulou a justa causa para efeito de manter a penalidade máxima aplicada pelo empregador.
Proc. TRT RO 0000048-27.2016.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.6.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DE FORMA PARCELADA. Acordo realizado entre empregado e empregador para recebimento de verbas rescisórias de forma parcelada e sem o pagamento da multa de 40% do FGTS, é nulo de pleno direito, por importar renúncia aos direitos trabalhistas, consoante art. 9 da CLT. O ônus do risco da atividade econômica corre por conta do empregador, consoante art. 2ª da CLT, não podendo tal peso ser transferido ao trabalhador, nem mesmo em caso de crise econômica, fundamento utilizado pela ré em sua defesa. Sendo assim, o direito ao recebimento das verbas rescisórias no prazo legal e em sua integralidade, inclusive com o pagamento da multa fundiária de 40% , é direito irrenunciável pelo trabalhador. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT 0001751-93.2016.5.11.0013 (ROPS), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.3.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. VERBAS

RESCISÓRIAS. As verbas rescisórias foram pagas considerando o último salário recebido pela trabalhadora. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. Devida a multa do artigo 467 da CLT já que a reclamada admite que não foram pagas as verbas rescisórias deferidas na sentença. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. DANO *IN RE IPSA*. O dano moral por não pagamento de verbas rescisórias, que possuem nítido caráter salarial, é *in re ipsa*, sendo despicienda a prova de desconforto psicológico, emocional ou de prejuízo concreto. A ausência de tal pagamento viola a própria dignidade do ser humano, que fica privado dos recursos básicos para si e sua família, com inegável inquietação emocional diante da insegurança financeira. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT 0001281-44.2016.5.11.0019 (RO), Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.3.2017
Rel. Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio

Vínculo Empregatício

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EMPREGADA QUALIFICADA COMO SÓCIA DA EMPRESA. ATIVIDADE REALIZADA NOS MOLDES DO ART. 3º DA CLT. BURLA À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. A inserção da reclamante como sócia quotista da empresa, posteriormente à data em que foi admitida para exercer a função de enfermeira, configura fraude à legislação trabalhista, nos termos do art. 9º da CLT. Inadmissível relegar a trabalhadora ao desamparo jurídico quando presentes os elementos estampados no art. 3º da CLT, impondo-se a manutenção do reconhecimento do vínculo empregatício.

TERCEIRIZAÇÃO. INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PELA CONTRATADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇO. CULPA *IN VIGILANDO* DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 16 DO TRT DA 11ª REGIÃO. A Administração Pública responde subsidiariamente pela satisfação dos direitos do trabalhador quando este lhe presta serviços em processo de terceirização, por intermédio de empresa interposta que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de

trabalho com ele mantido, e desde que evidenciada sua culpa *in vigilando* ao não fiscalizar a prestadora, em descumprimento aos arts. 58, inc. III, e 67, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.666/93. A constitucionalidade do art. 71, § 1º, da referida lei, declarada pelo STF na ADC nº 16, não afastou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do TST. A matéria está pacificada no âmbito deste Tribunal com a edição da sua Súmula nº 16.
Proc. TRT RO 0000640-80.2016.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.6.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VACINADORA DE ANIMAIS. AUSÊNCIA DE PROVA.Inexistindo nos autos elementos que denunciem a prestação de serviço da autora para a reclamada ou litisconsorte de forma pessoal, contínua, subordinada e onerosa, nos moldes do art. 3º da CLT, impõe-se afastar o reconhecimento do vínculo empregatício, tal como entendeu a Vara de origem.
Proc. TRT RO 0000561-38.2015.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.6.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO NA SENTENÇA DE ORIGEM. MANUTENÇÃO DO JULGADO. Tendo em vista a existência de provas cabais e irrefutáveis capazes de legitimar a relação jurídica entre reclamante e reclamada no período informado na inicial, na forma prevista no art. 3º consolidado, mantém-se decisão primária que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes.
Proc. TRT RO 0010087-31.2014.5.11.0151, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 1.6.2017
Rel. Desembargador Lairto José Veloso

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VIGIA. CARACTERIZAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MODO DE APURAÇÃO. Provado que o trabalho do reclamante como vigia foi prestado de forma pessoal, contínua, subordinada e mediante retribuição pecuniária, tem-se por caracterizado o relacionamento empregatício, nos moldes do art. 3º da CLT. A contribuição previdenciária deve

ser apurada mês a mês sobre o valor histórico e após corrigida monetariamente. A incidência de juros sobre o capital atualizado implica enriquecimento sem causa, pois o empregado estaria se beneficiando desses juros sobre parcela do qual não é titular.
Proc. TRT RO 0002278-09.2015.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.5.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

VÍNCULO DE EMPREGO. DENTISTA. NÃO CARACTERIZAÇÃO.Considerando que as provas colhidas não foram capazes de atestar que os serviços prestados pelo recorrente, como dentista, ocorreram na forma prevista no art. 3º da CLT, pois não se identificou a subordinação jurídica, elemento essencial ao vínculo empregatício, imperioso manter a sentença que afastou o liame empregatício.
Proc. TRT RO 0001324-16.2015.5.11.0051, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.5.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VENDEDORA. PROVAS CONVINCENTES DA SUA CONFIGURAÇÃO. SALÁRIO. ADMITIDO O CONSTANTE DOS RECIBOS JUNTADOS PELA RECLAMADA. Provado que o trabalho da reclamante foi prestado de forma pessoal, contínua, subordinada e mediante retribuição pecuniária, tem-se por caracterizado o relacionamento empregatício com a reclamada, nos moldes do art. 3º da CLT, tanto mais quando a função exercida pela autora (vendedora) é essencial às atividades empresariais, sendo o contrato de trabalho a via legítima de obtenção desta mão de obra. Quanto ao salário, fica reconhecido no valor equivalente aos que constam dos recibos mensais juntados pela reclamada.
Proc. TRT RO 0000716-60.2014.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.5.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MÚSICO. AUSÊNCIA DE PROVA. Os elementos dos autos não atestam a prestação de serviço de forma subordinada e nos moldes do art. 3º da CLT, pelo que

inexistente o vínculo empregatício. Houve o trabalho, não porém de modo a caracterizar relação de emprego.
Proc. TRT RO 0001569-59.2015.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.5.2017
Rel. Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SUBORDINAÇÃO. AUSÊNCIA. Não há falar em configuração da relação empregatícia quando não preenchidos, em sua totalidade, os requisitos presentes nos arts. 2º e 3º, da CLT, em especial o da subordinação jurídica, pois evidenciada a existência de relação civil entre as partes. Recurso ordinário conhecido e não provido.
Proc. TRT RO 0000746-55.2015.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.3.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. É da empresa, que alega em sua defesa relação outra que não a de emprego, o ônus de provar a não ocorrência das características do vínculo empregatício, uma vez que arguiu fato impeditivo do direito da parte autora. Todavia, no presente, desse ônus não se desincumbiu, satisfatoriamente, devendo ser mantida a sentença que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, nos termos do art. 3º da CLT. ACÚMULO DE FUNÇÃO. ATIVIDADE COMPATÍVEL. *PLUS* SALARIAL INDEVIDO. Se as atribuições realizadas não se apresentam mais complexas, de modo a não gerar maior carga de responsabilidade e sobrecarga excessiva de trabalho, nem exigem maior capacidade técnica, não se revela o desequilíbrio contratual capaz de ensejar um *plus* salarial por acúmulo. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE PERÍCIA TÉCNICA. O art. 195, §2º, da CLT é imperativo ao determinar a realização de perícia quando arguida em juízo a insalubridade ou periculosidade, no entanto, pode ser dispensada se houver nos autos outros elementos suficientes para formar a convicção do julgador. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. Inexistindo prova do labor extraordinário, não há falar em direito a horas extras. DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE REGISTRO. Fica caracterizado o dano

moral pelo decurso de longo período sem registro, pois a reclamante ficou privada de todo o aparato legal trabalhista e previdenciário, além de ter sua subsistência comprometida pela dispensa sem o correspondente recebimento das verbas rescisórias. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Presentes os requisitos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita e não havendo fato impeditivo ao direito da parte que alegou a hipossuficiência, faz jus à concessão do benefício. Recursos conhecidos, sendo não provido o da reclamada e parcialmente provido o da reclamante.
Proc. TRT RO 0000137-47.2016.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.3.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

VÍNCULO DE EMPREGO EM PERÍODO ANTERIOR AO REGISTRADO NA CTPS. CONFISSÃO REAL DA RECLAMADA. A confissão real suplanta toda e qualquer outra prova, além de desobrigar a parte adversa de produzir prova de suas alegações. *In casu*, tendo a reclamada confessado em audiência o início da prestação de serviços na data alegada pelo autor, deve ser reconhecido o vínculo na data anterior à registrada em CTPS. ACÚMULO DE FUNÇÃO. *"PLUS"* SALARIAL DEVIDO. Provado nos autos que o empregado exercia, além das tarefas inerentes àquela para a qual foi contratado, outras que não integraram a pactuação em sua origem, faz *jus* ao reconhecimento do *plus* salarial, haja vista que a utilização desvirtuada da força de trabalho do empregado causa o enriquecimento ilícito do empregador. VERBAS RESCISÓRIAS. QUITAÇÃO INCORRETA. Provado nos autos que a reclamada não pagou corretamente as verbas rescisórias, segundo noticia o próprio TRCT, são devidas as parcelas pretendidas pelo obreiro. JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 338 DO TST. HORAS EXTRAS. Conforme dispõe a Súmula nº 338, I, do TST, quando a empresa conta com mais de 10 empregados, é seu o ônus do registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT. Assim, considerando que a reclamada não trouxe aos autos os controles de frequência e restando demonstrado o labor em sobrejornada pelas testemunhas obreiras que corroboram a jornada declarada na inicial, reconhece-se o direito do autor ao pagamento das horas

extras laboradas. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS. Comprovado nos autos o atraso no pagamento das verbas rescisórias e a ausência de recolhimento dos depósitos fundiários, faz jus a parte reclamante à indenização por danos morais, cujo objetivo é o de diminuir ou compensar o constrangimento pelo fato de o empregado ver-se privado, ainda que temporariamente, dos recursos necessários à sua subsistência. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula nº 219 e 329 do TST, bem como da Súmula 13 deste E. TRT, está condicionado à presença concomitante de dois requisitos previstos na Lei nº 5.584/70, quais sejam, assistência sindical e a comprovação de hipossuficiência econômica. No caso, não preenchidos os requisitos mencionados. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Proc. TRT RO 0002307-26.2015.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.2.2017
Rel. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes

RECURSO DO RECLAMANTE. 1. VÍNCULO DE EMPREGO. PERÍODO ANTERIOR AO ANOTADO NA CTPS. REVELIA. EFEITOS. No caso *sub judice*, diante dos efeitos da confissão ficta, presumem-se como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, sendo que essa presunção de veracidade somente poderia ser elidida se efetivamente houvesse prova nos autos que fundamentassem o indeferimento da pretensão em tela, o que não ocorreu no presente caso. Nesse contexto, dá-se provimento ao recurso para condenar o reclamado a retificar a CTPS do autor, de modo a constar como data de admissão o dia 3.5.2014, bem como a pagar as parcelas contratuais do respectivo período avulso. 2. HORAS EXTRAS. CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. Não se descura que, mesmo nas hipóteses de revelia e confissão ficta, o julgador, com base em seu amplo poder instrutório (arts. 765 da CLT e 130 do CPC), pode prosseguir na instrução, buscando provas que venham a demonstrar a verdade real dos fatos ocorridos; ocorre que, *in casu*, não restou produzida qualquer prova no sentido de afastar a presunção de veracidade dos fatos alegados na exordial. Entender

que, ainda assim, o ônus da prova é distribuído ao reclamante - que deve produzir prova quanto à prática de labor em sobrejornada, no entendimento do magistrado de origem -, é, em verdade, esvaziar a eficácia da penalidade da confissão ficta, reduzindo a norma inserta no art. 884 da CLT a letra morta de lei. O ônus da prova, portanto, em caso de confissão ficta, inverte-se e passa a ser da parte adversa, dado exatamente o efeito produzido pela confissão ficta. Destarte, na ausência de quaisquer elementos probatórios em sentido adverso, entendo que restam evidenciados os fatos constitutivos do direito vindicado pelo obreiro. Recurso provido, na matéria. Recurso Ordinário do reclamante conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0001490-25.2016.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 7.2.2017

Rel. Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL/SEÇÃO DE REVISTA DO TRT
site: www.trt11.jus.br
e-mail: ascom.11@trt11.jus.br - set.revista@trt11.jus.br
Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1.265 - Praça 14 de Janeiro
Fone: (0**92) 3621-7234 / 7239 Fax: 3621-7238
CEP 69.020-130 • Manaus - Amazonas - Brasil